

Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais - COPEC

Preparação ao período de Estiagem no Estado do Amazonas em 2026.

Nº	OFÍCIO	DESTINO	RESPOSTA	Processo SIGED da resposta
01	OFÍCIO Nº 033/2026 – GABINETE/COPEC	Ministério da Casa Civil da Presidência da República	☐	-
02	OFÍCIO Nº 034/2026 – GABINETE/COPEC	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	☐	-
03	OFÍCIO Nº 035/2026 – GABINETE/COPEC	Ministério da Cultura	☐	-
04	OFÍCIO Nº 036/2026 – GABINETE/COPEC	Ministério da Defesa	☒	01.01.011101.011279/2026-35
05	OFÍCIO Nº 037/2026 – GABINETE/COPEC	Ministério da Educação	☐	-
06	OFÍCIO Nº 038/2026 – GABINETE/COPEC	Ministério da Fazenda	☐	-
07	OFÍCIO Nº 039/2026 – GABINETE/COPEC	Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	☐	-
08	OFÍCIO Nº 040/2026 – GABINETE/COPEC	Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	☐	-
09	OFÍCIO Nº 041/2026 – GABINETE/COPEC	Ministério da Justiça e Segurança Pública	☐	-
10	OFÍCIO Nº 042/2026 – GABINETE/COPEC	Ministério da Pesca e Aquicultura	☐	-
11	OFÍCIO Nº 043/2026 – GABINETE/COPEC	Ministério da Saúde	☒	01.01.011101.010814/2026-30
12	OFÍCIO Nº 044/2026 – GABINETE/COPEC	Ministério das Cidades	☐	-
13	OFÍCIO Nº 045/2026 – GABINETE/COPEC	Ministério das Comunicações	☐	-
14	OFÍCIO Nº 046/2026 – GABINETE/COPEC	Ministério das Mulheres	☒	01.01.011101.010984/2026-15
15	OFÍCIO Nº 047/2026 – GABINETE/COPEC	Ministério de Minas e Energia	☐	-
16	OFÍCIO Nº 048/2026 – GABINETE/COPEC	Ministério de Portos e Aeroportos	☒	01.01.011101.011136/2026-23
17	OFÍCIO Nº 049/2026 – GABINETE/COPEC	Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	☐	-
18	OFÍCIO Nº 050/2026 – GABINETE/COPEC	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	☒	01.01.011101.010115/2026-90
19	OFÍCIO Nº 051/2026 – GABINETE/COPEC	Ministério da Indústria, Comércio e Serviços	Respondeu informando que a matéria é de competência do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)	
20	OFÍCIO Nº 052/2026 – GABINETE/COPEC	Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte	☐	-
21	OFÍCIO Nº 053/2026 – GABINETE/COPEC	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	☒	01.01.011101.011039/2026-30
22	OFÍCIO Nº 054/2026 – GABINETE/COPEC	Ministério do Planejamento e Orçamento	☐	-
23	OFÍCIO Nº 055/2026 – GABINETE/COPEC	Ministério do Trabalho e Emprego	☐	-
24	OFÍCIO Nº 056/2026 – GABINETE/COPEC	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	☐	-
25	OFÍCIO Nº 057/2026 – GABINETE/COPEC	Ministério do Turismo	☐	-
26	OFÍCIO Nº 058/2026 – GABINETE/COPEC	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	☐	-
27	OFÍCIO Nº 059/2026 – GABINETE/COPEC	Ministério dos Esportes	☐	-
28	OFÍCIO Nº 060/2026 – GABINETE/COPEC	Ministério dos Povos Indígenas	☐	-
29	OFÍCIO Nº 061/2026 – GABINETE/COPEC	Ministério dos Transportes	☐	-
30	OFÍCIO Nº 062/2026 – GABINETE/COPEC	Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República	☐	-
31	OFÍCIO Nº 063/2026 – GABINETE/COPEC	Ministério da Igualdade Racial	☒	01.01.011101.009864/2026-75

Solicitação de apoio para adoção de medidas excepcionais em favor dos pescadores profissionais artesanais do Estado do Amazonas.

Nº	OFÍCIO	DESTINO	RESPOSTA	Processo SIGED da resposta
01	OFÍCIO Nº 066/2026 – GABINETE/COPEC	Ministério da Pesca e Aquicultura	☒	01.01.011101.012023/2026-45
02	OFÍCIO Nº 067/2026 – GABINETE/COPEC	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	☒	01.01.011101.010198/2026-18
03	OFÍCIO Nº 068/2026 – GABINETE/COPEC	Ministério da Pesca e Aquicultura (Reiterando o OFÍCIO Nº 066/2026 – GABINETE/COPEC)	☒	01.01.011101.012023/2026-45
04	OFÍCIO Nº 069/2026 – GABINETE/COPEC	Ministério do Trabalho e Emprego (Reiterando o OFÍCIO Nº 067/2026 – GABINETE/COPEC)	☐	-

OFÍCIO Nº 033/2026 – GABINETE/COPEC

Manaus, 27 de julho de 2026.

A Sua Excelência a Senhora

MIRIAM APARECIDA BELCHIOR

Ministra de Estado

Ministério da Casa Civil da Presidência da República

Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes, Anexo III, Ala B, Sala 204

70.043-900 Brasília. DF

Endereço eletrônico: agendacasacivil@presidencia.gov.br

Assunto: Preparação ao período de Estiagem no Estado do Amazonas em 2026.

Processo nº 01.01.093101.000048/2026-60 - SIGED

Excelentíssima Senhora Ministra,

1. Ao cumprimentá-la cordialmente, ressaltamos a crescente relevância das mudanças climáticas globais, que vêm transformando profundamente o modo de vida da sociedade nos últimos anos. Esses fenômenos têm ocorrido em intervalos cada vez menores, impondo grandes desafios para o restabelecimento da normalidade social e econômica. Diversos setores, tanto públicos quanto privados, têm sido impactados por desastres naturais de diferentes magnitudes — e o Estado do Amazonas não tem sido exceção.

2. As análises realizadas pelo Centro de Monitoramento e Alerta da Defesa Civil do Amazonas, com base nas condições oceânico-atmosféricas observadas e nos produtos climáticos disponibilizados por centros internacionais de referência, como o Climate Prediction Center (CPC/NOAA) e o International Research Institute for Climate and Society (IRI), indicam a persistência de sinais compatíveis com a evolução para condições de El Niño no Oceano Pacífico Equatorial. Desta forma, o aquecimento das águas do Oceano Pacífico e a consequente probabilidade de estabelecimento do El Niño poderão intensificar a severidade da estiagem no Amazonas no segundo semestre do corrente ano.

3. Esse cenário aumenta o potencial para a ocorrência de estiagem, isolamento de municípios, comunidades e por consequência a população como um todo, erosão de margens fluviais, de tal forma que o avanço simultâneo da vazante em todas as calhas amplia a probabilidade de impactos cumulativos, tais como comprometimento de estruturas públicas e privadas; elevação significativa de temperatura; intensificação de queimadas; comprometimento da qualidade do ar; comprometimento na prestação adequada de serviços públicos essenciais à população tais como, saúde, educação e segurança; as dificuldades de trafegabilidade em especial em áreas rurais; perda da produção agrícola; acesso e



OFÍCIO Nº 033/2026 – GABINETE/COPEC

abastecimento de água potável; logística para escoamento de insumos como por exemplo combustíveis, essenciais para estabilidade da energia nos municípios dependentes de termelétricas à diesel; a redução intensificada dos níveis dos rios durante o processo de vazante; dentre outros que afetam o modo de vida da população gerando danos e prejuízos diversos.

4. Com objetivo de difundir e dar ciência sobre a situação de momento face ao desastre de estiagem, **encaminhamos o Relatório Técnico** produzido pelo Centro de Monitoramento e Alerta (Cemoa). Tal documento sintetiza os prognósticos hidrometeorológicos para o trimestre julho-agosto-setembro de 2026, além do monitoramento do nível do rio nas nove calhas e a análise de risco. O monitoramento hidrológico realizado no início de julho evidencia que 06 das 09 calhas monitoradas no estado do Amazonas ainda se encontram em processo de enchente. Contudo, observa-se, em parte dessas calhas, alternância entre elevações e reduções dos níveis dos rios, indicando uma tendência de estabilização e transição para o início do processo de vazante.

5. É imprescindível ressaltar que o Governo do Estado vem adotando uma série de medidas no âmbito do Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais, instituído pelo Decreto Estadual nº 51.069, de 27 de janeiro de 2025, dentre elas destaca-se o alinhamento estratégico para ações de prevenção, preparação e pronta-resposta à vazante dos rios no Amazonas, reduzindo impactos sociais, econômicos e de saúde pública.

6. Além disso, é fundamental destacar que a Secretaria de Estado de Defesa Civil já vem atuando de forma preventiva e preparatória para enfrentamento ao possível desastre de estiagem no Amazonas por meio de uma série de iniciativas tais como: capacitação e treinamento de todos os 62 municípios do Estado em diversas temáticas sobretudo na elaboração, atualização e implementação de seus planos de contingência; realização de reuniões preparatórias com diversos setores direta e indiretamente afetados pela estiagem, setor logístico, de produção rural, comércio e serviços, geração e distribuição de energia, administração pública, telecomunicações entre outros; elaboração e conclusão do plano tático para estiagem 2026; atualização de pontos focais nos grupos de trabalho interinstitucionais, aquisição prévia de ajuda humanitária; monitoramento hidrometeorológico e climatológico contínuo pelo Centro de Monitoramento e Alerta (Cemoa); manutenção da Sala de operações com agentes em regime de 24h para acompanhamento situacional juntos aos municípios; dentre outras ações.

7. Desta forma, considerando risco iminente do desastre de estiagem no Estado Amazonas em 2026, **contamos com a colaboração interinstitucional junto a este egrégio ministério, voltada as ações tempestivas de gestão de risco, bem como de gerenciamento de desastres em situação desta**



OFÍCIO Nº 033/2026 – GABINETE/COPEC

magnitude venha requerer, visando uma ação integrada e sistêmica que garanta a minimização de impactos e restabelecimento da normalidade social.

8. Para tal, disponibilizamos a seguir o link para cadastro de pontos focais de vossa instituição ([Cadastro de Pontos Focais.](#)) De igual forma, destacamos que o Governo do Estado do Amazonas se coloca à disposição por meio do Senhor Coronel BM Mauro Marcelo Lima Freire, Secretário de Estado da Defesa Civil do Amazonas, para esclarecimentos que se fizerem necessários, por meio do telefone (92) 99294-6166.

9. Reiteramos nossos sinceros votos de estima e apreço, bem como o agradecimento pela parceria e comprometimento demonstrados na superação dos desafios enfrentados em anos anteriores, reafirmando a disposição em promover uma gestão participativa, colaborativa e preventiva, capaz de fortalecer a resiliência do nosso Estado diante das adversidades climáticas que possam surgir em 2026.

Atenciosamente,

[Documento assinado digitalmente]

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO

Governador do Estado do Amazonas

Coordenador do Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais



OFÍCIO Nº 034/2026 – GABINETE/COPEC

Manaus, 27 de julho de 2026.

A Sua Excelência a Senhora
LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS
Ministra de Estado
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Esplanada dos Ministérios, Bloco E
70.067-900 Brasília. DF
Endereço eletrônico: chefia.gabinete@mcti.gov.br

Assunto: Preparação ao período de Estiagem no Estado do Amazonas em 2026.
Processo nº 01.01.093101.000048/2026-60 - SIGED

Excelentíssima Senhora Ministra,

1. Ao cumprimentá-la cordialmente, ressaltamos a crescente relevância das mudanças climáticas globais, que vêm transformando profundamente o modo de vida da sociedade nos últimos anos. Esses fenômenos têm ocorrido em intervalos cada vez menores, impondo grandes desafios para o restabelecimento da normalidade social e econômica. Diversos setores, tanto públicos quanto privados, têm sido impactados por desastres naturais de diferentes magnitudes — e o Estado do Amazonas não tem sido exceção.

2. As análises realizadas pelo Centro de Monitoramento e Alerta da Defesa Civil do Amazonas, com base nas condições oceânico-atmosféricas observadas e nos produtos climáticos disponibilizados por centros internacionais de referência, como o Climate Prediction Center (CPC/NOAA) e o International Research Institute for Climate and Society (IRI), indicam a persistência de sinais compatíveis com a evolução para condições de El Niño no Oceano Pacífico Equatorial. Desta forma, o aquecimento das águas do Oceano Pacífico e a consequente probabilidade de estabelecimento do El Niño poderão intensificar a severidade da estiagem no Amazonas no segundo semestre do corrente ano.

3. Esse cenário aumenta o potencial para a ocorrência de estiagem, isolamento de municípios, comunidades e por consequência a população como um todo, erosão de margens fluviais, de tal forma que o avanço simultâneo da vazante em todas as calhas amplia a probabilidade de impactos cumulativos, tais como comprometimento de estruturas públicas e privadas; elevação significativa de temperatura; intensificação de queimadas; comprometimento da qualidade do ar; comprometimento na prestação adequada de serviços públicos essenciais à população tais como, saúde, educação e segurança; as dificuldades de trafegabilidade em especial em áreas rurais; perda da produção agrícola; acesso e



OFÍCIO Nº 034/2026 – GABINETE/COPEC

abastecimento de água potável; logística para escoamento de insumos como por exemplo combustíveis, essenciais para estabilidade da energia nos municípios dependentes de termelétricas à diesel; a redução intensificada dos níveis dos rios durante o processo de vazante; dentre outros que afetam o modo de vida da população gerando danos e prejuízos diversos.

4. Com objetivo de difundir e dar ciência sobre a situação de momento face ao desastre de estiagem, **encaminhamos o Relatório Técnico** produzido pelo Centro de Monitoramento e Alerta (Cemoa). Tal documento sintetiza os prognósticos hidrometeorológicos para o trimestre julho-agosto-setembro de 2026, além do monitoramento do nível do rio nas nove calhas e a análise de risco. O monitoramento hidrológico realizado no início de julho evidencia que 06 das 09 calhas monitoradas no estado do Amazonas ainda se encontram em processo de enchente. Contudo, observa-se, em parte dessas calhas, alternância entre elevações e reduções dos níveis dos rios, indicando uma tendência de estabilização e transição para o início do processo de vazante.

5. É imprescindível ressaltar que o Governo do Estado vem adotando uma série de medidas no âmbito do Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais, instituído pelo Decreto Estadual nº 51.069, de 27 de janeiro de 2025, dentre elas destaca-se o alinhamento estratégico para ações de prevenção, preparação e pronta-resposta à vazante dos rios no Amazonas, reduzindo impactos sociais, econômicos e de saúde pública.

6. Além disso, é fundamental destacar que a Secretaria de Estado de Defesa Civil já vem atuando de forma preventiva e preparatória para enfrentamento ao possível desastre de estiagem no Amazonas por meio de uma série de iniciativas tais como: capacitação e treinamento de todos os 62 municípios do Estado em diversas temáticas sobretudo na elaboração, atualização e implementação de seus planos de contingência; realização de reuniões preparatórias com diversos setores direta e indiretamente afetados pela estiagem, setor logístico, de produção rural, comércio e serviços, geração e distribuição de energia, administração pública, telecomunicações entre outros; elaboração e conclusão do plano tático para estiagem 2026; atualização de pontos focais nos grupos de trabalho interinstitucionais, aquisição prévia de ajuda humanitária; monitoramento hidrometeorológico e climatológico contínuo pelo Centro de Monitoramento e Alerta (Cemoa); manutenção da Sala de operações com agentes em regime de 24h para acompanhamento situacional juntos aos municípios; dentre outras ações.

7. Desta forma, considerando risco iminente do desastre de estiagem no Estado Amazonas em 2026, **contamos com a colaboração interinstitucional junto a este egrégio ministério, voltada as ações tempestivas de gestão de risco, bem como de gerenciamento de desastres em situação desta**



OFÍCIO Nº 034/2026 – GABINETE/COPEC

magnitude venha requerer, visando uma ação integrada e sistêmica que garanta a minimização de impactos e restabelecimento da normalidade social.

8. Para tal, disponibilizamos a seguir o link para cadastro de pontos focais de vossa instituição ([Cadastro de Pontos Focais.](#)) De igual forma, destacamos que o Governo do Estado do Amazonas se coloca à disposição por meio do Senhor Coronel BM Mauro Marcelo Lima Freire, Secretário de Estado da Defesa Civil do Amazonas, para esclarecimentos que se fizerem necessários, por meio do telefone (92) 99294-6166.

9. Reiteramos nossos sinceros votos de estima e apreço, bem como o agradecimento pela parceria e comprometimento demonstrados na superação dos desafios enfrentados em anos anteriores, reafirmando a disposição em promover uma gestão participativa, colaborativa e preventiva, capaz de fortalecer a resiliência do nosso Estado diante das adversidades climáticas que possam surgir em 2026.

Atenciosamente,

[Documento assinado digitalmente]

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO

Governador do Estado do Amazonas

Coordenador do Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais



OFÍCIO Nº 035/2026 – GABINETE/COPEC

Manaus, 27 de julho de 2026.

A Sua Excelência a Senhora
MARGARETH MENEZES DA PURIFICAÇÃO COSTA
Ministra de Estado
Ministério da Cultura
Esplanada dos Ministérios, Bloco B
70.068-900 Brasília. DF
Endereço eletrônico: chefiagabinete@cultura.gov.br

Assunto: Preparação ao período de Estiagem no Estado do Amazonas em 2026.
Processo nº 01.01.093101.000048/2026-60 - SIGED

Excelentíssima Senhora Ministra,

1. Ao cumprimentá-la cordialmente, ressaltamos a crescente relevância das mudanças climáticas globais, que vêm transformando profundamente o modo de vida da sociedade nos últimos anos. Esses fenômenos têm ocorrido em intervalos cada vez menores, impondo grandes desafios para o restabelecimento da normalidade social e econômica. Diversos setores, tanto públicos quanto privados, têm sido impactados por desastres naturais de diferentes magnitudes — e o Estado do Amazonas não tem sido exceção.

2. As análises realizadas pelo Centro de Monitoramento e Alerta da Defesa Civil do Amazonas, com base nas condições oceânico-atmosféricas observadas e nos produtos climáticos disponibilizados por centros internacionais de referência, como o Climate Prediction Center (CPC/NOAA) e o International Research Institute for Climate and Society (IRI), indicam a persistência de sinais compatíveis com a evolução para condições de El Niño no Oceano Pacífico Equatorial. Desta forma, o aquecimento das águas do Oceano Pacífico e a consequente probabilidade de estabelecimento do El Niño poderão intensificar a severidade da estiagem no Amazonas no segundo semestre do corrente ano.

3. Esse cenário aumenta o potencial para a ocorrência de estiagem, isolamento de municípios, comunidades e por consequência a população como um todo, erosão de margens fluviais, de tal forma que o avanço simultâneo da vazante em todas as calhas amplia a probabilidade de impactos cumulativos, tais como comprometimento de estruturas públicas e privadas; elevação significativa de temperatura; intensificação de queimadas; comprometimento da qualidade do ar; comprometimento na prestação adequada de serviços públicos essenciais à população tais como, saúde, educação e segurança; as dificuldades de trafegabilidade em especial em áreas rurais; perda da produção agrícola; acesso e



OFÍCIO Nº 035/2026 – GABINETE/COPEC

abastecimento de água potável; logística para escoamento de insumos como por exemplo combustíveis, essenciais para estabilidade da energia nos municípios dependentes de termelétricas à diesel; a redução intensificada dos níveis dos rios durante o processo de vazante; dentre outros que afetam o modo de vida da população gerando danos e prejuízos diversos.

4. Com objetivo de difundir e dar ciência sobre a situação de momento face ao desastre de estiagem, **encaminhamos o Relatório Técnico** produzido pelo Centro de Monitoramento e Alerta (Cemoa). Tal documento sintetiza os prognósticos hidrometeorológicos para o trimestre julho-agosto-setembro de 2026, além do monitoramento do nível do rio nas nove calhas e a análise de risco. O monitoramento hidrológico realizado no início de julho evidencia que 06 das 09 calhas monitoradas no estado do Amazonas ainda se encontram em processo de enchente. Contudo, observa-se, em parte dessas calhas, alternância entre elevações e reduções dos níveis dos rios, indicando uma tendência de estabilização e transição para o início do processo de vazante.

5. É imprescindível ressaltar que o Governo do Estado vem adotando uma série de medidas no âmbito do Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais, instituído pelo Decreto Estadual nº 51.069, de 27 de janeiro de 2025, dentre elas destaca-se o alinhamento estratégico para ações de prevenção, preparação e pronta-resposta à vazante dos rios no Amazonas, reduzindo impactos sociais, econômicos e de saúde pública.

6. Além disso, é fundamental destacar que a Secretaria de Estado de Defesa Civil já vem atuando de forma preventiva e preparatória para enfrentamento ao possível desastre de estiagem no Amazonas por meio de uma série de iniciativas tais como: capacitação e treinamento de todos os 62 municípios do Estado em diversas temáticas sobretudo na elaboração, atualização e implementação de seus planos de contingência; realização de reuniões preparatórias com diversos setores direta e indiretamente afetados pela estiagem, setor logístico, de produção rural, comércio e serviços, geração e distribuição de energia, administração pública, telecomunicações entre outros; elaboração e conclusão do plano tático para estiagem 2026; atualização de pontos focais nos grupos de trabalho interinstitucionais, aquisição prévia de ajuda humanitária; monitoramento hidrometeorológico e climatológico contínuo pelo Centro de Monitoramento e Alerta (Cemoa); manutenção da Sala de operações com agentes em regime de 24h para acompanhamento situacional juntos aos municípios; dentre outras ações.

7. Desta forma, considerando risco iminente do desastre de estiagem no Estado Amazonas em 2026, **contamos com a colaboração interinstitucional junto a este egrégio ministério, voltada as ações tempestivas de gestão de risco, bem como de gerenciamento de desastres em situação desta**



OFÍCIO Nº 035/2026 – GABINETE/COPEC

magnitude venha requerer, visando uma ação integrada e sistêmica que garanta a minimização de impactos e restabelecimento da normalidade social.

8. Para tal, disponibilizamos a seguir o link para cadastro de pontos focais de vossa instituição ([Cadastro de Pontos Focais.](#)) De igual forma, destacamos que o Governo do Estado do Amazonas se coloca à disposição por meio do Senhor Coronel BM Mauro Marcelo Lima Freire, Secretário de Estado da Defesa Civil do Amazonas, para esclarecimentos que se fizerem necessários, por meio do telefone (92) 99294-6166.

9. Reiteramos nossos sinceros votos de estima e apreço, bem como o agradecimento pela parceria e comprometimento demonstrados na superação dos desafios enfrentados em anos anteriores, reafirmando a disposição em promover uma gestão participativa, colaborativa e preventiva, capaz de fortalecer a resiliência do nosso Estado diante das adversidades climáticas que possam surgir em 2026.

Atenciosamente,

[Documento assinado digitalmente]

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO

Governador do Estado do Amazonas

Coordenador do Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais



OFÍCIO Nº 036/2026 – GABINETE/COPEC

Manaus, 27 de julho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO
Ministro de Estado
Ministério da Defesa
Esplanada dos Ministérios, Bloco Q, Edifício Sede, 9º Andar
70.049-900 Brasília. DF
Endereço eletrônico: ministro@defesa.gov.br

Assunto: Preparação ao período de Estiagem no Estado do Amazonas em 2026.
Processo nº 01.01.093101.000048/2026-60 - SIGED

Excelentíssimo Senhor Ministro,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, ressaltamos a crescente relevância das mudanças climáticas globais, que vêm transformando profundamente o modo de vida da sociedade nos últimos anos. Esses fenômenos têm ocorrido em intervalos cada vez menores, impondo grandes desafios para o restabelecimento da normalidade social e econômica. Diversos setores, tanto públicos quanto privados, têm sido impactados por desastres naturais de diferentes magnitudes — e o Estado do Amazonas não tem sido exceção.

2. As análises realizadas pelo Centro de Monitoramento e Alerta da Defesa Civil do Amazonas, com base nas condições oceânico-atmosféricas observadas e nos produtos climáticos disponibilizados por centros internacionais de referência, como o Climate Prediction Center (CPC/NOAA) e o International Research Institute for Climate and Society (IRI), indicam a persistência de sinais compatíveis com a evolução para condições de El Niño no Oceano Pacífico Equatorial. Desta forma, o aquecimento das águas do Oceano Pacífico e a consequente probabilidade de estabelecimento do El Niño poderão intensificar a severidade da estiagem no Amazonas no segundo semestre do corrente ano.

3. Esse cenário aumenta o potencial para a ocorrência de estiagem, isolamento de municípios, comunidades e por consequência a população como um todo, erosão de margens fluviais, de tal forma que o avanço simultâneo da vazante em todas as calhas amplia a probabilidade de impactos cumulativos, tais como comprometimento de estruturas públicas e privadas; elevação significativa de temperatura; intensificação de queimadas; comprometimento da qualidade do ar; comprometimento na prestação adequada de serviços públicos essenciais à população tais como, saúde, educação e segurança; as dificuldades de trafegabilidade em especial em áreas rurais; perda da produção agrícola; acesso e



OFÍCIO Nº 036/2026 – GABINETE/COPEC

abastecimento de água potável; logística para escoamento de insumos como por exemplo combustíveis, essenciais para estabilidade da energia nos municípios dependentes de termelétricas à diesel; a redução intensificada dos níveis dos rios durante o processo de vazante; dentre outros que afetam o modo de vida da população gerando danos e prejuízos diversos.

4. Com objetivo de difundir e dar ciência sobre a situação de momento face ao desastre de estiagem, **encaminhamos o Relatório Técnico** produzido pelo Centro de Monitoramento e Alerta (Cemoa). Tal documento sintetiza os prognósticos hidrometeorológicos para o trimestre julho-agosto-setembro de 2026, além do monitoramento do nível do rio nas nove calhas e a análise de risco. O monitoramento hidrológico realizado no início de julho evidencia que 06 das 09 calhas monitoradas no estado do Amazonas ainda se encontram em processo de enchente. Contudo, observa-se, em parte dessas calhas, alternância entre elevações e reduções dos níveis dos rios, indicando uma tendência de estabilização e transição para o início do processo de vazante.

5. É imprescindível ressaltar que o Governo do Estado vem adotando uma série de medidas no âmbito do Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais, instituído pelo Decreto Estadual nº 51.069, de 27 de janeiro de 2025, dentre elas destaca-se o alinhamento estratégico para ações de prevenção, preparação e pronta-resposta à vazante dos rios no Amazonas, reduzindo impactos sociais, econômicos e de saúde pública.

6. Além disso, é fundamental destacar que a Secretaria de Estado de Defesa Civil já vem atuando de forma preventiva e preparatória para enfrentamento ao possível desastre de estiagem no Amazonas por meio de uma série de iniciativas tais como: capacitação e treinamento de todos os 62 municípios do Estado em diversas temáticas sobretudo na elaboração, atualização e implementação de seus planos de contingência; realização de reuniões preparatórias com diversos setores direta e indiretamente afetados pela estiagem, setor logístico, de produção rural, comércio e serviços, geração e distribuição de energia, administração pública, telecomunicações entre outros; elaboração e conclusão do plano tático para estiagem 2026; atualização de pontos focais nos grupos de trabalho interinstitucionais, aquisição prévia de ajuda humanitária; monitoramento hidrometeorológico e climatológico contínuo pelo Centro de Monitoramento e Alerta (Cemoa); manutenção da Sala de operações com agentes em regime de 24h para acompanhamento situacional juntos aos municípios; dentre outras ações.

7. Desta forma, considerando risco iminente do desastre de estiagem no Estado Amazonas em 2026, **contamos com a colaboração interinstitucional junto a este egrégio ministério, voltada as ações tempestivas de gestão de risco, bem como de gerenciamento de desastres em situação desta**



OFÍCIO Nº 036/2026 – GABINETE/COPEC

magnitude venha requerer, visando uma ação integrada e sistêmica que garanta a minimização de impactos e restabelecimento da normalidade social.

8. Para tal, disponibilizamos a seguir o link para cadastro de pontos focais de vossa instituição ([Cadastro de Pontos Focais.](#)) De igual forma, destacamos que o Governo do Estado do Amazonas se coloca à disposição por meio do Senhor Coronel BM Mauro Marcelo Lima Freire, Secretário de Estado da Defesa Civil do Amazonas, para esclarecimentos que se fizerem necessários, por meio do telefone (92) 99294-6166.

9. Reiteramos nossos sinceros votos de estima e apreço, bem como o agradecimento pela parceria e comprometimento demonstrados na superação dos desafios enfrentados em anos anteriores, reafirmando a disposição em promover uma gestão participativa, colaborativa e preventiva, capaz de fortalecer a resiliência do nosso Estado diante das adversidades climáticas que possam surgir em 2026.

Atenciosamente,

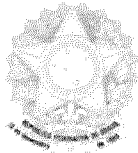
[Documento assinado digitalmente]

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO

Governador do Estado do Amazonas

Coordenador do Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais





MINISTÉRIO DA DEFESA
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 21802/2026/GM-MD

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
ROBERTO MAIA CIDADE FILHO
Governador do Estado do Amazonas
Avenida Brasil, 3925 - Compensa II
69036-110 Manaus/AM

Assunto: Preparação ao período de Estiagem no Estado do Amazonas em 2026 - Processo nº 01.01.093101.000048/2026-60 - SIGED.

Senhor Governador,

1. Sobre o assunto em epígrafe e em resposta ao Ofício nº 036/2026-GABINETE/COPEC, de 27 de julho de 2026, inicialmente, cumpre registrar o apreço deste Ministério pela relevante iniciativa conduzida pelo Governo do Estado do Amazonas, bem como parabenizar Vossa Excelência, a Secretaria de Estado de Defesa Civil e os demais órgãos envolvidos pelo esforço de planejamento, monitoramento e preparação para o enfrentamento dos impactos decorrentes da estiagem.
2. Destaca-se, igualmente, a qualidade técnica do Relatório, que apresenta consistente análise dos cenários hidrometeorológicos, da avaliação de riscos e dos potenciais impactos associados à evolução do quadro climático na região, constituindo importante subsídio ao planejamento e à tomada de decisões na gestão do risco e na resposta a desastres.
3. O Ministério da Defesa acompanha com especial atenção os desafios enfrentados pela Amazônia, em razão de suas singularidades geográficas, logísticas e socioambientais. Nesse contexto, reafirma sua permanente disposição, juntamente com as Forças Armadas, para colaborar com as ações de Proteção e Defesa Civil de interesse nacional, observadas as competências legalmente atribuídas aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.
4. Cumpre salientar que o emprego das capacidades do Ministério da Defesa e das Forças Armadas em ações de resposta a desastres observa os fluxos e procedimentos estabelecidos pela Portaria Interministerial MIDR/MD nº 3, de 8 de setembro de 2025, cópia anexa, que instituiu o Protocolo de Atuação Integrada entre o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e o Ministério da Defesa. Nos termos desse instrumento, as solicitações de apoio federal dos entes federados devem ser encaminhadas à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC/MIDR), órgão responsável pela coordenação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.
5. Nesse arranjo institucional, compete à SEDEC avaliar as demandas apresentadas, identificar os órgãos federais com capacidades adequadas ao seu atendimento e, quando cabível, consultar e requisitar o apoio do Ministério da Defesa para eventual mobilização dos meios das Forças Armadas, assegurando a governança interministerial, a unidade de esforço e a adequada priorização dos recursos disponíveis.
6. Dessa forma, as necessidades eventualmente identificadas pelo Estado do Amazonas relacionadas às ações de preparação, resposta ou apoio federal decorrentes da estiagem poderão ser



encaminhadas à SEDEC, que coordenará as medidas cabíveis e promoverá, quando necessário, o acionamento dos órgãos federais competentes, inclusive deste Ministério, em conformidade com os procedimentos vigentes.

7. Por fim, o Ministério da Defesa renova seu apreço pelo trabalho desenvolvido pelo Governo do Estado do Amazonas na prevenção e mitigação dos impactos dos eventos climáticos extremos, reiterando seu compromisso com a cooperação interinstitucional e o fortalecimento das capacidades nacionais de Proteção e Defesa Civil em benefício da população brasileira.

Atenciosamente,

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO
Ministro de Estado da Defesa



Documento assinado eletronicamente por **José Mucio Monteiro Filho, Ministro(a) de Estado da Defesa**, em 11/08/2026, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **9121181** e o código CRC **93EFCFEC**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 60000.004201/2026-55 (SEI nº 9121181)

Esplanada dos Ministérios, bloco Q, 9º andar – Telefone: (61) 3312-8707 / e-mail: protocolo@defesa.gov.br
CEP 70049-900 Brasília/DF - www.defesa.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/09/2025 | Edição: 171 | Seção: 1 | Página: 42

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL MIDR/MD Nº 3, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Protocolo de Atuação Integrada entre o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e o Ministério da Defesa, com o objetivo de estabelecer fluxos e procedimentos para a execução de ações de resposta a desastres.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e no Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, resolvem:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria Interministerial institui o Protocolo de Atuação Integrada, entre o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e o Ministério da Defesa, para estabelecer fluxos e procedimentos para a execução de ações de resposta a desastres.

Art. 2º Para os fins desta Portaria Interministerial, adotam-se os conceitos definidos na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - Cobrade, no Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, assim como os seguintes:

I - requisição: solicitação emergencial de recursos humanos, materiais, financeiros ou institucionais para atuar em situação de desastre, precedida de consulta formal sobre a disponibilidade de recursos para apoio federal;

II - mobilização: emprego emergencial de apoio federal requisitado;

III - desmobilização: encerramento da atuação emergencial de apoio federal requisitado; e

IV - apoio federal: conjunto de ações executadas pelos órgãos federais em ações de resposta a desastres.

Art. 3º As ações de socorro e de assistência humanitária terão prioridade na aplicação dos recursos estabelecidos nesta Portaria Interministerial.

§ 1º Nos casos de desastres simultâneos ou ações concorrentes, a ordem de priorização para o emprego dos meios será definida, conjuntamente, pelos órgãos federais do Sistema Federal de Proteção e Defesa Civil, considerando:

I - critérios técnicos definidos por órgão envolvido; e

II - as especificidades do desastre.

§ 2º Permanecendo a divergência quanto à definição da priorização, a decisão ficará a cargo do Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

CAPÍTULO II

DO PROTOCOLO DE ATUAÇÃO INTEGRADA

Art. 4º A atuação integrada de que trata esta Portaria Interministerial observará as seguintes etapas:

I - solicitação de apoio federal, pelos entes federados ou órgão integrante do Sistema Federal de Proteção e Defesa Civil, à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/P650.5A19.9E11.C731/9514F023>
Código verificador: **P650.5A19.9E11.C731** CRC: **9514F023**

II - identificação no âmbito federal, pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, dos órgãos e entidades com capacidades e meios para atender à demanda apresentada, conforme respectivas competências legais;

III - encaminhamento, se for o caso, da consulta de apoio federal ao Ministério da Defesa, para avaliação;

IV - resposta à consulta do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional pelo Ministério da Defesa;

V - encaminhamento da requisição de apoio federal ao Ministério da Defesa, para avaliação;

VI - atendimento da demanda, com coordenação do órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, em articulação com o Ministério da Defesa, o ente federado afetado e, quando for o caso, o órgão federal solicitante; e

VII - desmobilização do apoio federal pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, mediante solicitação motivada apresentada pelo ente federado afetado, pelo Ministério da Defesa ou pelo órgão federal solicitante.

Art. 5º A atuação integrada de que trata esta Portaria Interministerial poderá incluir a execução das seguintes ações:

I - transporte de carga e pessoas;

II - evacuação aeromédica; assistência hospitalar, social e psicológica; e desinfecção;

III - apoio logístico para combate a incêndios florestais;

IV - organização de centros de comando e controle, instalação e operacionalização de estações de comunicações e de controle de espaço aéreo;

V - desobstrução de vias de acesso e remoção de escombros, instalação de pontes móveis;

VI - realização de busca, salvamento e remoção de vítimas;

VII - confecção de alimentos, tratamento de água, alojamento, fornecimento de energia elétrica;

VIII - segurança em áreas afetadas por desastres; e

IX - outras que se fizerem necessárias e disponíveis.

Art. 6º No âmbito da atuação integrada de que trata esta Portaria Interministerial, incumbe à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, por meio do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres:

I - consultar formalmente o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas do Ministério da Defesa quanto à possibilidade de realização de apoio, apresentando as seguintes informações iniciais:

a) municípios atingidos;

b) tipo de desastre;

c) indicação dos danos humanos e materiais ocorridos;

d) descrição sucinta do objeto da consulta;

e) prazo para o cumprimento da solicitação;

f) ponto de contato local; e

g) ponto de contato no Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres.

II - solicitar ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas do Ministério da Defesa a mobilização dos recursos necessários à execução das ações previstas, mediante encaminhamento por meio eletrônico de formulário de mobilização contendo as informações demandadas pelo Ministério da Defesa quando da resposta à consulta;

III - receber e avaliar as requisições de apoio e deliberar quanto às medidas cabíveis e necessidade de aplicação;

IV - comunicar imediatamente ao Ministério da Defesa, caso haja necessidade, alteração dos termos de mobili



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/P650.5A19.9E11.C731/9514F023>
Código verificador: **P650.5A19.9E11.C731** CRC: **9514F023**



V - analisar e aprovar as alterações dos termos de mobilização pactuados, incluindo a desmobilização, motivadas pelo Ministério da Defesa, caso haja necessidade de alteração;

VI - coordenar as ações de resposta a desastres no âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e, sempre que necessário, instalar um Centro de Operações no cenário do desastre e mobilizar o Grupo de Apoio a Desastres;

VII - manter de forma permanente, nas dependências do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres, um posto com estrutura tecnológica essencial para um representante do Ministério da Defesa, com vistas à atuação conjunta no gerenciamento de desastres; e

VIII - repassar os recursos financeiros necessários ao custeio das ações demandadas pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e executadas pelo Ministério da Defesa.

Art. 7º No âmbito da atuação integrada de que trata esta Portaria Interministerial, incumbe ao Ministério da Defesa:

I - responder formalmente à consulta da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional quanto à possibilidade de realização do apoio, indicando representante para as interações decorrentes e encaminhando formulário de requisição de mobilização com as ações possíveis de serem desenvolvidas, de acordo com o art. 5º, desta Portaria Interministerial;

II - planejar, coordenar e gerir os recursos necessários às ações de resposta a desastres solicitadas pelo Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres e deliberadas positivamente para execução pelo Ministério da Defesa;

III - comunicar ao Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres a necessidade de alteração dos recursos mobilizados, quando for o caso, com o devido registro das motivações, para análise e aprovação da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

IV - participar de reuniões de preparação e resposta a desastres, sempre que convidado, e manter os meios e recursos disponíveis para a atuação nas ações previstas nesta Portaria Interministerial;

V - encaminhar ao Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres as solicitações de apoio na resposta a desastres recebidas pelos órgãos do Sistema Federal de Proteção e Defesa Civil, para deliberação quanto à necessidade de acionamento do Ministério da Defesa;

VI - comunicar à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil os acionamentos demandados por outros órgãos ou entidades do Governo Federal, no âmbito das ações de Proteção e Defesa Civil, fora do escopo de aplicação desta Portaria Interministerial;

VII - enviar relatórios periódicos de acompanhamento, durante a execução do apoio, para fins da descrição das ações realizadas pelas Forças Armadas em apoio ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil;

VIII - enviar Relatório Parcial ou Final de atividades, para fins de ressarcimento, descrevendo as ações de apoio realizadas pelas Forças Armadas, contendo as informações a seguir:

a) situação das ações executadas desde o início da mobilização;

b) os meios empregados;

c) os resultados alcançados;

d) análise dos pontos fortes, oportunidades de melhorias e lições aprendidas; e

e) os custos financeiros totais envolvidos, com descrição da memória de cálculo indicativa da ação executada.

IX - comunicar a desmobilização à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil e enviar a solicitação de ressarcimento financeiro com os custos decorrentes, discriminados por natureza de despesa e tipo de ação desenvolvida, em conjunto com o relatório de atividades.

Art. 8º No âmbito da atuação integrada de que trata esta Portaria Interministerial, incumbe ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e ao Ministério da Defesa:



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/P650.5A19.9E11.C731/9514F023>
Código verificador: **P650.5A19.9E11.C731** CRC: **9514F023**



I - disponibilizar representantes (titular e substituto), em regime de escala de plantão, presencial ou remoto, com capacidade de resposta imediata às requisições, ações e deliberações previstas nesta Portaria Interministerial;

II - informar o representante do órgão responsável pela gestão operacional e execução das ações de resposta, no cenário do desastre;

III - promover capacitações, treinamentos e simulados, em seus órgãos e conjuntamente, visando as melhorias cabíveis e a operacionalização das ações previstas nesta Portaria Interministerial; e

IV - manter atualizadas as instituições quanto aos procedimentos constantes nesta Portaria Interministerial, necessários para a operacionalização do apoio federal.

Art. 9º Durante o período de mobilização, a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional instalará gabinete de gerenciamento de crise junto ao Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres, com participação do Ministério da Defesa, dos entes federativos afetados e dos demais órgãos federais envolvidos, com o objetivo de coordenar, de forma conjunta e articulada, as ações de resposta a desastres, o levantamento de informações e o emprego dos recursos disponibilizados e mobilizados para atendimento da situação.

Art. 10. A desmobilização dos recursos emergenciais empregados na modalidade de apoio federal será formalmente declarada pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, a partir de solicitação motivada apresentada pelo ente federado, pelo Ministério da Defesa ou pelo órgão federal solicitante.

Parágrafo único. A desmobilização deverá ser motivada com a atualização da situação do cenário, com indicação de interrupção parcial ou integral das atividades de apoio federal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As ações realizadas pelo Ministério da Defesa em razão da atuação integrada de que trata esta Portaria Interministerial deverão ser ressarcidas mediante descentralização de créditos oriundos do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional à unidade orçamentária do Ministério da Defesa, na forma do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

Parágrafo único. O ressarcimento de que trata o caput deste artigo ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após envio de Relatório de Execução (Parcial ou Final) pelo Ministério da Defesa.

Art. 12. O Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e o Ministério da Defesa poderão expedir atos complementares para fiel execução desta Portaria Interministerial, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 13. Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Ministro de Estado da Defesa

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



OFÍCIO Nº 037/2026 – GABINETE/COPEC

Manaus, 27 de julho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA
Ministro de Estado
Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede, 8º Andar
70.047-900 Brasília. DF
Endereço eletrônico: gabinetedoministro@mec.gov.br

Assunto: Preparação ao período de Estiagem no Estado do Amazonas em 2026.
Processo nº 01.01.093101.000048/2026-60 - SIGED

Excelentíssimo Senhor Ministro,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, ressaltamos a crescente relevância das mudanças climáticas globais, que vêm transformando profundamente o modo de vida da sociedade nos últimos anos. Esses fenômenos têm ocorrido em intervalos cada vez menores, impondo grandes desafios para o restabelecimento da normalidade social e econômica. Diversos setores, tanto públicos quanto privados, têm sido impactados por desastres naturais de diferentes magnitudes — e o Estado do Amazonas não tem sido exceção.

2. As análises realizadas pelo Centro de Monitoramento e Alerta da Defesa Civil do Amazonas, com base nas condições oceânico-atmosféricas observadas e nos produtos climáticos disponibilizados por centros internacionais de referência, como o Climate Prediction Center (CPC/NOAA) e o International Research Institute for Climate and Society (IRI), indicam a persistência de sinais compatíveis com a evolução para condições de El Niño no Oceano Pacífico Equatorial. Desta forma, o aquecimento das águas do Oceano Pacífico e a consequente probabilidade de estabelecimento do El Niño poderão intensificar a severidade da estiagem no Amazonas no segundo semestre do corrente ano.

3. Esse cenário aumenta o potencial para a ocorrência de estiagem, isolamento de municípios, comunidades e por consequência a população como um todo, erosão de margens fluviais, de tal forma que o avanço simultâneo da vazante em todas as calhas amplia a probabilidade de impactos cumulativos, tais como comprometimento de estruturas públicas e privadas; elevação significativa de temperatura; intensificação de queimadas; comprometimento da qualidade do ar; comprometimento na prestação adequada de serviços públicos essenciais à população tais como, saúde, educação e segurança; as dificuldades de trafegabilidade em especial em áreas rurais; perda da produção agrícola; acesso e



OFÍCIO Nº 037/2026 – GABINETE/COPEC

abastecimento de água potável; logística para escoamento de insumos como por exemplo combustíveis, essenciais para estabilidade da energia nos municípios dependentes de termelétricas à diesel; a redução intensificada dos níveis dos rios durante o processo de vazante; dentre outros que afetam o modo de vida da população gerando danos e prejuízos diversos.

4. Com objetivo de difundir e dar ciência sobre a situação de momento face ao desastre de estiagem, **encaminhamos o Relatório Técnico** produzido pelo Centro de Monitoramento e Alerta (Cemoa). Tal documento sintetiza os prognósticos hidrometeorológicos para o trimestre julho-agosto-setembro de 2026, além do monitoramento do nível do rio nas nove calhas e a análise de risco. O monitoramento hidrológico realizado no início de julho evidencia que 06 das 09 calhas monitoradas no estado do Amazonas ainda se encontram em processo de enchente. Contudo, observa-se, em parte dessas calhas, alternância entre elevações e reduções dos níveis dos rios, indicando uma tendência de estabilização e transição para o início do processo de vazante.

5. É imprescindível ressaltar que o Governo do Estado vem adotando uma série de medidas no âmbito do Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais, instituído pelo Decreto Estadual nº 51.069, de 27 de janeiro de 2025, dentre elas destaca-se o alinhamento estratégico para ações de prevenção, preparação e pronta-resposta à vazante dos rios no Amazonas, reduzindo impactos sociais, econômicos e de saúde pública.

6. Além disso, é fundamental destacar que a Secretaria de Estado de Defesa Civil já vem atuando de forma preventiva e preparatória para enfrentamento ao possível desastre de estiagem no Amazonas por meio de uma série de iniciativas tais como: capacitação e treinamento de todos os 62 municípios do Estado em diversas temáticas sobretudo na elaboração, atualização e implementação de seus planos de contingência; realização de reuniões preparatórias com diversos setores direta e indiretamente afetados pela estiagem, setor logístico, de produção rural, comércio e serviços, geração e distribuição de energia, administração pública, telecomunicações entre outros; elaboração e conclusão do plano tático para estiagem 2026; atualização de pontos focais nos grupos de trabalho interinstitucionais, aquisição prévia de ajuda humanitária; monitoramento hidrometeorológico e climatológico contínuo pelo Centro de Monitoramento e Alerta (Cemoa); manutenção da Sala de operações com agentes em regime de 24h para acompanhamento situacional juntos aos municípios; dentre outras ações.

7. Desta forma, considerando risco iminente do desastre de estiagem no Estado Amazonas em 2026, **contamos com a colaboração interinstitucional junto a este egrégio ministério, voltada as ações tempestivas de gestão de risco, bem como de gerenciamento de desastres em situação desta**



OFÍCIO Nº 037/2026 – GABINETE/COPEC

magnitude venha requerer, visando uma ação integrada e sistêmica que garanta a minimização de impactos e restabelecimento da normalidade social.

8. Para tal, disponibilizamos a seguir o link para cadastro de pontos focais de vossa instituição ([Cadastro de Pontos Focais.](#)) De igual forma, destacamos que o Governo do Estado do Amazonas se coloca à disposição por meio do Senhor Coronel BM Mauro Marcelo Lima Freire, Secretário de Estado da Defesa Civil do Amazonas, para esclarecimentos que se fizerem necessários, por meio do telefone (92) 99294-6166.

9. Reiteramos nossos sinceros votos de estima e apreço, bem como o agradecimento pela parceria e comprometimento demonstrados na superação dos desafios enfrentados em anos anteriores, reafirmando a disposição em promover uma gestão participativa, colaborativa e preventiva, capaz de fortalecer a resiliência do nosso Estado diante das adversidades climáticas que possam surgir em 2026.

Atenciosamente,

[Documento assinado digitalmente]

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO

Governador do Estado do Amazonas

Coordenador do Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais



OFÍCIO Nº 038/2026 – GABINETE/COPEC

Manaus, 27 de julho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
DARIO CARNEVALLI DURIGAN
Ministro de Estado
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Zona Cívico-Administrativa
70.048-900 Brasília. DF
Endereço eletrônico: gabinete.ministro@fazenda.gov.br

Assunto: Preparação ao período de Estiagem no Estado do Amazonas em 2026.
Processo nº 01.01.093101.000048/2026-60 - SIGED

Excelentíssimo Senhor Ministro,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, ressaltamos a crescente relevância das mudanças climáticas globais, que vêm transformando profundamente o modo de vida da sociedade nos últimos anos. Esses fenômenos têm ocorrido em intervalos cada vez menores, impondo grandes desafios para o restabelecimento da normalidade social e econômica. Diversos setores, tanto públicos quanto privados, têm sido impactados por desastres naturais de diferentes magnitudes — e o Estado do Amazonas não tem sido exceção.

2. As análises realizadas pelo Centro de Monitoramento e Alerta da Defesa Civil do Amazonas, com base nas condições oceânico-atmosféricas observadas e nos produtos climáticos disponibilizados por centros internacionais de referência, como o Climate Prediction Center (CPC/NOAA) e o International Research Institute for Climate and Society (IRI), indicam a persistência de sinais compatíveis com a evolução para condições de El Niño no Oceano Pacífico Equatorial. Desta forma, o aquecimento das águas do Oceano Pacífico e a consequente probabilidade de estabelecimento do El Niño poderão intensificar a severidade da estiagem no Amazonas no segundo semestre do corrente ano.

3. Esse cenário aumenta o potencial para a ocorrência de estiagem, isolamento de municípios, comunidades e por consequência a população como um todo, erosão de margens fluviais, de tal forma que o avanço simultâneo da vazante em todas as calhas amplia a probabilidade de impactos cumulativos, tais como comprometimento de estruturas públicas e privadas; elevação significativa de temperatura; intensificação de queimadas; comprometimento da qualidade do ar; comprometimento na prestação adequada de serviços públicos essenciais à população tais como, saúde, educação e segurança; as dificuldades de trafegabilidade em especial em áreas rurais; perda da produção agrícola; acesso e



OFÍCIO Nº 038/2026 – GABINETE/COPEC

abastecimento de água potável; logística para escoamento de insumos como por exemplo combustíveis, essenciais para estabilidade da energia nos municípios dependentes de termelétricas à diesel; a redução intensificada dos níveis dos rios durante o processo de vazante; dentre outros que afetam o modo de vida da população gerando danos e prejuízos diversos.

4. Com objetivo de difundir e dar ciência sobre a situação de momento face ao desastre de estiagem, **encaminhamos o Relatório Técnico** produzido pelo Centro de Monitoramento e Alerta (Cemoa). Tal documento sintetiza os prognósticos hidrometeorológicos para o trimestre julho-agosto-setembro de 2026, além do monitoramento do nível do rio nas nove calhas e a análise de risco. O monitoramento hidrológico realizado no início de julho evidencia que 06 das 09 calhas monitoradas no estado do Amazonas ainda se encontram em processo de enchente. Contudo, observa-se, em parte dessas calhas, alternância entre elevações e reduções dos níveis dos rios, indicando uma tendência de estabilização e transição para o início do processo de vazante.

5. É imprescindível ressaltar que o Governo do Estado vem adotando uma série de medidas no âmbito do Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais, instituído pelo Decreto Estadual nº 51.069, de 27 de janeiro de 2025, dentre elas destaca-se o alinhamento estratégico para ações de prevenção, preparação e pronta-resposta à vazante dos rios no Amazonas, reduzindo impactos sociais, econômicos e de saúde pública.

6. Além disso, é fundamental destacar que a Secretaria de Estado de Defesa Civil já vem atuando de forma preventiva e preparatória para enfrentamento ao possível desastre de estiagem no Amazonas por meio de uma série de iniciativas tais como: capacitação e treinamento de todos os 62 municípios do Estado em diversas temáticas sobretudo na elaboração, atualização e implementação de seus planos de contingência; realização de reuniões preparatórias com diversos setores direta e indiretamente afetados pela estiagem, setor logístico, de produção rural, comércio e serviços, geração e distribuição de energia, administração pública, telecomunicações entre outros; elaboração e conclusão do plano tático para estiagem 2026; atualização de pontos focais nos grupos de trabalho interinstitucionais, aquisição prévia de ajuda humanitária; monitoramento hidrometeorológico e climatológico contínuo pelo Centro de Monitoramento e Alerta (Cemoa); manutenção da Sala de operações com agentes em regime de 24h para acompanhamento situacional juntos aos municípios; dentre outras ações.

7. Desta forma, considerando risco iminente do desastre de estiagem no Estado Amazonas em 2026, **contamos com a colaboração interinstitucional junto a este egrégio ministério, voltada as ações tempestivas de gestão de risco, bem como de gerenciamento de desastres em situação desta**



OFÍCIO Nº 038/2026 – GABINETE/COPEC

magnitude venha requerer, visando uma ação integrada e sistêmica que garanta a minimização de impactos e restabelecimento da normalidade social.

8. Para tal, disponibilizamos a seguir o link para cadastro de pontos focais de vossa instituição ([Cadastro de Pontos Focais.](#)) De igual forma, destacamos que o Governo do Estado do Amazonas se coloca à disposição por meio do Senhor Coronel BM Mauro Marcelo Lima Freire, Secretário de Estado da Defesa Civil do Amazonas, para esclarecimentos que se fizerem necessários, por meio do telefone (92) 99294-6166.

9. Reiteramos nossos sinceros votos de estima e apreço, bem como o agradecimento pela parceria e comprometimento demonstrados na superação dos desafios enfrentados em anos anteriores, reafirmando a disposição em promover uma gestão participativa, colaborativa e preventiva, capaz de fortalecer a resiliência do nosso Estado diante das adversidades climáticas que possam surgir em 2026.

Atenciosamente,

[Documento assinado digitalmente]

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO

Governador do Estado do Amazonas

Coordenador do Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais



OFÍCIO Nº 039/2026 – GABINETE/COPEC

Manaus, 27 de julho de 2026.

A Sua Excelência a Senhora

ESTHER DWECK

Ministra de Estado

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Bairro Zona Cívico-Administrativa

70.040-906 Brasília. DF

Endereço eletrônico: agenda.mgi@gestao.gov.br

Assunto: Preparação ao período de Estiagem no Estado do Amazonas em 2026.

Processo nº 01.01.093101.000048/2026-60 - SIGED

Excelentíssima Senhora Ministra,

1. Ao cumprimentá-la cordialmente, ressaltamos a crescente relevância das mudanças climáticas globais, que vêm transformando profundamente o modo de vida da sociedade nos últimos anos. Esses fenômenos têm ocorrido em intervalos cada vez menores, impondo grandes desafios para o restabelecimento da normalidade social e econômica. Diversos setores, tanto públicos quanto privados, têm sido impactados por desastres naturais de diferentes magnitudes — e o Estado do Amazonas não tem sido exceção.

2. As análises realizadas pelo Centro de Monitoramento e Alerta da Defesa Civil do Amazonas, com base nas condições oceânico-atmosféricas observadas e nos produtos climáticos disponibilizados por centros internacionais de referência, como o Climate Prediction Center (CPC/NOAA) e o International Research Institute for Climate and Society (IRI), indicam a persistência de sinais compatíveis com a evolução para condições de El Niño no Oceano Pacífico Equatorial. Desta forma, o aquecimento das águas do Oceano Pacífico e a consequente probabilidade de estabelecimento do El Niño poderão intensificar a severidade da estiagem no Amazonas no segundo semestre do corrente ano.

3. Esse cenário aumenta o potencial para a ocorrência de estiagem, isolamento de municípios, comunidades e por consequência a população como um todo, erosão de margens fluviais, de tal forma que o avanço simultâneo da vazante em todas as calhas amplia a probabilidade de impactos cumulativos, tais como comprometimento de estruturas públicas e privadas; elevação significativa de temperatura; intensificação de queimadas; comprometimento da qualidade do ar; comprometimento na prestação adequada de serviços públicos essenciais à população tais como, saúde, educação e segurança; as dificuldades de trafegabilidade em especial em áreas rurais; perda da produção agrícola; acesso e



OFÍCIO Nº 039/2026 – GABINETE/COPEC

abastecimento de água potável; logística para escoamento de insumos como por exemplo combustíveis, essenciais para estabilidade da energia nos municípios dependentes de termelétricas à diesel; a redução intensificada dos níveis dos rios durante o processo de vazante; dentre outros que afetam o modo de vida da população gerando danos e prejuízos diversos.

4. Com objetivo de difundir e dar ciência sobre a situação de momento face ao desastre de estiagem, **encaminhamos o Relatório Técnico** produzido pelo Centro de Monitoramento e Alerta (Cemoa). Tal documento sintetiza os prognósticos hidrometeorológicos para o trimestre julho-agosto-setembro de 2026, além do monitoramento do nível do rio nas nove calhas e a análise de risco. O monitoramento hidrológico realizado no início de julho evidencia que 06 das 09 calhas monitoradas no estado do Amazonas ainda se encontram em processo de enchente. Contudo, observa-se, em parte dessas calhas, alternância entre elevações e reduções dos níveis dos rios, indicando uma tendência de estabilização e transição para o início do processo de vazante.

5. É imprescindível ressaltar que o Governo do Estado vem adotando uma série de medidas no âmbito do Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais, instituído pelo Decreto Estadual nº 51.069, de 27 de janeiro de 2025, dentre elas destaca-se o alinhamento estratégico para ações de prevenção, preparação e pronta-resposta à vazante dos rios no Amazonas, reduzindo impactos sociais, econômicos e de saúde pública.

6. Além disso, é fundamental destacar que a Secretaria de Estado de Defesa Civil já vem atuando de forma preventiva e preparatória para enfrentamento ao possível desastre de estiagem no Amazonas por meio de uma série de iniciativas tais como: capacitação e treinamento de todos os 62 municípios do Estado em diversas temáticas sobretudo na elaboração, atualização e implementação de seus planos de contingência; realização de reuniões preparatórias com diversos setores direta e indiretamente afetados pela estiagem, setor logístico, de produção rural, comércio e serviços, geração e distribuição de energia, administração pública, telecomunicações entre outros; elaboração e conclusão do plano tático para estiagem 2026; atualização de pontos focais nos grupos de trabalho interinstitucionais, aquisição prévia de ajuda humanitária; monitoramento hidrometeorológico e climatológico contínuo pelo Centro de Monitoramento e Alerta (Cemoa); manutenção da Sala de operações com agentes em regime de 24h para acompanhamento situacional juntos aos municípios; dentre outras ações.

7. Desta forma, considerando risco iminente do desastre de estiagem no Estado Amazonas em 2026, **contamos com a colaboração interinstitucional junto a este egrégio ministério, voltada as ações tempestivas de gestão de risco, bem como de gerenciamento de desastres em situação desta**



OFÍCIO Nº 039/2026 – GABINETE/COPEC

magnitude venha requerer, visando uma ação integrada e sistêmica que garanta a minimização de impactos e restabelecimento da normalidade social.

8. Para tal, disponibilizamos a seguir o link para cadastro de pontos focais de vossa instituição ([Cadastro de Pontos Focais.](#)) De igual forma, destacamos que o Governo do Estado do Amazonas se coloca à disposição por meio do Senhor Coronel BM Mauro Marcelo Lima Freire, Secretário de Estado da Defesa Civil do Amazonas, para esclarecimentos que se fizerem necessários, por meio do telefone (92) 99294-6166.

9. Reiteramos nossos sinceros votos de estima e apreço, bem como o agradecimento pela parceria e comprometimento demonstrados na superação dos desafios enfrentados em anos anteriores, reafirmando a disposição em promover uma gestão participativa, colaborativa e preventiva, capaz de fortalecer a resiliência do nosso Estado diante das adversidades climáticas que possam surgir em 2026.

Atenciosamente,

[Documento assinado digitalmente]

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO

Governador do Estado do Amazonas

Coordenador do Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais



OFÍCIO Nº 040/2026 – GABINETE/COPEC

Manaus, 27 de julho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Ministro de Estado

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 8º Andar, Sala 802 a 805

70.067-901 Brasília. DF

Endereço eletrônico: agenda@mdr.gov.br

Assunto: Preparação ao período de Estiagem no Estado do Amazonas em 2026.

Processo nº 01.01.093101.000048/2026-60 - SIGED

Excelentíssimo Senhor Ministro,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, ressaltamos a crescente relevância das mudanças climáticas globais, que vêm transformando profundamente o modo de vida da sociedade nos últimos anos. Esses fenômenos têm ocorrido em intervalos cada vez menores, impondo grandes desafios para o restabelecimento da normalidade social e econômica. Diversos setores, tanto públicos quanto privados, têm sido impactados por desastres naturais de diferentes magnitudes — e o Estado do Amazonas não tem sido exceção.

2. As análises realizadas pelo Centro de Monitoramento e Alerta da Defesa Civil do Amazonas, com base nas condições oceânico-atmosféricas observadas e nos produtos climáticos disponibilizados por centros internacionais de referência, como o Climate Prediction Center (CPC/NOAA) e o International Research Institute for Climate and Society (IRI), indicam a persistência de sinais compatíveis com a evolução para condições de El Niño no Oceano Pacífico Equatorial. Desta forma, o aquecimento das águas do Oceano Pacífico e a consequente probabilidade de estabelecimento do El Niño poderão intensificar a severidade da estiagem no Amazonas no segundo semestre do corrente ano.

3. Esse cenário aumenta o potencial para a ocorrência de estiagem, isolamento de municípios, comunidades e por consequência a população como um todo, erosão de margens fluviais, de tal forma que o avanço simultâneo da vazante em todas as calhas amplia a probabilidade de impactos cumulativos, tais como comprometimento de estruturas públicas e privadas; elevação significativa de temperatura; intensificação de queimadas; comprometimento da qualidade do ar; comprometimento na prestação adequada de serviços públicos essenciais à população tais como, saúde, educação e segurança; as dificuldades de trafegabilidade em especial em áreas rurais; perda da produção agrícola; acesso e



OFÍCIO Nº 040/2026 – GABINETE/COPEC

abastecimento de água potável; logística para escoamento de insumos como por exemplo combustíveis, essenciais para estabilidade da energia nos municípios dependentes de termelétricas à diesel; a redução intensificada dos níveis dos rios durante o processo de vazante; dentre outros que afetam o modo de vida da população gerando danos e prejuízos diversos.

4. Com objetivo de difundir e dar ciência sobre a situação de momento face ao desastre de estiagem, **encaminhamos o Relatório Técnico** produzido pelo Centro de Monitoramento e Alerta (Cemoa). Tal documento sintetiza os prognósticos hidrometeorológicos para o trimestre julho-agosto-setembro de 2026, além do monitoramento do nível do rio nas nove calhas e a análise de risco. O monitoramento hidrológico realizado no início de julho evidencia que 06 das 09 calhas monitoradas no estado do Amazonas ainda se encontram em processo de enchente. Contudo, observa-se, em parte dessas calhas, alternância entre elevações e reduções dos níveis dos rios, indicando uma tendência de estabilização e transição para o início do processo de vazante.

5. É imprescindível ressaltar que o Governo do Estado vem adotando uma série de medidas no âmbito do Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais, instituído pelo Decreto Estadual nº 51.069, de 27 de janeiro de 2025, dentre elas destaca-se o alinhamento estratégico para ações de prevenção, preparação e pronta-resposta à vazante dos rios no Amazonas, reduzindo impactos sociais, econômicos e de saúde pública.

6. Além disso, é fundamental destacar que a Secretaria de Estado de Defesa Civil já vem atuando de forma preventiva e preparatória para enfrentamento ao possível desastre de estiagem no Amazonas por meio de uma série de iniciativas tais como: capacitação e treinamento de todos os 62 municípios do Estado em diversas temáticas sobretudo na elaboração, atualização e implementação de seus planos de contingência; realização de reuniões preparatórias com diversos setores direta e indiretamente afetados pela estiagem, setor logístico, de produção rural, comércio e serviços, geração e distribuição de energia, administração pública, telecomunicações entre outros; elaboração e conclusão do plano tático para estiagem 2026; atualização de pontos focais nos grupos de trabalho interinstitucionais, aquisição prévia de ajuda humanitária; monitoramento hidrometeorológico e climatológico contínuo pelo Centro de Monitoramento e Alerta (Cemoa); manutenção da Sala de operações com agentes em regime de 24h para acompanhamento situacional juntos aos municípios; dentre outras ações.

7. Desta forma, considerando risco iminente do desastre de estiagem no Estado Amazonas em 2026, **contamos com a colaboração interinstitucional junto a este egrégio ministério, voltada as ações tempestivas de gestão de risco, bem como de gerenciamento de desastres em situação desta**



OFÍCIO Nº 040/2026 – GABINETE/COPEC

magnitude venha requerer, visando uma ação integrada e sistêmica que garanta a minimização de impactos e restabelecimento da normalidade social.

8. Para tal, disponibilizamos a seguir o link para cadastro de pontos focais de vossa instituição ([Cadastro de Pontos Focais.](#)) De igual forma, destacamos que o Governo do Estado do Amazonas se coloca à disposição por meio do Senhor Coronel BM Mauro Marcelo Lima Freire, Secretário de Estado da Defesa Civil do Amazonas, para esclarecimentos que se fizerem necessários, por meio do telefone (92) 99294-6166.

9. Reiteramos nossos sinceros votos de estima e apreço, bem como o agradecimento pela parceria e comprometimento demonstrados na superação dos desafios enfrentados em anos anteriores, reafirmando a disposição em promover uma gestão participativa, colaborativa e preventiva, capaz de fortalecer a resiliência do nosso Estado diante das adversidades climáticas que possam surgir em 2026.

Atenciosamente,

[Documento assinado digitalmente]

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO

Governador do Estado do Amazonas

Coordenador do Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais



OFÍCIO Nº 041/2026 – GABINETE/COPEC

Manaus, 27 de julho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA
Ministro de Estado
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede
70.064-900 Brasília. DF
Endereço eletrônico: chefiadegabinete@mj.gov.br

Assunto: Preparação ao período de Estiagem no Estado do Amazonas em 2026.
Processo nº 01.01.093101.000048/2026-60 - SIGED

Excelentíssimo Senhor Ministro,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, ressaltamos a crescente relevância das mudanças climáticas globais, que vêm transformando profundamente o modo de vida da sociedade nos últimos anos. Esses fenômenos têm ocorrido em intervalos cada vez menores, impondo grandes desafios para o restabelecimento da normalidade social e econômica. Diversos setores, tanto públicos quanto privados, têm sido impactados por desastres naturais de diferentes magnitudes — e o Estado do Amazonas não tem sido exceção.

2. As análises realizadas pelo Centro de Monitoramento e Alerta da Defesa Civil do Amazonas, com base nas condições oceânico-atmosféricas observadas e nos produtos climáticos disponibilizados por centros internacionais de referência, como o Climate Prediction Center (CPC/NOAA) e o International Research Institute for Climate and Society (IRI), indicam a persistência de sinais compatíveis com a evolução para condições de El Niño no Oceano Pacífico Equatorial. Desta forma, o aquecimento das águas do Oceano Pacífico e a consequente probabilidade de estabelecimento do El Niño poderão intensificar a severidade da estiagem no Amazonas no segundo semestre do corrente ano.

3. Esse cenário aumenta o potencial para a ocorrência de estiagem, isolamento de municípios, comunidades e por consequência a população como um todo, erosão de margens fluviais, de tal forma que o avanço simultâneo da vazante em todas as calhas amplia a probabilidade de impactos cumulativos, tais como comprometimento de estruturas públicas e privadas; elevação significativa de temperatura; intensificação de queimadas; comprometimento da qualidade do ar; comprometimento na prestação adequada de serviços públicos essenciais à população tais como, saúde, educação e segurança; as dificuldades de trafegabilidade em especial em áreas rurais; perda da produção agrícola; acesso e



OFÍCIO Nº 041/2026 – GABINETE/COPEC

abastecimento de água potável; logística para escoamento de insumos como por exemplo combustíveis, essenciais para estabilidade da energia nos municípios dependentes de termelétricas à diesel; a redução intensificada dos níveis dos rios durante o processo de vazante; dentre outros que afetam o modo de vida da população gerando danos e prejuízos diversos.

4. Com objetivo de difundir e dar ciência sobre a situação de momento face ao desastre de estiagem, **encaminhamos o Relatório Técnico** produzido pelo Centro de Monitoramento e Alerta (Cemoa). Tal documento sintetiza os prognósticos hidrometeorológicos para o trimestre julho-agosto-setembro de 2026, além do monitoramento do nível do rio nas nove calhas e a análise de risco. O monitoramento hidrológico realizado no início de julho evidencia que 06 das 09 calhas monitoradas no estado do Amazonas ainda se encontram em processo de enchente. Contudo, observa-se, em parte dessas calhas, alternância entre elevações e reduções dos níveis dos rios, indicando uma tendência de estabilização e transição para o início do processo de vazante.

5. É imprescindível ressaltar que o Governo do Estado vem adotando uma série de medidas no âmbito do Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais, instituído pelo Decreto Estadual nº 51.069, de 27 de janeiro de 2025, dentre elas destaca-se o alinhamento estratégico para ações de prevenção, preparação e pronta-resposta à vazante dos rios no Amazonas, reduzindo impactos sociais, econômicos e de saúde pública.

6. Além disso, é fundamental destacar que a Secretaria de Estado de Defesa Civil já vem atuando de forma preventiva e preparatória para enfrentamento ao possível desastre de estiagem no Amazonas por meio de uma série de iniciativas tais como: capacitação e treinamento de todos os 62 municípios do Estado em diversas temáticas sobretudo na elaboração, atualização e implementação de seus planos de contingência; realização de reuniões preparatórias com diversos setores direta e indiretamente afetados pela estiagem, setor logístico, de produção rural, comércio e serviços, geração e distribuição de energia, administração pública, telecomunicações entre outros; elaboração e conclusão do plano tático para estiagem 2026; atualização de pontos focais nos grupos de trabalho interinstitucionais, aquisição prévia de ajuda humanitária; monitoramento hidrometeorológico e climatológico contínuo pelo Centro de Monitoramento e Alerta (Cemoa); manutenção da Sala de operações com agentes em regime de 24h para acompanhamento situacional juntos aos municípios; dentre outras ações.

7. Desta forma, considerando risco iminente do desastre de estiagem no Estado Amazonas em 2026, **contamos com a colaboração interinstitucional junto a este egrégio ministério, voltada as ações tempestivas de gestão de risco, bem como de gerenciamento de desastres em situação desta**



OFÍCIO Nº 041/2026 – GABINETE/COPEC

magnitude venha requerer, visando uma ação integrada e sistêmica que garanta a minimização de impactos e restabelecimento da normalidade social.

8. Para tal, disponibilizamos a seguir o link para cadastro de pontos focais de vossa instituição ([Cadastro de Pontos Focais.](#)) De igual forma, destacamos que o Governo do Estado do Amazonas se coloca à disposição por meio do Senhor Coronel BM Mauro Marcelo Lima Freire, Secretário de Estado da Defesa Civil do Amazonas, para esclarecimentos que se fizerem necessários, por meio do telefone (92) 99294-6166.

9. Reiteramos nossos sinceros votos de estima e apreço, bem como o agradecimento pela parceria e comprometimento demonstrados na superação dos desafios enfrentados em anos anteriores, reafirmando a disposição em promover uma gestão participativa, colaborativa e preventiva, capaz de fortalecer a resiliência do nosso Estado diante das adversidades climáticas que possam surgir em 2026.

Atenciosamente,

[Documento assinado digitalmente]

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO

Governador do Estado do Amazonas

Coordenador do Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais



OFÍCIO Nº 042/2026 – GABINETE/COPEC

Manaus, 27 de julho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
RIVETLA EDIPO ARAUJO CRUZ
Ministro de Estado
Ministério da Pesca e Aquicultura
Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 2º Andar
70.043-900 Brasília. DF
Endereço eletrônico: gab.gm@mpa.gov.br

Assunto: Preparação ao período de Estiagem no Estado do Amazonas em 2026.
Processo nº 01.01.093101.000048/2026-60 - SIGED

Excelentíssimo Senhor Ministro,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, ressaltamos a crescente relevância das mudanças climáticas globais, que vêm transformando profundamente o modo de vida da sociedade nos últimos anos. Esses fenômenos têm ocorrido em intervalos cada vez menores, impondo grandes desafios para o restabelecimento da normalidade social e econômica. Diversos setores, tanto públicos quanto privados, têm sido impactados por desastres naturais de diferentes magnitudes — e o Estado do Amazonas não tem sido exceção.

2. As análises realizadas pelo Centro de Monitoramento e Alerta da Defesa Civil do Amazonas, com base nas condições oceânico-atmosféricas observadas e nos produtos climáticos disponibilizados por centros internacionais de referência, como o Climate Prediction Center (CPC/NOAA) e o International Research Institute for Climate and Society (IRI), indicam a persistência de sinais compatíveis com a evolução para condições de El Niño no Oceano Pacífico Equatorial. Desta forma, o aquecimento das águas do Oceano Pacífico e a consequente probabilidade de estabelecimento do El Niño poderão intensificar a severidade da estiagem no Amazonas no segundo semestre do corrente ano.

3. Esse cenário aumenta o potencial para a ocorrência de estiagem, isolamento de municípios, comunidades e por consequência a população como um todo, erosão de margens fluviais, de tal forma que o avanço simultâneo da vazante em todas as calhas amplia a probabilidade de impactos cumulativos, tais como comprometimento de estruturas públicas e privadas; elevação significativa de temperatura; intensificação de queimadas; comprometimento da qualidade do ar; comprometimento na prestação adequada de serviços públicos essenciais à população tais como, saúde, educação e segurança; as dificuldades de trafegabilidade em especial em áreas rurais; perda da produção agrícola; acesso e



OFÍCIO Nº 042/2026 – GABINETE/COPEC

abastecimento de água potável; logística para escoamento de insumos como por exemplo combustíveis, essenciais para estabilidade da energia nos municípios dependentes de termelétricas à diesel; a redução intensificada dos níveis dos rios durante o processo de vazante; dentre outros que afetam o modo de vida da população gerando danos e prejuízos diversos.

4. Com objetivo de difundir e dar ciência sobre a situação de momento face ao desastre de estiagem, **encaminhamos o Relatório Técnico** produzido pelo Centro de Monitoramento e Alerta (Cemoa). Tal documento sintetiza os prognósticos hidrometeorológicos para o trimestre julho-agosto-setembro de 2026, além do monitoramento do nível do rio nas nove calhas e a análise de risco. O monitoramento hidrológico realizado no início de julho evidencia que 06 das 09 calhas monitoradas no estado do Amazonas ainda se encontram em processo de enchente. Contudo, observa-se, em parte dessas calhas, alternância entre elevações e reduções dos níveis dos rios, indicando uma tendência de estabilização e transição para o início do processo de vazante.

5. É imprescindível ressaltar que o Governo do Estado vem adotando uma série de medidas no âmbito do Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais, instituído pelo Decreto Estadual nº 51.069, de 27 de janeiro de 2025, dentre elas destaca-se o alinhamento estratégico para ações de prevenção, preparação e pronta-resposta à vazante dos rios no Amazonas, reduzindo impactos sociais, econômicos e de saúde pública.

6. Além disso, é fundamental destacar que a Secretaria de Estado de Defesa Civil já vem atuando de forma preventiva e preparatória para enfrentamento ao possível desastre de estiagem no Amazonas por meio de uma série de iniciativas tais como: capacitação e treinamento de todos os 62 municípios do Estado em diversas temáticas sobretudo na elaboração, atualização e implementação de seus planos de contingência; realização de reuniões preparatórias com diversos setores direta e indiretamente afetados pela estiagem, setor logístico, de produção rural, comércio e serviços, geração e distribuição de energia, administração pública, telecomunicações entre outros; elaboração e conclusão do plano tático para estiagem 2026; atualização de pontos focais nos grupos de trabalho interinstitucionais, aquisição prévia de ajuda humanitária; monitoramento hidrometeorológico e climatológico contínuo pelo Centro de Monitoramento e Alerta (Cemoa); manutenção da Sala de operações com agentes em regime de 24h para acompanhamento situacional juntos aos municípios; dentre outras ações.

7. Desta forma, considerando risco iminente do desastre de estiagem no Estado Amazonas em 2026, **contamos com a colaboração interinstitucional junto a este egrégio ministério, voltada as ações tempestivas de gestão de risco, bem como de gerenciamento de desastres em situação desta**



OFÍCIO Nº 042/2026 – GABINETE/COPEC

magnitude venha requerer, visando uma ação integrada e sistêmica que garanta a minimização de impactos e restabelecimento da normalidade social.

8. Para tal, disponibilizamos a seguir o link para cadastro de pontos focais de vossa instituição ([Cadastro de Pontos Focais.](#)) De igual forma, destacamos que o Governo do Estado do Amazonas se coloca à disposição por meio do Senhor Coronel BM Mauro Marcelo Lima Freire, Secretário de Estado da Defesa Civil do Amazonas, para esclarecimentos que se fizerem necessários, por meio do telefone (92) 99294-6166.

9. Reiteramos nossos sinceros votos de estima e apreço, bem como o agradecimento pela parceria e comprometimento demonstrados na superação dos desafios enfrentados em anos anteriores, reafirmando a disposição em promover uma gestão participativa, colaborativa e preventiva, capaz de fortalecer a resiliência do nosso Estado diante das adversidades climáticas que possam surgir em 2026.

Atenciosamente,

[Documento assinado digitalmente]

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO

Governador do Estado do Amazonas

Coordenador do Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais



OFÍCIO Nº 043/2026 – GABINETE/COPEC

Manaus, 27 de julho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Ministro de Estado

Ministério da Saúde

Esplanada dos Ministérios, Bloco G Térreo, Edifício Sede

70.058-900 Brasília. DF

Endereço eletrônico: gabinetedoministro@saude.gov.br

Assunto: Preparação ao período de Estiagem no Estado do Amazonas em 2026.

Processo nº 01.01.093101.000048/2026-60 - SIGED

Excelentíssimo Senhor Ministro,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, ressaltamos a crescente relevância das mudanças climáticas globais, que vêm transformando profundamente o modo de vida da sociedade nos últimos anos. Esses fenômenos têm ocorrido em intervalos cada vez menores, impondo grandes desafios para o restabelecimento da normalidade social e econômica. Diversos setores, tanto públicos quanto privados, têm sido impactados por desastres naturais de diferentes magnitudes — e o Estado do Amazonas não tem sido exceção.

2. As análises realizadas pelo Centro de Monitoramento e Alerta da Defesa Civil do Amazonas, com base nas condições oceânico-atmosféricas observadas e nos produtos climáticos disponibilizados por centros internacionais de referência, como o Climate Prediction Center (CPC/NOAA) e o International Research Institute for Climate and Society (IRI), indicam a persistência de sinais compatíveis com a evolução para condições de El Niño no Oceano Pacífico Equatorial. Desta forma, o aquecimento das águas do Oceano Pacífico e a consequente probabilidade de estabelecimento do El Niño poderão intensificar a severidade da estiagem no Amazonas no segundo semestre do corrente ano.

3. Esse cenário aumenta o potencial para a ocorrência de estiagem, isolamento de municípios, comunidades e por consequência a população como um todo, erosão de margens fluviais, de tal forma que o avanço simultâneo da vazante em todas as calhas amplia a probabilidade de impactos cumulativos, tais como comprometimento de estruturas públicas e privadas; elevação significativa de temperatura; intensificação de queimadas; comprometimento da qualidade do ar; comprometimento na prestação adequada de serviços públicos essenciais à população tais como, saúde, educação e segurança; as dificuldades de trafegabilidade em especial em áreas rurais; perda da produção agrícola; acesso e



OFÍCIO Nº 043/2026 – GABINETE/COPEC

abastecimento de água potável; logística para escoamento de insumos como por exemplo combustíveis, essenciais para estabilidade da energia nos municípios dependentes de termelétricas à diesel; a redução intensificada dos níveis dos rios durante o processo de vazante; dentre outros que afetam o modo de vida da população gerando danos e prejuízos diversos.

4. Com objetivo de difundir e dar ciência sobre a situação de momento face ao desastre de estiagem, **encaminhamos o Relatório Técnico** produzido pelo Centro de Monitoramento e Alerta (Cemoa). Tal documento sintetiza os prognósticos hidrometeorológicos para o trimestre julho-agosto-setembro de 2026, além do monitoramento do nível do rio nas nove calhas e a análise de risco. O monitoramento hidrológico realizado no início de julho evidencia que 06 das 09 calhas monitoradas no estado do Amazonas ainda se encontram em processo de enchente. Contudo, observa-se, em parte dessas calhas, alternância entre elevações e reduções dos níveis dos rios, indicando uma tendência de estabilização e transição para o início do processo de vazante.

5. É imprescindível ressaltar que o Governo do Estado vem adotando uma série de medidas no âmbito do Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais, instituído pelo Decreto Estadual nº 51.069, de 27 de janeiro de 2025, dentre elas destaca-se o alinhamento estratégico para ações de prevenção, preparação e pronta-resposta à vazante dos rios no Amazonas, reduzindo impactos sociais, econômicos e de saúde pública.

6. Além disso, é fundamental destacar que a Secretaria de Estado de Defesa Civil já vem atuando de forma preventiva e preparatória para enfrentamento ao possível desastre de estiagem no Amazonas por meio de uma série de iniciativas tais como: capacitação e treinamento de todos os 62 municípios do Estado em diversas temáticas sobretudo na elaboração, atualização e implementação de seus planos de contingência; realização de reuniões preparatórias com diversos setores direta e indiretamente afetados pela estiagem, setor logístico, de produção rural, comércio e serviços, geração e distribuição de energia, administração pública, telecomunicações entre outros; elaboração e conclusão do plano tático para estiagem 2026; atualização de pontos focais nos grupos de trabalho interinstitucionais, aquisição prévia de ajuda humanitária; monitoramento hidrometeorológico e climatológico contínuo pelo Centro de Monitoramento e Alerta (Cemoa); manutenção da Sala de operações com agentes em regime de 24h para acompanhamento situacional juntos aos municípios; dentre outras ações.

7. Desta forma, considerando risco iminente do desastre de estiagem no Estado Amazonas em 2026, **contamos com a colaboração interinstitucional junto a este egrégio ministério, voltada as ações tempestivas de gestão de risco, bem como de gerenciamento de desastres em situação desta**



OFÍCIO Nº 043/2026 – GABINETE/COPEC

magnitude venha requerer, visando uma ação integrada e sistêmica que garanta a minimização de impactos e restabelecimento da normalidade social.

8. Para tal, disponibilizamos a seguir o link para cadastro de pontos focais de vossa instituição ([Cadastro de Pontos Focais.](#)) De igual forma, destacamos que o Governo do Estado do Amazonas se coloca à disposição por meio do Senhor Coronel BM Mauro Marcelo Lima Freire, Secretário de Estado da Defesa Civil do Amazonas, para esclarecimentos que se fizerem necessários, por meio do telefone (92) 99294-6166.

9. Reiteramos nossos sinceros votos de estima e apreço, bem como o agradecimento pela parceria e comprometimento demonstrados na superação dos desafios enfrentados em anos anteriores, reafirmando a disposição em promover uma gestão participativa, colaborativa e preventiva, capaz de fortalecer a resiliência do nosso Estado diante das adversidades climáticas que possam surgir em 2026.

Atenciosamente,

[Documento assinado digitalmente]

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO

Governador do Estado do Amazonas

Coordenador do Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais





Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente
Coordenação de Demandas de Órgãos Externos de Vigilância em Saúde e Ambiente

OFÍCIO Nº 527/2026/SVSA/COEX/SVSA/MS

Brasília, 14 de agosto de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO

Governador do Estado do Amazonas

Governo do Estado do Amazonas

Av. Brasil, 3925 - Compensa II

Manaus- AM

E-mail: casacivil@casacivil.am.gov.br

Assunto: Estiagem no Amazonas.

NUP/SEI Nº 25000.114902/2026-09

Excelentíssimo Senhor Governador,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 043/2026 -GABINETE/COPEC, de 27 de julho de 2026 (0056735943), por meio do qual foi encaminhado o Relatório Técnico (0057058003), elaborado pelo Centro de Monitoramento e Alerta (Cemoa), contendo a síntese dos prognósticos hidrometeorológicos para o trimestre de julho, agosto e setembro de 2026, informamos que a demanda foi encaminhada ao Departamento de Emergências em Saúde Pública (DEMSP/SVSA) e ao Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador (DVSAT/SVSA), para análise e manifestação quanto às medidas de preparação, gestão de riscos e resposta no âmbito de suas competências.
2. Em resposta, as áreas técnicas apresentaram as seguintes considerações:
 - 2.1. O **DEMSP/SVSA** informa que, por meio da Coordenação-Geral de Preparação para as Emergências em Saúde Pública (CGPRESP) e do Programa Nacional de Vigilância em Saúde dos Riscos Associados aos Desastres (Vigidesastres Nacional), promoveu reuniões preparatórias do setor saúde para o enfrentamento dos impactos associados ao fenômeno *El Niño*.
 - 2.2. Realizados de forma regionalizada, os encontros contaram com a participação de representantes do Estado do Amazonas e objetivaram apoiar os estados na identificação de capacidades, vulnerabilidades e necessidades frente aos cenários de seca e estiagem, subsidiando a elaboração dos planos estaduais de preparação e mitigação dos impactos à saúde.
 - 2.3. Ressalta, ainda, que o Plano Estadual encontra-se em elaboração pelo próprio ente federativo, cabendo ao Ministério da Saúde o acompanhamento técnico e o apoio institucional necessários, conforme as demandas apresentadas pelo estado.
 - 2.4. Ademais, informa que, em 2025, foi realizada junto ao estado a oficina de Avaliação Pós-Evento (APE) referente à seca e estiagem de 2024, visando identificar lacunas na resposta efetuada e aprimorar a atuação em emergências futuras. O relatório final da oficina foi encaminhado ao estado por e-mail, em razão do caráter sensível dos dados.
 - 2.5. O DEMSP/SVSA reitera, ainda, seu compromisso com o apoio contínuo e a cooperação interfederativa para uma resposta rápida e efetiva.
 - 2.6. Para articulação e centralização de demandas junto ao Departamento, disponibiliza o seguinte contato do ponto focal do Vigidesastres Nacional:



Dados do Pontos Focais
Nome: José Lucas Pinho da Fonseca E-mail: jose.pinho@saude.gov.br Contato: (61) 3315-3193

- 2.7. O **DVSAT/SVSA**, por meio da Coordenação-Geral de Mudanças Climáticas e Equidade em Saúde (CGCLIMA/DVSAT/SVSA/MS), informa que o conteúdo do referido Relatório Técnico será considerado nas atividades da Sala de Situação Nacional de Emergências Climáticas em Saúde (SSClima), instituída pela Portaria GM/MS nº 6.918, de 7 de maio de 2025 [1].
- 2.8. Nesse contexto, o conteúdo do Relatório será utilizado como subsídio ao monitoramento contínuo de cenários de risco associados a eventos climáticos extremos, bem como ao planejamento e à articulação de ações de preparação e resposta pelas áreas técnicas do Ministério da Saúde e suas respectivas referências locais.
- 2.9. Ressalta, ainda, a relevância das informações compartilhadas para o fortalecimento da vigilância em saúde e da capacidade de análise situacional, especialmente no que se refere à antecipação de cenários críticos e ao apoio à tomada de decisão no contexto das emergências climáticas em saúde.
- 2.10. Por fim, a CGCLIMA/DVSAT/SVSA/MS permanece à disposição para esclarecimentos adicionais por meio da equipe técnica, pelo endereço eletrônico institucional cgclima@saude.gov.br, a fim de dar continuidade ao diálogo e apoiar demandas correlatas.
- 2.11. O DVSAT também se manifesta por meio da Coordenação-Geral de Vigilância em Saúde Ambiental (CGVAM/DVSAT/SVSA/MS), que se coloca à disposição para apoiar as ações interinstitucionais de preparação e resposta do Estado do Amazonas, no âmbito de suas competências.
- 2.12. Informa, ainda, que não teve acesso ao link disponibilizado para cadastro. Dessa forma, apresenta, para apoio interinstitucional ao Estado do Amazonas, os contatos dos pontos focais da Coordenação-Geral, conforme segue:

Pontos Focais da CGVAM para apoio interinstitucional ao Estado do Amazonas

Contato	E-mail	Telefone
Coordenação-Geral de Vigilância em Saúde Ambiental (CGVAM)	cgvam@saude.gov.br	(61) 3315 8985
Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Vigiagua)	vigiagua@saude.gov.br	(61) 3315 3982
Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Poluentes Atmosféricos (Vigiar)	vigiar@saude.gov.br	(61) 3315 3973

- 2.13. Adicionalmente, a CGVAM apresenta os principais instrumentos e ações voltadas para o enfrentamento à estiagem no Amazonas por meio dos Despachos CGVAM (0057336628) e (0057336718), inseridos, respectivamente, nos Processos NUP/SEI nº 25000.054842/2026-50 e nº 25000.073275/2026-31.
3. Por fim, destaca que a CGVAM é membro ativo da Sala de Situação Nacional de Emergências Climáticas em Saúde (SSClima), instituída pela Portaria GM/MS nº 6.918, de 7 de maio de 2025[1]. A atuação nesta Sala visa subsidiar o monitoramento e o planejamento de ações de preparação e resposta das áreas técnicas e Secretarias do Ministério da Saúde, bem como de suas referências técnicas locais, diante de cenários de risco associados a eventos climáticos extremos.
4. Diante do exposto, esta Secretaria manifesta sua concordância com as considerações apresentadas pelas áreas técnicas e encaminha os autos para conhecimento.
5. Na oportunidade informamos o envio dos seguintes documentos:
- Despachos CGVAM (0057336628) e (0057336718)
6. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

REFERÊNCIA

[1] BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 6.918, de 7 de maio de 2025. Institui a Sala de Situação Nacional de Emergências Climáticas em Saúde. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2025. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-6.918-de-7-de-maio-de-2025-627963673>





Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Geraldo Pimenta Junior, Secretário(a) de Vigilância em Saúde e Ambiente**, em 15/08/2026, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0057432759** e o código CRC **29217F9C**.

Referência: Processo nº 25000.114902/2026-09

SEI nº 0057432759

Coordenação de Demandas de Órgãos Externos de Vigilância em Saúde e Ambiente - COEX/SVSA
SRTVN 701, Via W5 Norte, Edifício PO700, 7º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040
Site - saude.gov.br





Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente
Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador
Coordenação-Geral de Vigilância em Saúde Ambiental

DESPACHO

CGVAM/DVSAT/SVSA/MS

Brasília, 22 de maio de 2026.

Referências: Ofício 015/2026 – GABINETE/COPEC (0055422346) e Despacho DVSAT (0055465971)
NUP/SEI: 25000.073275/2026-31

Ao Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador - DVSAT

Assunto: Planejamento de ações para enfrentamento ao desastre de estiagem no Amazonas em 2026.

1. Trata-se do Despacho DVSAT (0055465971), que encaminha o Despacho COGAD/SVSA (0055451473), referindo-se o Ofício 015/2026 – GABINETE/COPEC (0055422346), do Governo do Amazonas, solicitando o compartilhamento do planejamento de ações para enfrentamento ao desastre de estiagem no Amazonas, com objetivo de otimizar a troca de informações e aprimorar a gestão do risco e o gerenciamento do desastre, em especial nos períodos críticos.

2. Em atenção ao presente processo, a Coordenação-Geral de Vigilância em Saúde Ambiental (CGVAM) esclarece que, no âmbito do Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Vigiagua), conta com um escopo de ações, diretrizes e ferramentas de caráter nacional, aplicáveis a todo o território brasileiro, orientadas para a prevenção, mitigação, preparação e resposta a emergências em saúde pública associadas a eventos climáticos extremos.

3. Nesse sentido, para otimizar a troca de informações e aprimorar o gerenciamento de riscos, apresentam-se a seguir os principais instrumentos técnicos, operacionais e sistemas de monitoramento disponibilizados pela CGVAM, no âmbito do Vigiagua:

- **Diretriz Nacional do Plano de Amostragem do Vigiagua:** Documento técnico que orienta a estruturação do monitoramento e permite ajustar prioridades, pontos e frequências de análises da água em contextos de emergência. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretriz_nacional_plano_amostragem_agua.pdf.
- **Manual de Inspeção Sanitária em Abastecimento de Água:** Fortalece a inspeção como ferramenta de avaliação de risco e ajuda a diagnosticar falhas e estabelecer medidas de controle durante desastres. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/inspecao_sanitaria_abastecimento_agua.pdf.
- **Guia prático de inspeção sanitária:** Guia operacional voltado à identificação sistemática de perigos e definição de ações corretivas nas formas de abastecimento. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/svsa/vigilancia-ambiental/guia-de-inspecao-sanitaria-abastecimento-de-agua-para-consumo-humano>.
- **Plano de Segurança da Água (PSA) - “Um olhar do SUS”:** Promove o gerenciamento preventivo de riscos desde a captação até o consumidor, orientando à elaboração de planos de contingência para eventos como secas severas. Disponível em: https://bibliotecadigital.gestao.gov.br/bitstream/123456789/434/1/plano_seguranca_agua_2012.pdf.
- **Qualidade da água para consumo humano - Cartilha para promoção e proteção da saúde:** Material educativo que orienta cuidados domiciliares com reservatórios e utensílios, atuando na redução da vulnerabilidade da população afetada. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/svsa/vigilancia-ambiental/qualidade-da-agua-para-consumo-humano.pdf/view>.
- **Diretriz para atuação em surtos de doenças e agravos de veiculação hídrica:** Estrutura fluxos de investigação e respostas para agravos relacionados ao consumo de água, buscando a redução da morbimortalidade. Disponível



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/P9B4.6F3B.8B59.935B/7ACF8F8F>
Código verificador: **P9B4.6F3B.8B59.935B** CRC: **7ACF8F8F**

em: https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_agrivos_veiculacao_hidrica.pdf.

- **Cartilha Cuidados com a água e os alimentos:** Orientação prática para situações de desastre, focada no tratamento emergencial da água e no manejo seguro de alimentos. Disponível em : <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/svsa/doencas-diarreicas-agudas/cartilha-cuidados-com-a-agua-e-os-alimentos>.
- **Cartilha Tratamento Intradomiciliar da Água e Cuidados com Alimentos:** Descreve os procedimentos domésticos quando há incertezas sobre a qualidade ou falha no abastecimento regular de água. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/svsa/doencas-diarreicas-agudas/cartilha-tratamento-intradomiciliar-da-agua-e-cuidados-com-alimentos>.
- **Guia Água Tratada em Casa:** Fornece orientações complementares atualizadas para o tratamento, armazenamento e boas práticas de consumo de água no ambiente doméstico. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/svsa/vigilancia-ambiental/agua-tratada-em-casa.pdf>.
- **Painéis do Vigiagua:** Painéis visuais que disponibilizam informações e indicadores de qualidade da água nos municípios, por forma de abastecimento, com recortes de dados de controle, vigilância e indicadores institucionais. Atuam como ferramenta de vigilância e transparência, permitindo identificar tendências, anomalias e lacunas de monitoramento que sustentam a priorização de ações e a gestão do risco em desastres. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/seidigi/demas/situacao-de-saude/vigiagua>.
- **Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Sisagua):** Reúne dados de cadastro das formas de abastecimento, de controle (referentes aos responsáveis pelos serviços de abastecimento de água) e de vigilância (setor saúde) para apoiar o gerenciamento de riscos à saúde e gerar informação para planejamento e tomada de decisão. Disponível em: <https://sisagua.saude.gov.br/sisagua/paginaExterna.jsf>.
- **Informações do Sisagua disponíveis no Portal Brasileiro de Dados Abertos:** Disponibilização pública das bases de dados, facilitando análises independentes e soluções tecnológicas integradas para gestão de risco por atores externos. Disponível em: <https://dados.gov.br/dados/busca?termo=sisagua>.

4. Adicionalmente, destaca-se que a CGVAM é membro ativo da Sala de Situação Nacional de Emergências Climáticas em Saúde (SSClima), instituída pela Portaria GM/MS nº 6.918, de 7 de maio de 2025 (0055551160). A atuação nesta Sala visa subsidiar o monitoramento e o planejamento de ações de preparação e resposta das áreas técnicas e Secretarias do Ministério da Saúde, bem como de suas referências técnicas locais, diante de cenários de risco associados a eventos climáticos extremos.

5. Diante do exposto, restitua-se os autos ao DVSAT para conhecimento e providências cabíveis.

Referência: Processo nº 25000.073275/2026-31

SEI nº 0055561249



OFÍCIO Nº 044/2026 – GABINETE/COPEC

Manaus, 27 de julho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

ANTÔNIO VLADIMIR MOURA LIMA

Ministro de Estado

Ministério das Cidades

Esplanada dos Ministérios, Bloco E

70.044-900 Brasília. DF

Endereço eletrônico: agenda@cidadades.gov.br e lucile.licari@cidadades.gov.br

Assunto: Preparação ao período de Estiagem no Estado do Amazonas em 2026.

Processo nº 01.01.093101.000048/2026-60 - SIGED

Excelentíssimo Senhor Ministro,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, ressaltamos a crescente relevância das mudanças climáticas globais, que vêm transformando profundamente o modo de vida da sociedade nos últimos anos. Esses fenômenos têm ocorrido em intervalos cada vez menores, impondo grandes desafios para o restabelecimento da normalidade social e econômica. Diversos setores, tanto públicos quanto privados, têm sido impactados por desastres naturais de diferentes magnitudes — e o Estado do Amazonas não tem sido exceção.

2. As análises realizadas pelo Centro de Monitoramento e Alerta da Defesa Civil do Amazonas, com base nas condições oceânico-atmosféricas observadas e nos produtos climáticos disponibilizados por centros internacionais de referência, como o Climate Prediction Center (CPC/NOAA) e o International Research Institute for Climate and Society (IRI), indicam a persistência de sinais compatíveis com a evolução para condições de El Niño no Oceano Pacífico Equatorial. Desta forma, o aquecimento das águas do Oceano Pacífico e a consequente probabilidade de estabelecimento do El Niño poderão intensificar a severidade da estiagem no Amazonas no segundo semestre do corrente ano.

3. Esse cenário aumenta o potencial para a ocorrência de estiagem, isolamento de municípios, comunidades e por consequência a população como um todo, erosão de margens fluviais, de tal forma que o avanço simultâneo da vazante em todas as calhas amplia a probabilidade de impactos cumulativos, tais como comprometimento de estruturas públicas e privadas; elevação significativa de temperatura; intensificação de queimadas; comprometimento da qualidade do ar; comprometimento na prestação adequada de serviços públicos essenciais à população tais como, saúde, educação e segurança; as dificuldades de trafegabilidade em especial em áreas rurais; perda da produção agrícola; acesso e



OFÍCIO Nº 044/2026 – GABINETE/COPEC

abastecimento de água potável; logística para escoamento de insumos como por exemplo combustíveis, essenciais para estabilidade da energia nos municípios dependentes de termelétricas à diesel; a redução intensificada dos níveis dos rios durante o processo de vazante; dentre outros que afetam o modo de vida da população gerando danos e prejuízos diversos.

4. Com objetivo de difundir e dar ciência sobre a situação de momento face ao desastre de estiagem, **encaminhamos o Relatório Técnico** produzido pelo Centro de Monitoramento e Alerta (Cemoa). Tal documento sintetiza os prognósticos hidrometeorológicos para o trimestre julho-agosto-setembro de 2026, além do monitoramento do nível do rio nas nove calhas e a análise de risco. O monitoramento hidrológico realizado no início de julho evidencia que 06 das 09 calhas monitoradas no estado do Amazonas ainda se encontram em processo de enchente. Contudo, observa-se, em parte dessas calhas, alternância entre elevações e reduções dos níveis dos rios, indicando uma tendência de estabilização e transição para o início do processo de vazante.

5. É imprescindível ressaltar que o Governo do Estado vem adotando uma série de medidas no âmbito do Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais, instituído pelo Decreto Estadual nº 51.069, de 27 de janeiro de 2025, dentre elas destaca-se o alinhamento estratégico para ações de prevenção, preparação e pronta-resposta à vazante dos rios no Amazonas, reduzindo impactos sociais, econômicos e de saúde pública.

6. Além disso, é fundamental destacar que a Secretaria de Estado de Defesa Civil já vem atuando de forma preventiva e preparatória para enfrentamento ao possível desastre de estiagem no Amazonas por meio de uma série de iniciativas tais como: capacitação e treinamento de todos os 62 municípios do Estado em diversas temáticas sobretudo na elaboração, atualização e implementação de seus planos de contingência; realização de reuniões preparatórias com diversos setores direta e indiretamente afetados pela estiagem, setor logístico, de produção rural, comércio e serviços, geração e distribuição de energia, administração pública, telecomunicações entre outros; elaboração e conclusão do plano tático para estiagem 2026; atualização de pontos focais nos grupos de trabalho interinstitucionais, aquisição prévia de ajuda humanitária; monitoramento hidrometeorológico e climatológico contínuo pelo Centro de Monitoramento e Alerta (Cemoa); manutenção da Sala de operações com agentes em regime de 24h para acompanhamento situacional juntos aos municípios; dentre outras ações.

7. Desta forma, considerando risco iminente do desastre de estiagem no Estado Amazonas em 2026, **contamos com a colaboração interinstitucional junto a este egrégio ministério, voltada as ações tempestivas de gestão de risco, bem como de gerenciamento de desastres em situação desta**



OFÍCIO Nº 044/2026 – GABINETE/COPEC

magnitude venha requerer, visando uma ação integrada e sistêmica que garanta a minimização de impactos e restabelecimento da normalidade social.

8. Para tal, disponibilizamos a seguir o link para cadastro de pontos focais de vossa instituição ([Cadastro de Pontos Focais.](#)) De igual forma, destacamos que o Governo do Estado do Amazonas se coloca à disposição por meio do Senhor Coronel BM Mauro Marcelo Lima Freire, Secretário de Estado da Defesa Civil do Amazonas, para esclarecimentos que se fizerem necessários, por meio do telefone (92) 99294-6166.

9. Reiteramos nossos sinceros votos de estima e apreço, bem como o agradecimento pela parceria e comprometimento demonstrados na superação dos desafios enfrentados em anos anteriores, reafirmando a disposição em promover uma gestão participativa, colaborativa e preventiva, capaz de fortalecer a resiliência do nosso Estado diante das adversidades climáticas que possam surgir em 2026.

Atenciosamente,

[Documento assinado digitalmente]

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO

Governador do Estado do Amazonas

Coordenador do Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais



OFÍCIO Nº 045/2026 – GABINETE/COPEC

Manaus, 27 de julho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco R
70.044-900 Brasília. DF
Endereço eletrônico: agenda@mcom.gov.br

Assunto: Preparação ao período de Estiagem no Estado do Amazonas em 2026.
Processo nº 01.01.093101.000048/2026-60 - SIGED

Excelentíssimo Senhor Ministro,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, ressaltamos a crescente relevância das mudanças climáticas globais, que vêm transformando profundamente o modo de vida da sociedade nos últimos anos. Esses fenômenos têm ocorrido em intervalos cada vez menores, impondo grandes desafios para o restabelecimento da normalidade social e econômica. Diversos setores, tanto públicos quanto privados, têm sido impactados por desastres naturais de diferentes magnitudes — e o Estado do Amazonas não tem sido exceção.

2. As análises realizadas pelo Centro de Monitoramento e Alerta da Defesa Civil do Amazonas, com base nas condições oceânico-atmosféricas observadas e nos produtos climáticos disponibilizados por centros internacionais de referência, como o Climate Prediction Center (CPC/NOAA) e o International Research Institute for Climate and Society (IRI), indicam a persistência de sinais compatíveis com a evolução para condições de El Niño no Oceano Pacífico Equatorial. Desta forma, o aquecimento das águas do Oceano Pacífico e a consequente probabilidade de estabelecimento do El Niño poderão intensificar a severidade da estiagem no Amazonas no segundo semestre do corrente ano.

3. Esse cenário aumenta o potencial para a ocorrência de estiagem, isolamento de municípios, comunidades e por consequência a população como um todo, erosão de margens fluviais, de tal forma que o avanço simultâneo da vazante em todas as calhas amplia a probabilidade de impactos cumulativos, tais como comprometimento de estruturas públicas e privadas; elevação significativa de temperatura; intensificação de queimadas; comprometimento da qualidade do ar; comprometimento na prestação adequada de serviços públicos essenciais à população tais como, saúde, educação e segurança; as dificuldades de trafegabilidade em especial em áreas rurais; perda da produção agrícola; acesso e



OFÍCIO Nº 045/2026 – GABINETE/COPEC

abastecimento de água potável; logística para escoamento de insumos como por exemplo combustíveis, essenciais para estabilidade da energia nos municípios dependentes de termelétricas à diesel; a redução intensificada dos níveis dos rios durante o processo de vazante; dentre outros que afetam o modo de vida da população gerando danos e prejuízos diversos.

4. Com objetivo de difundir e dar ciência sobre a situação de momento face ao desastre de estiagem, **encaminhamos o Relatório Técnico** produzido pelo Centro de Monitoramento e Alerta (Cemoa). Tal documento sintetiza os prognósticos hidrometeorológicos para o trimestre julho-agosto-setembro de 2026, além do monitoramento do nível do rio nas nove calhas e a análise de risco. O monitoramento hidrológico realizado no início de julho evidencia que 06 das 09 calhas monitoradas no estado do Amazonas ainda se encontram em processo de enchente. Contudo, observa-se, em parte dessas calhas, alternância entre elevações e reduções dos níveis dos rios, indicando uma tendência de estabilização e transição para o início do processo de vazante.

5. É imprescindível ressaltar que o Governo do Estado vem adotando uma série de medidas no âmbito do Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais, instituído pelo Decreto Estadual nº 51.069, de 27 de janeiro de 2025, dentre elas destaca-se o alinhamento estratégico para ações de prevenção, preparação e pronta-resposta à vazante dos rios no Amazonas, reduzindo impactos sociais, econômicos e de saúde pública.

6. Além disso, é fundamental destacar que a Secretaria de Estado de Defesa Civil já vem atuando de forma preventiva e preparatória para enfrentamento ao possível desastre de estiagem no Amazonas por meio de uma série de iniciativas tais como: capacitação e treinamento de todos os 62 municípios do Estado em diversas temáticas sobretudo na elaboração, atualização e implementação de seus planos de contingência; realização de reuniões preparatórias com diversos setores direta e indiretamente afetados pela estiagem, setor logístico, de produção rural, comércio e serviços, geração e distribuição de energia, administração pública, telecomunicações entre outros; elaboração e conclusão do plano tático para estiagem 2026; atualização de pontos focais nos grupos de trabalho interinstitucionais, aquisição prévia de ajuda humanitária; monitoramento hidrometeorológico e climatológico contínuo pelo Centro de Monitoramento e Alerta (Cemoa); manutenção da Sala de operações com agentes em regime de 24h para acompanhamento situacional juntos aos municípios; dentre outras ações.

7. Desta forma, considerando risco iminente do desastre de estiagem no Estado Amazonas em 2026, **contamos com a colaboração interinstitucional junto a este egrégio ministério, voltada as ações tempestivas de gestão de risco, bem como de gerenciamento de desastres em situação desta**



OFÍCIO Nº 045/2026 – GABINETE/COPEC

magnitude venha requerer, visando uma ação integrada e sistêmica que garanta a minimização de impactos e restabelecimento da normalidade social.

8. Para tal, disponibilizamos a seguir o link para cadastro de pontos focais de vossa instituição ([Cadastro de Pontos Focais.](#)) De igual forma, destacamos que o Governo do Estado do Amazonas se coloca à disposição por meio do Senhor Coronel BM Mauro Marcelo Lima Freire, Secretário de Estado da Defesa Civil do Amazonas, para esclarecimentos que se fizerem necessários, por meio do telefone (92) 99294-6166.

9. Reiteramos nossos sinceros votos de estima e apreço, bem como o agradecimento pela parceria e comprometimento demonstrados na superação dos desafios enfrentados em anos anteriores, reafirmando a disposição em promover uma gestão participativa, colaborativa e preventiva, capaz de fortalecer a resiliência do nosso Estado diante das adversidades climáticas que possam surgir em 2026.

Atenciosamente,

[Documento assinado digitalmente]

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO

Governador do Estado do Amazonas

Coordenador do Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais



OFÍCIO Nº 046/2026 – GABINETE/COPEC

Manaus, 27 de julho de 2026.

A Sua Excelência a Senhora
MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES
Ministro de Estado
Ministério das Mulheres
Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 6º Andar
70.046-900 Brasília. DF
Endereço eletrônico: gabinete@mulheres.gov.br

Assunto: Preparação ao período de Estiagem no Estado do Amazonas em 2026.
Processo nº 01.01.093101.000048/2026-60 - SIGED

Excelentíssima Senhora Ministra,

1. Ao cumprimentá-la cordialmente, ressaltamos a crescente relevância das mudanças climáticas globais, que vêm transformando profundamente o modo de vida da sociedade nos últimos anos. Esses fenômenos têm ocorrido em intervalos cada vez menores, impondo grandes desafios para o restabelecimento da normalidade social e econômica. Diversos setores, tanto públicos quanto privados, têm sido impactados por desastres naturais de diferentes magnitudes — e o Estado do Amazonas não tem sido exceção.

2. As análises realizadas pelo Centro de Monitoramento e Alerta da Defesa Civil do Amazonas, com base nas condições oceânico-atmosféricas observadas e nos produtos climáticos disponibilizados por centros internacionais de referência, como o Climate Prediction Center (CPC/NOAA) e o International Research Institute for Climate and Society (IRI), indicam a persistência de sinais compatíveis com a evolução para condições de El Niño no Oceano Pacífico Equatorial. Desta forma, o aquecimento das águas do Oceano Pacífico e a consequente probabilidade de estabelecimento do El Niño poderão intensificar a severidade da estiagem no Amazonas no segundo semestre do corrente ano.

3. Esse cenário aumenta o potencial para a ocorrência de estiagem, isolamento de municípios, comunidades e por consequência a população como um todo, erosão de margens fluviais, de tal forma que o avanço simultâneo da vazante em todas as calhas amplia a probabilidade de impactos cumulativos, tais como comprometimento de estruturas públicas e privadas; elevação significativa de temperatura; intensificação de queimadas; comprometimento da qualidade do ar; comprometimento na prestação adequada de serviços públicos essenciais à população tais como, saúde, educação e segurança; as dificuldades de trafegabilidade em especial em áreas rurais; perda da produção agrícola; acesso e



OFÍCIO Nº 046/2026 – GABINETE/COPEC

abastecimento de água potável; logística para escoamento de insumos como por exemplo combustíveis, essenciais para estabilidade da energia nos municípios dependentes de termelétricas à diesel; a redução intensificada dos níveis dos rios durante o processo de vazante; dentre outros que afetam o modo de vida da população gerando danos e prejuízos diversos.

4. Com objetivo de difundir e dar ciência sobre a situação de momento face ao desastre de estiagem, **encaminhamos o Relatório Técnico** produzido pelo Centro de Monitoramento e Alerta (Cemoa). Tal documento sintetiza os prognósticos hidrometeorológicos para o trimestre julho-agosto-setembro de 2026, além do monitoramento do nível do rio nas nove calhas e a análise de risco. O monitoramento hidrológico realizado no início de julho evidencia que 06 das 09 calhas monitoradas no estado do Amazonas ainda se encontram em processo de enchente. Contudo, observa-se, em parte dessas calhas, alternância entre elevações e reduções dos níveis dos rios, indicando uma tendência de estabilização e transição para o início do processo de vazante.

5. É imprescindível ressaltar que o Governo do Estado vem adotando uma série de medidas no âmbito do Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais, instituído pelo Decreto Estadual nº 51.069, de 27 de janeiro de 2025, dentre elas destaca-se o alinhamento estratégico para ações de prevenção, preparação e pronta-resposta à vazante dos rios no Amazonas, reduzindo impactos sociais, econômicos e de saúde pública.

6. Além disso, é fundamental destacar que a Secretaria de Estado de Defesa Civil já vem atuando de forma preventiva e preparatória para enfrentamento ao possível desastre de estiagem no Amazonas por meio de uma série de iniciativas tais como: capacitação e treinamento de todos os 62 municípios do Estado em diversas temáticas sobretudo na elaboração, atualização e implementação de seus planos de contingência; realização de reuniões preparatórias com diversos setores direta e indiretamente afetados pela estiagem, setor logístico, de produção rural, comércio e serviços, geração e distribuição de energia, administração pública, telecomunicações entre outros; elaboração e conclusão do plano tático para estiagem 2026; atualização de pontos focais nos grupos de trabalho interinstitucionais, aquisição prévia de ajuda humanitária; monitoramento hidrometeorológico e climatológico contínuo pelo Centro de Monitoramento e Alerta (Cemoa); manutenção da Sala de operações com agentes em regime de 24h para acompanhamento situacional juntos aos municípios; dentre outras ações.

7. Desta forma, considerando risco iminente do desastre de estiagem no Estado Amazonas em 2026, **contamos com a colaboração interinstitucional junto a este egrégio ministério, voltada as ações tempestivas de gestão de risco, bem como de gerenciamento de desastres em situação desta**



OFÍCIO Nº 046/2026 – GABINETE/COPEC

magnitude venha requerer, visando uma ação integrada e sistêmica que garanta a minimização de impactos e restabelecimento da normalidade social.

8. Para tal, disponibilizamos a seguir o link para cadastro de pontos focais de vossa instituição ([Cadastro de Pontos Focais.](#)) De igual forma, destacamos que o Governo do Estado do Amazonas se coloca à disposição por meio do Senhor Coronel BM Mauro Marcelo Lima Freire, Secretário de Estado da Defesa Civil do Amazonas, para esclarecimentos que se fizerem necessários, por meio do telefone (92) 99294-6166.

9. Reiteramos nossos sinceros votos de estima e apreço, bem como o agradecimento pela parceria e comprometimento demonstrados na superação dos desafios enfrentados em anos anteriores, reafirmando a disposição em promover uma gestão participativa, colaborativa e preventiva, capaz de fortalecer a resiliência do nosso Estado diante das adversidades climáticas que possam surgir em 2026.

Atenciosamente,

[Documento assinado digitalmente]

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO

Governador do Estado do Amazonas

Coordenador do Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais





MINISTÉRIO DAS MULHERES
Gabinete da Ministra

OFÍCIO SEI Nº 5376/2026/MMULHERES

Brasília, 24 de agosto de 2026.

Ao Senhor
ROBERTO MAIA CIDADE FILHO
Governador
Governo do Estado do Amazonas
Av. Brasil, 3925 - Compensa II
69.036-595, Manaus/AM

casacivil@casacivil.am.gov.br

Assunto: Retorno de informações. P - 01.01.093101.000048/2026-60 - SIGED.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 21260.003420/2026-02.

Senhor Governador,

1. Ao cumprimentá-lo, informo que o presente ofício tem por finalidade responder ao solicitado no Ofício nº 046/2026 - GABINETE/COPEC (SEI nº 63683439), oriundo do Governo do Estado do Amazonas.
2. Nesse sentido, o Ministério das Mulheres, com base em consulta à área técnica, apresente, a seguir, as considerações pertinentes ao que é solicitado:
3. Comunicamos que, a Coordenação-Geral de Ações Climáticas e Gênero - CGAC deste ministério tomou ciência das informações apresentadas, especialmente no que se refere ao cenário de transição para o período de vazante, dos riscos associados à possível intensificação da estiagem no segundo semestre de 2026, bem como dos potenciais impactos sobre o acesso à água, a mobilidade, a prestação de serviços públicos essenciais, a segurança alimentar, a saúde, a qualidade do ar e as condições de vida das populações atingidas.
4. Nesse contexto, ressalta-se a importância da incorporação da perspectiva de gênero nas ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação relacionadas a emergências climáticas e desastres, considerando que seus impactos podem atingir de forma diferenciada mulheres e meninas, especialmente aquelas em situações de maior vulnerabilidade social e territorial.
5. No âmbito de nossas competências, foi desenvolvido o Protocolo Mulheres e Emergências Climáticas: Diretrizes e Recomendações para a Proteção de Direitos na Gestão de Riscos e Respostas a Desastres, instrumento voltado ao fortalecimento da perspectiva de gênero nas políticas, planos, protocolos e ações de gestão de riscos e desastres.
6. O referido protocolo reúne orientações destinadas aos entes federativos e aos órgãos envolvidos na gestão de riscos e desastres, abrangendo as diferentes etapas do ciclo de gestão, desde a



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/PF25.6879.1FA8.D82A/9E985183>
Código verificador: **PF25.6879.1FA8.D82A** CRC: **9E985183**

prevenção e preparação até a resposta, recuperação e reconstrução. Entre seus eixos, destacam-se a garantia da participação das mulheres nos processos de planejamento e tomada de decisão; a produção e utilização de dados desagregados por sexo, raça e outros marcadores sociais; a identificação das necessidades específicas das mulheres nos territórios atingidos; a prevenção e o enfrentamento das violências contra mulheres e meninas em contextos de emergência; e a garantia de acesso adequado a serviços, informações, proteção social e demais políticas públicas durante situações de desastre.

7. O instrumento busca, ainda, contribuir para que os planos de contingência e demais estratégias de preparação e resposta considerem previamente as desigualdades existentes nos territórios, fortalecendo uma atuação preventiva, integrada e orientada à proteção de direitos.

8. Destaca-se, ainda, que está prevista, no âmbito do planejamento da referida Coordenação-Geral, a realização de oficina sobre o Protocolo Mulheres e Emergências Climáticas no Estado do Amazonas, possivelmente entre os meses de setembro e outubro de 2026. A iniciativa tem como objetivo promover a disseminação do Protocolo e contribuir para o fortalecimento das capacidades locais para incorporação da perspectiva de gênero nas ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação diante de emergências climáticas e desastres. A realização da atividade, bem como sua data, ainda está sujeita à confirmação e à articulação com os atores envolvidos.

9. A Coordenação-Geral de Ações Climáticas e Gênero manifesta, ainda, sua disponibilidade para contribuir, no âmbito de suas competências, com as articulações interinstitucionais relacionadas à preparação e ao enfrentamento dos impactos da estiagem no Estado do Amazonas, especialmente no que se refere à incorporação da perspectiva de gênero e à proteção dos direitos das mulheres.

10. Por fim, em atendimento à solicitação de indicação de ponto focal deste Ministério das Mulheres para interlocução com o Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais do Estado do Amazonas, sugerimos a indicação da seguinte representante:

Nome: Alessandra Jacobovski;

Cargo: Coordenadora-Geral de Ações Climáticas e Gênero - CGAC; e

E-mail: alessandra.jacobovski@mulheres.gov.br

11. Sendo assim, encaminham-se as informações acima, ao tempo em que renovamos os protestos de elevada consideração e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES

Ministra de Estado das Mulheres



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Helena Carvalho Lopes, Ministro(a) de Estado**, em 28/08/2026, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63878328** e o código CRC **2F74EF5A**.





OFÍCIO Nº 047/2026 – GABINETE/COPEC

Manaus, 27 de julho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA
Ministro de Estado
Ministério de Minas e Energia
Esplanada dos Ministérios, Bloco U
70.065-900 Brasília. DF
Endereço eletrônico: gabinete@mme.gov.br

Assunto: Preparação ao período de Estiagem no Estado do Amazonas em 2026.
Processo nº 01.01.093101.000048/2026-60 - SIGED

Excelentíssimo Senhor Ministro,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, ressaltamos a crescente relevância das mudanças climáticas globais, que vêm transformando profundamente o modo de vida da sociedade nos últimos anos. Esses fenômenos têm ocorrido em intervalos cada vez menores, impondo grandes desafios para o restabelecimento da normalidade social e econômica. Diversos setores, tanto públicos quanto privados, têm sido impactados por desastres naturais de diferentes magnitudes — e o Estado do Amazonas não tem sido exceção.

2. As análises realizadas pelo Centro de Monitoramento e Alerta da Defesa Civil do Amazonas, com base nas condições oceânico-atmosféricas observadas e nos produtos climáticos disponibilizados por centros internacionais de referência, como o Climate Prediction Center (CPC/NOAA) e o International Research Institute for Climate and Society (IRI), indicam a persistência de sinais compatíveis com a evolução para condições de El Niño no Oceano Pacífico Equatorial. Desta forma, o aquecimento das águas do Oceano Pacífico e a consequente probabilidade de estabelecimento do El Niño poderão intensificar a severidade da estiagem no Amazonas no segundo semestre do corrente ano.

3. Esse cenário aumenta o potencial para a ocorrência de estiagem, isolamento de municípios, comunidades e por consequência a população como um todo, erosão de margens fluviais, de tal forma que o avanço simultâneo da vazante em todas as calhas amplia a probabilidade de impactos cumulativos, tais como comprometimento de estruturas públicas e privadas; elevação significativa de temperatura; intensificação de queimadas; comprometimento da qualidade do ar; comprometimento na prestação adequada de serviços públicos essenciais à população tais como, saúde, educação e segurança; as dificuldades de trafegabilidade em especial em áreas rurais; perda da produção agrícola; acesso e



OFÍCIO Nº 047/2026 – GABINETE/COPEC

abastecimento de água potável; logística para escoamento de insumos como por exemplo combustíveis, essenciais para estabilidade da energia nos municípios dependentes de termelétricas à diesel; a redução intensificada dos níveis dos rios durante o processo de vazante; dentre outros que afetam o modo de vida da população gerando danos e prejuízos diversos.

4. Com objetivo de difundir e dar ciência sobre a situação de momento face ao desastre de estiagem, **encaminhamos o Relatório Técnico** produzido pelo Centro de Monitoramento e Alerta (Cemoa). Tal documento sintetiza os prognósticos hidrometeorológicos para o trimestre julho-agosto-setembro de 2026, além do monitoramento do nível do rio nas nove calhas e a análise de risco. O monitoramento hidrológico realizado no início de julho evidencia que 06 das 09 calhas monitoradas no estado do Amazonas ainda se encontram em processo de enchente. Contudo, observa-se, em parte dessas calhas, alternância entre elevações e reduções dos níveis dos rios, indicando uma tendência de estabilização e transição para o início do processo de vazante.

5. É imprescindível ressaltar que o Governo do Estado vem adotando uma série de medidas no âmbito do Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais, instituído pelo Decreto Estadual nº 51.069, de 27 de janeiro de 2025, dentre elas destaca-se o alinhamento estratégico para ações de prevenção, preparação e pronta-resposta à vazante dos rios no Amazonas, reduzindo impactos sociais, econômicos e de saúde pública.

6. Além disso, é fundamental destacar que a Secretaria de Estado de Defesa Civil já vem atuando de forma preventiva e preparatória para enfrentamento ao possível desastre de estiagem no Amazonas por meio de uma série de iniciativas tais como: capacitação e treinamento de todos os 62 municípios do Estado em diversas temáticas sobretudo na elaboração, atualização e implementação de seus planos de contingência; realização de reuniões preparatórias com diversos setores direta e indiretamente afetados pela estiagem, setor logístico, de produção rural, comércio e serviços, geração e distribuição de energia, administração pública, telecomunicações entre outros; elaboração e conclusão do plano tático para estiagem 2026; atualização de pontos focais nos grupos de trabalho interinstitucionais, aquisição prévia de ajuda humanitária; monitoramento hidrometeorológico e climatológico contínuo pelo Centro de Monitoramento e Alerta (Cemoa); manutenção da Sala de operações com agentes em regime de 24h para acompanhamento situacional juntos aos municípios; dentre outras ações.

7. Desta forma, considerando risco iminente do desastre de estiagem no Estado Amazonas em 2026, **contamos com a colaboração interinstitucional junto a este egrégio ministério, voltada as ações tempestivas de gestão de risco, bem como de gerenciamento de desastres em situação desta**



OFÍCIO Nº 047/2026 – GABINETE/COPEC

magnitude venha requerer, visando uma ação integrada e sistêmica que garanta a minimização de impactos e restabelecimento da normalidade social.

8. Para tal, disponibilizamos a seguir o link para cadastro de pontos focais de vossa instituição ([Cadastro de Pontos Focais.](#)) De igual forma, destacamos que o Governo do Estado do Amazonas se coloca à disposição por meio do Senhor Coronel BM Mauro Marcelo Lima Freire, Secretário de Estado da Defesa Civil do Amazonas, para esclarecimentos que se fizerem necessários, por meio do telefone (92) 99294-6166.

9. Reiteramos nossos sinceros votos de estima e apreço, bem como o agradecimento pela parceria e comprometimento demonstrados na superação dos desafios enfrentados em anos anteriores, reafirmando a disposição em promover uma gestão participativa, colaborativa e preventiva, capaz de fortalecer a resiliência do nosso Estado diante das adversidades climáticas que possam surgir em 2026.

Atenciosamente,

[Documento assinado digitalmente]

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO

Governador do Estado do Amazonas

Coordenador do Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais



OFÍCIO Nº 048/2026 – GABINETE/COPEC

Manaus, 27 de julho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
TOMÉ MONTEIRO DA FRANCA
Ministro de Estado
Ministério de Portos e Aeroportos
Esplanada dos Ministérios
70.050-000 Brasília. DF
Endereço eletrônico: chefiadegabinete@mj.gov.br

Assunto: Preparação ao período de Estiagem no Estado do Amazonas em 2026.
Processo nº 01.01.093101.000048/2026-60 - SIGED

Excelentíssimo Senhor Ministro,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, ressaltamos a crescente relevância das mudanças climáticas globais, que vêm transformando profundamente o modo de vida da sociedade nos últimos anos. Esses fenômenos têm ocorrido em intervalos cada vez menores, impondo grandes desafios para o restabelecimento da normalidade social e econômica. Diversos setores, tanto públicos quanto privados, têm sido impactados por desastres naturais de diferentes magnitudes — e o Estado do Amazonas não tem sido exceção.

2. As análises realizadas pelo Centro de Monitoramento e Alerta da Defesa Civil do Amazonas, com base nas condições oceânico-atmosféricas observadas e nos produtos climáticos disponibilizados por centros internacionais de referência, como o Climate Prediction Center (CPC/NOAA) e o International Research Institute for Climate and Society (IRI), indicam a persistência de sinais compatíveis com a evolução para condições de El Niño no Oceano Pacífico Equatorial. Desta forma, o aquecimento das águas do Oceano Pacífico e a consequente probabilidade de estabelecimento do El Niño poderão intensificar a severidade da estiagem no Amazonas no segundo semestre do corrente ano.

3. Esse cenário aumenta o potencial para a ocorrência de estiagem, isolamento de municípios, comunidades e por consequência a população como um todo, erosão de margens fluviais, de tal forma que o avanço simultâneo da vazante em todas as calhas amplia a probabilidade de impactos cumulativos, tais como comprometimento de estruturas públicas e privadas; elevação significativa de temperatura; intensificação de queimadas; comprometimento da qualidade do ar; comprometimento na prestação adequada de serviços públicos essenciais à população tais como, saúde, educação e segurança; as dificuldades de trafegabilidade em especial em áreas rurais; perda da produção agrícola; acesso e



OFÍCIO Nº 048/2026 – GABINETE/COPEC

abastecimento de água potável; logística para escoamento de insumos como por exemplo combustíveis, essenciais para estabilidade da energia nos municípios dependentes de termelétricas à diesel; a redução intensificada dos níveis dos rios durante o processo de vazante; dentre outros que afetam o modo de vida da população gerando danos e prejuízos diversos.

4. Com objetivo de difundir e dar ciência sobre a situação de momento face ao desastre de estiagem, **encaminhamos o Relatório Técnico** produzido pelo Centro de Monitoramento e Alerta (Cemoa). Tal documento sintetiza os prognósticos hidrometeorológicos para o trimestre julho-agosto-setembro de 2026, além do monitoramento do nível do rio nas nove calhas e a análise de risco. O monitoramento hidrológico realizado no início de julho evidencia que 06 das 09 calhas monitoradas no estado do Amazonas ainda se encontram em processo de enchente. Contudo, observa-se, em parte dessas calhas, alternância entre elevações e reduções dos níveis dos rios, indicando uma tendência de estabilização e transição para o início do processo de vazante.

5. É imprescindível ressaltar que o Governo do Estado vem adotando uma série de medidas no âmbito do Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais, instituído pelo Decreto Estadual nº 51.069, de 27 de janeiro de 2025, dentre elas destaca-se o alinhamento estratégico para ações de prevenção, preparação e pronta-resposta à vazante dos rios no Amazonas, reduzindo impactos sociais, econômicos e de saúde pública.

6. Além disso, é fundamental destacar que a Secretaria de Estado de Defesa Civil já vem atuando de forma preventiva e preparatória para enfrentamento ao possível desastre de estiagem no Amazonas por meio de uma série de iniciativas tais como: capacitação e treinamento de todos os 62 municípios do Estado em diversas temáticas sobretudo na elaboração, atualização e implementação de seus planos de contingência; realização de reuniões preparatórias com diversos setores direta e indiretamente afetados pela estiagem, setor logístico, de produção rural, comércio e serviços, geração e distribuição de energia, administração pública, telecomunicações entre outros; elaboração e conclusão do plano tático para estiagem 2026; atualização de pontos focais nos grupos de trabalho interinstitucionais, aquisição prévia de ajuda humanitária; monitoramento hidrometeorológico e climatológico contínuo pelo Centro de Monitoramento e Alerta (Cemoa); manutenção da Sala de operações com agentes em regime de 24h para acompanhamento situacional juntos aos municípios; dentre outras ações.

7. Desta forma, considerando risco iminente do desastre de estiagem no Estado Amazonas em 2026, **contamos com a colaboração interinstitucional junto a este egrégio ministério, voltada as ações tempestivas de gestão de risco, bem como de gerenciamento de desastres em situação desta**



OFÍCIO Nº 048/2026 – GABINETE/COPEC

magnitude venha requerer, visando uma ação integrada e sistêmica que garanta a minimização de impactos e restabelecimento da normalidade social.

8. Para tal, disponibilizamos a seguir o link para cadastro de pontos focais de vossa instituição ([Cadastro de Pontos Focais.](#)) De igual forma, destacamos que o Governo do Estado do Amazonas se coloca à disposição por meio do Senhor Coronel BM Mauro Marcelo Lima Freire, Secretário de Estado da Defesa Civil do Amazonas, para esclarecimentos que se fizerem necessários, por meio do telefone (92) 99294-6166.

9. Reiteramos nossos sinceros votos de estima e apreço, bem como o agradecimento pela parceria e comprometimento demonstrados na superação dos desafios enfrentados em anos anteriores, reafirmando a disposição em promover uma gestão participativa, colaborativa e preventiva, capaz de fortalecer a resiliência do nosso Estado diante das adversidades climáticas que possam surgir em 2026.

Atenciosamente,

[Documento assinado digitalmente]

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO

Governador do Estado do Amazonas

Coordenador do Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais





MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS
GABINETE DO MINISTRO
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS

OFÍCIO Nº 284/2026/ASPAR-MPOR

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor

Roberto Maia Cidade Filho

Governador do Estado do Amazonas

Coordenador do Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais

Assunto: Preparação ao período de Estiagem no Estado do Amazonas em 2026.

Processo de referência nº 01.01.093101.000048/2026-60 - SIGED

Senhor Governador,

Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício nº 048/2026 – GABINETE/COPEC (SEI nº11593099), de 27 de julho de 2026, por meio do qual comunica o cenário de risco de estiagem para o segundo semestre de 2026 e solicita colaboração interinstitucional deste Ministério.

A este respeito, a Secretaria Nacional de Hidrovias e Navegação (SNHN) apresentou sua manifestação por meio do Ofício nº 464/2026/SNHN-MPOR, contendo esclarecimentos sobre o assunto em questão.

Por fim, reitero que este Ministério de Portos e Aeroportos sempre estará disponível para receber contribuições e justas reivindicações da população do Estado do Amazonas/AM.

Anexo: Ofício nº 464/2026/SNHN-MPOR(SEI nº11639863).

Respeitosamente,

MARCO DELGADO

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Ferreira Delgado, Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos**, em 02/09/2026, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11727237** e o código CRC **E21CA400**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://edoc.amazonas.am.gov.br/P7C7.1979.EDD9.764A/30644B75>
Código verificador: **P7C7.1979.EDD9.764A** CRC: **30644B75**



Referência: Processo nº 50020.004735/2026-90



SEI nº 11727237

Esplanada dos Ministérios Bloco R, - Bairro Zona Cívico Administrativ
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone:





MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS
SECRETARIA NACIONAL DE HIDROVIAS E NAVEGAÇÃO

OFÍCIO Nº 464/2026/SNHN-MPOR

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora

Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva do Ministério de Portos e Aeroportos

Assunto: Resposta ao Despacho nº 1040/2026/ASSAD-MPOR/GAB-MPOR. Indicação de ponto focal para ações de mitigação da estiagem no Estado do Amazonas.

Senhora Chefe de Gabinete,

1. Cumprimentando-a, faço referência ao Despacho nº 1040/2026/ASSAD-MPOR/GAB-MPOR, que encaminhou a esta Secretaria o Ofício nº 048/2026 - GABINETE/COPEC (SEI nº 11593099), por meio do qual o Governo do Estado do Amazonas, intermédio da Secretaria de Estado de Defesa Civil, comunica o cenário de risco de estiagem para o segundo semestre de 2026 e solicita colaboração interinstitucional deste Ministério.

2. Em atendimento à solicitação de colaboração e indicação de ponto focal para atuação integrada entre os órgãos envolvidos, esta Secretaria Nacional de Hidrovias e Navegação indica o seguinte servidor:

Nome: Denis Campos de Aguiar

Cargo: Analista de Infraestrutura

Lotação: Departamento de Gestão Hidroviária (DGH/SNHN)

E-mail: denis.aguiar@mpor.gov.br

3. Informo que o cadastro do referido servidor já foi devidamente realizado por meio do formulário eletrônico indicado no expediente governamental.

4. Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

OTTO LUIZ BURLIER DA SILVEIRA FILHO
Secretário Nacional de Hidrovias e Navegação



Documento assinado eletronicamente por **Otto Luiz Burlier da Silveira Filho**, Secretário Nacional de Hidrovias e Navegação, em 12/08/2026, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/P7C7.1979.EDD9.764A/30644B75>
Código verificador: **P7C7.1979.EDD9.764A** CRC: **30644B75**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0),
informando o código verificador **11639863** e o código CRC **40E22BFC**.



Referência: Processo nº 50020.004735/2026-90



SEI nº 11639863

Esplanada dos Ministérios, Ed. Anexo Oeste - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-900
Telefone:



OFÍCIO Nº 049/2026 – GABINETE/COPEC

Manaus, 27 de julho de 2026.

A Sua Excelência a Senhora

FERNANDA MACHIAVELI MORÃO DE OLIVEIRA

Ministra de Estado

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco D, Edifício Palácio do Desenvolvimento, Asa Norte

70.067-901 Brasília. DF

Endereço eletrônico: gab.mda@mda.gov.br

Assunto: Preparação ao período de Estiagem no Estado do Amazonas em 2026.
Processo nº 01.01.093101.000048/2026-60 - SIGED

Excelentíssima Senhora Ministra,

1. Ao cumprimentá-la cordialmente, ressaltamos a crescente relevância das mudanças climáticas globais, que vêm transformando profundamente o modo de vida da sociedade nos últimos anos. Esses fenômenos têm ocorrido em intervalos cada vez menores, impondo grandes desafios para o restabelecimento da normalidade social e econômica. Diversos setores, tanto públicos quanto privados, têm sido impactados por desastres naturais de diferentes magnitudes — e o Estado do Amazonas não tem sido exceção.

2. As análises realizadas pelo Centro de Monitoramento e Alerta da Defesa Civil do Amazonas, com base nas condições oceânico-atmosféricas observadas e nos produtos climáticos disponibilizados por centros internacionais de referência, como o Climate Prediction Center (CPC/NOAA) e o International Research Institute for Climate and Society (IRI), indicam a persistência de sinais compatíveis com a evolução para condições de El Niño no Oceano Pacífico Equatorial. Desta forma, o aquecimento das águas do Oceano Pacífico e a consequente probabilidade de estabelecimento do El Niño poderão intensificar a severidade da estiagem no Amazonas no segundo semestre do corrente ano.

3. Esse cenário aumenta o potencial para a ocorrência de estiagem, isolamento de municípios, comunidades e por consequência a população como um todo, erosão de margens fluviais, de tal forma que o avanço simultâneo da vazante em todas as calhas amplia a probabilidade de impactos cumulativos, tais como comprometimento de estruturas públicas e privadas; elevação significativa de temperatura; intensificação de queimadas; comprometimento da qualidade do ar; comprometimento na prestação adequada de serviços públicos essenciais à população tais como, saúde, educação e segurança; as dificuldades de



OFÍCIO Nº 049/2026 – GABINETE/COPEC

trafegabilidade em especial em áreas rurais; perda da produção agrícola; acesso e abastecimento de água potável; logística para escoamento de insumos como por exemplo combustíveis, essenciais para estabilidade da energia nos municípios dependentes de termelétricas à diesel; a redução intensificada dos níveis dos rios durante o processo de vazante; dentre outros que afetam o modo de vida da população gerando danos e prejuízos diversos.

4. Com objetivo de difundir e dar ciência sobre a situação de momento face ao desastre de estiagem, **encaminhamos o Relatório Técnico** produzido pelo Centro de Monitoramento e Alerta (Cemoa). Tal documento sintetiza os prognósticos hidrometeorológicos para o trimestre julho-agosto-setembro de 2026, além do monitoramento do nível do rio nas nove calhas e a análise de risco. O monitoramento hidrológico realizado no início de julho evidencia que 06 das 09 calhas monitoradas no estado do Amazonas ainda se encontram em processo de enchente. Contudo, observa-se, em parte dessas calhas, alternância entre elevações e reduções dos níveis dos rios, indicando uma tendência de estabilização e transição para o início do processo de vazante.

5. É imprescindível ressaltar que o Governo do Estado vem adotando uma série de medidas no âmbito do Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais, instituído pelo Decreto Estadual nº 51.069, de 27 de janeiro de 2025, dentre elas destaca-se o alinhamento estratégico para ações de prevenção, preparação e pronta-resposta à vazante dos rios no Amazonas, reduzindo impactos sociais, econômicos e de saúde pública.

6. Além disso, é fundamental destacar que a Secretaria de Estado de Defesa Civil já vem atuando de forma preventiva e preparatória para enfrentamento ao possível desastre de estiagem no Amazonas por meio de uma série de iniciativas tais como: capacitação e treinamento de todos os 62 municípios do Estado em diversas temáticas sobretudo na elaboração, atualização e implementação de seus planos de contingência; realização de reuniões preparatórias com diversos setores direta e indiretamente afetados pela estiagem, setor logístico, de produção rural, comércio e serviços, geração e distribuição de energia, administração pública, telecomunicações entre outros; elaboração e conclusão do plano tático para estiagem 2026; atualização de pontos focais nos grupos de trabalho interinstitucionais, aquisição prévia de ajuda humanitária; monitoramento hidrometeorológico e climatológico contínuo pelo Centro de Monitoramento e Alerta (Cemoa); manutenção da Sala de operações com agentes em regime de 24h para acompanhamento situacional juntos aos municípios; dentre outras ações.

7. Desta forma, considerando risco iminente do desastre de estiagem no Estado Amazonas em 2026, **contamos com a colaboração interinstitucional junto a este egrégio ministério, voltada as ações tempestivas de gestão de**



OFÍCIO Nº 049/2026 – GABINETE/COPEC

risco, bem como de gerenciamento de desastres em situação desta magnitude venha requerer, visando uma ação integrada e sistêmica que garanta a minimização de impactos e restabelecimento da normalidade social.

8. Para tal, disponibilizamos a seguir o link para cadastro de pontos focais de vossa instituição ([Cadastro de Pontos Focais.](#)) De igual forma, destacamos que o Governo do Estado do Amazonas se coloca à disposição por meio do Senhor Coronel BM Mauro Marcelo Lima Freire, Secretário de Estado da Defesa Civil do Amazonas, para esclarecimentos que se fizerem necessários, por meio do telefone (92) 99294-6166.

9. Reiteramos nossos sinceros votos de estima e apreço, bem como o agradecimento pela parceria e comprometimento demonstrados na superação dos desafios enfrentados em anos anteriores, reafirmando a disposição em promover uma gestão participativa, colaborativa e preventiva, capaz de fortalecer a resiliência do nosso Estado diante das adversidades climáticas que possam surgir em 2026.

Atenciosamente,

[Documento assinado digitalmente]

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO

Governador do Estado do Amazonas

Coordenador do Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais



OFÍCIO Nº 050/2026 – GABINETE/COPEC

Manaus, 27 de julho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

Ministro de Estado

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Esplanada dos Ministérios, Bloco A

70.054-906 Brasília. DF

Endereço eletrônico: ricardo.felix@mds.gov.br

Assunto: Preparação ao período de Estiagem no Estado do Amazonas em 2026.

Processo nº 01.01.093101.000048/2026-60 - SIGED

Excelentíssimo Senhor Ministro,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, ressaltamos a crescente relevância das mudanças climáticas globais, que vêm transformando profundamente o modo de vida da sociedade nos últimos anos. Esses fenômenos têm ocorrido em intervalos cada vez menores, impondo grandes desafios para o restabelecimento da normalidade social e econômica. Diversos setores, tanto públicos quanto privados, têm sido impactados por desastres naturais de diferentes magnitudes — e o Estado do Amazonas não tem sido exceção.

2. As análises realizadas pelo Centro de Monitoramento e Alerta da Defesa Civil do Amazonas, com base nas condições oceânico-atmosféricas observadas e nos produtos climáticos disponibilizados por centros internacionais de referência, como o Climate Prediction Center (CPC/NOAA) e o International Research Institute for Climate and Society (IRI), indicam a persistência de sinais compatíveis com a evolução para condições de El Niño no Oceano Pacífico Equatorial. Desta forma, o aquecimento das águas do Oceano Pacífico e a consequente probabilidade de estabelecimento do El Niño poderão intensificar a severidade da estiagem no Amazonas no segundo semestre do corrente ano.

3. Esse cenário aumenta o potencial para a ocorrência de estiagem, isolamento de municípios, comunidades e por consequência a população como um todo, erosão de margens fluviais, de tal forma que o avanço simultâneo da vazante em todas as calhas amplia a probabilidade de impactos cumulativos, tais como comprometimento de estruturas públicas e privadas; elevação significativa de temperatura; intensificação de queimadas; comprometimento da qualidade do ar; comprometimento na prestação adequada de serviços públicos essenciais à população tais como, saúde, educação e segurança; as dificuldades de trafegabilidade em especial em áreas rurais; perda da produção agrícola; acesso e



OFÍCIO Nº 050/2026 – GABINETE/COPEC

abastecimento de água potável; logística para escoamento de insumos como por exemplo combustíveis, essenciais para estabilidade da energia nos municípios dependentes de termelétricas à diesel; a redução intensificada dos níveis dos rios durante o processo de vazante; dentre outros que afetam o modo de vida da população gerando danos e prejuízos diversos.

4. Com objetivo de difundir e dar ciência sobre a situação de momento face ao desastre de estiagem, **encaminhamos o Relatório Técnico** produzido pelo Centro de Monitoramento e Alerta (Cemoa). Tal documento sintetiza os prognósticos hidrometeorológicos para o trimestre julho-agosto-setembro de 2026, além do monitoramento do nível do rio nas nove calhas e a análise de risco. O monitoramento hidrológico realizado no início de julho evidencia que 06 das 09 calhas monitoradas no estado do Amazonas ainda se encontram em processo de enchente. Contudo, observa-se, em parte dessas calhas, alternância entre elevações e reduções dos níveis dos rios, indicando uma tendência de estabilização e transição para o início do processo de vazante.

5. É imprescindível ressaltar que o Governo do Estado vem adotando uma série de medidas no âmbito do Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais, instituído pelo Decreto Estadual nº 51.069, de 27 de janeiro de 2025, dentre elas destaca-se o alinhamento estratégico para ações de prevenção, preparação e pronta-resposta à vazante dos rios no Amazonas, reduzindo impactos sociais, econômicos e de saúde pública.

6. Além disso, é fundamental destacar que a Secretaria de Estado de Defesa Civil já vem atuando de forma preventiva e preparatória para enfrentamento ao possível desastre de estiagem no Amazonas por meio de uma série de iniciativas tais como: capacitação e treinamento de todos os 62 municípios do Estado em diversas temáticas sobretudo na elaboração, atualização e implementação de seus planos de contingência; realização de reuniões preparatórias com diversos setores direta e indiretamente afetados pela estiagem, setor logístico, de produção rural, comércio e serviços, geração e distribuição de energia, administração pública, telecomunicações entre outros; elaboração e conclusão do plano tático para estiagem 2026; atualização de pontos focais nos grupos de trabalho interinstitucionais, aquisição prévia de ajuda humanitária; monitoramento hidrometeorológico e climatológico contínuo pelo Centro de Monitoramento e Alerta (Cemoa); manutenção da Sala de operações com agentes em regime de 24h para acompanhamento situacional juntos aos municípios; dentre outras ações.

7. Desta forma, considerando risco iminente do desastre de estiagem no Estado Amazonas em 2026, **contamos com a colaboração interinstitucional junto a este egrégio ministério, voltada as ações tempestivas de gestão de risco, bem como de gerenciamento de desastres em situação desta**



OFÍCIO Nº 050/2026 – GABINETE/COPEC

magnitude venha requerer, visando uma ação integrada e sistêmica que garanta a minimização de impactos e restabelecimento da normalidade social.

8. Para tal, disponibilizamos a seguir o link para cadastro de pontos focais de vossa instituição ([Cadastro de Pontos Focais.](#)) De igual forma, destacamos que o Governo do Estado do Amazonas se coloca à disposição por meio do Senhor Coronel BM Mauro Marcelo Lima Freire, Secretário de Estado da Defesa Civil do Amazonas, para esclarecimentos que se fizerem necessários, por meio do telefone (92) 99294-6166.

9. Reiteramos nossos sinceros votos de estima e apreço, bem como o agradecimento pela parceria e comprometimento demonstrados na superação dos desafios enfrentados em anos anteriores, reafirmando a disposição em promover uma gestão participativa, colaborativa e preventiva, capaz de fortalecer a resiliência do nosso Estado diante das adversidades climáticas que possam surgir em 2026.

Atenciosamente,

[Documento assinado digitalmente]

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO

Governador do Estado do Amazonas

Coordenador do Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 9324/2026/GM/MDS

Ao Senhor

IGOR DANTE PANTOJA AFONSO

Secretário do Gabinete Pessoal do Governador do Estado do Amazonas

Avenida Brasil, 3925 – Compensa II

69036-110 – Manaus, Amazonas

E-mails: casacivil@casacivil.am.gov.br ; sepror.asscom@gmail.com ; sepror@sepror.am.gov

Assunto: Solicitação de colaboração interinstitucional. Preparação ao período de Estiagem no Estado do Amazonas em 2026. Processo nº 01.01.093101.000048/2026-60 – SIGED.

Senhor Secretário de Gabinete Pessoal,

1. Com meus cordiais cumprimentos, faço referência ao OFÍCIO Nº 050/2026 – GABINETE/COPEC, de 27 de julho de 2026, acompanhado de documento correlato, recebido neste Ministério no dia 3 de agosto de 2026, por meio do qual o Senhor Governador do Estado do Amazonas, Roberto Maia Cidade Filho, solicita colaboração interinstitucional junto a este Ministério, voltada às ações tempestivas de gestão de risco, bem como de gerenciamento de desastres advindos da estiagem no Estado do Amazonas, visando uma ação integrada e sistêmica que garanta a minimização de impactos e restabelecimento da normalidade social, conforme específica.

2. A esse respeito, indico os seguintes representantes desta Pasta

Nome: VERA LÚCIA CAMPELO DA SILVA

Cargo: Coordenadora de Projeto da Coordenação-Geral do Serviço de Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no SUAS do Departamento de Proteção Social Especial da Secretaria Nacional de Assistência Social

E-mail: vera.campelo@mds.gov.br

Telefone: (61) 99618-2564

Nome: LUCAS ADRIANO RAVACCI

Cargo: Assistente Social da Coordenação-Geral do Serviço de Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no SUAS do Departamento de Proteção Social Especial da Secretaria Nacional de Assistência Social

E-mail: lucas.ravacci@mds.gov.br

Telefone: (15) 99745-9195

3. Sendo o que se tem a oferecer no momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que entender necessários.

Atenciosamente,

JOSÉ RICARDO DUARTE FELIX



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/PED5.FB40.D389.04E4/DBEADA12>
Código verificador: **PED5.FB40.D389.04E4** CRC: **DBEADA12**

Chefe de Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Duarte Felix, Chefe de Gabinete**, em 17/09/2026, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **19296940** e o código CRC **8A55B043**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 8º Andar - Brasília/DF - CEP 70054-906 2030-1574 - www.mds.gov.br

71000.060584/2026-68 -
SEI nº 19296940



OFÍCIO Nº 051/2026 – GABINETE/COPEC

Manaus, 27 de julho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA

Ministro de Estado

Ministério da Indústria, Comércio e Serviços

Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 6º Andar, Sala 612, Edifício Sede

70.053-900 Brasília. DF

Endereço eletrônico: mdic.gab@mdic.gov.br

Assunto: Preparação ao período de Estiagem no Estado do Amazonas em 2026.

Processo nº 01.01.093101.000048/2026-60 - SIGED

Excelentíssimo Senhor Ministro,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, ressaltamos a crescente relevância das mudanças climáticas globais, que vêm transformando profundamente o modo de vida da sociedade nos últimos anos. Esses fenômenos têm ocorrido em intervalos cada vez menores, impondo grandes desafios para o restabelecimento da normalidade social e econômica. Diversos setores, tanto públicos quanto privados, têm sido impactados por desastres naturais de diferentes magnitudes — e o Estado do Amazonas não tem sido exceção.

2. As análises realizadas pelo Centro de Monitoramento e Alerta da Defesa Civil do Amazonas, com base nas condições oceânico-atmosféricas observadas e nos produtos climáticos disponibilizados por centros internacionais de referência, como o Climate Prediction Center (CPC/NOAA) e o International Research Institute for Climate and Society (IRI), indicam a persistência de sinais compatíveis com a evolução para condições de El Niño no Oceano Pacífico Equatorial. Desta forma, o aquecimento das águas do Oceano Pacífico e a consequente probabilidade de estabelecimento do El Niño poderão intensificar a severidade da estiagem no Amazonas no segundo semestre do corrente ano.

3. Esse cenário aumenta o potencial para a ocorrência de estiagem, isolamento de municípios, comunidades e por consequência a população como um todo, erosão de margens fluviais, de tal forma que o avanço simultâneo da vazante em todas as calhas amplia a probabilidade de impactos cumulativos, tais como comprometimento de estruturas públicas e privadas; elevação significativa de temperatura; intensificação de queimadas; comprometimento da qualidade do ar; comprometimento na prestação adequada de serviços públicos essenciais à população tais como, saúde, educação e segurança; as dificuldades de trafegabilidade em especial em áreas rurais; perda da produção agrícola; acesso e



OFÍCIO Nº 051/2026 – GABINETE/COPEC

abastecimento de água potável; logística para escoamento de insumos como por exemplo combustíveis, essenciais para estabilidade da energia nos municípios dependentes de termelétricas à diesel; a redução intensificada dos níveis dos rios durante o processo de vazante; dentre outros que afetam o modo de vida da população gerando danos e prejuízos diversos.

4. Com objetivo de difundir e dar ciência sobre a situação de momento face ao desastre de estiagem, **encaminhamos o Relatório Técnico** produzido pelo Centro de Monitoramento e Alerta (Cemoa). Tal documento sintetiza os prognósticos hidrometeorológicos para o trimestre julho-agosto-setembro de 2026, além do monitoramento do nível do rio nas nove calhas e a análise de risco. O monitoramento hidrológico realizado no início de julho evidencia que 06 das 09 calhas monitoradas no estado do Amazonas ainda se encontram em processo de enchente. Contudo, observa-se, em parte dessas calhas, alternância entre elevações e reduções dos níveis dos rios, indicando uma tendência de estabilização e transição para o início do processo de vazante.

5. É imprescindível ressaltar que o Governo do Estado vem adotando uma série de medidas no âmbito do Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais, instituído pelo Decreto Estadual nº 51.069, de 27 de janeiro de 2025, dentre elas destaca-se o alinhamento estratégico para ações de prevenção, preparação e pronta-resposta à vazante dos rios no Amazonas, reduzindo impactos sociais, econômicos e de saúde pública.

6. Além disso, é fundamental destacar que a Secretaria de Estado de Defesa Civil já vem atuando de forma preventiva e preparatória para enfrentamento ao possível desastre de estiagem no Amazonas por meio de uma série de iniciativas tais como: capacitação e treinamento de todos os 62 municípios do Estado em diversas temáticas sobretudo na elaboração, atualização e implementação de seus planos de contingência; realização de reuniões preparatórias com diversos setores direta e indiretamente afetados pela estiagem, setor logístico, de produção rural, comércio e serviços, geração e distribuição de energia, administração pública, telecomunicações entre outros; elaboração e conclusão do plano tático para estiagem 2026; atualização de pontos focais nos grupos de trabalho interinstitucionais, aquisição prévia de ajuda humanitária; monitoramento hidrometeorológico e climatológico contínuo pelo Centro de Monitoramento e Alerta (Cemoa); manutenção da Sala de operações com agentes em regime de 24h para acompanhamento situacional juntos aos municípios; dentre outras ações.

7. Desta forma, considerando risco iminente do desastre de estiagem no Estado Amazonas em 2026, **contamos com a colaboração interinstitucional junto a este egrégio ministério, voltada as ações tempestivas de gestão de risco, bem como de gerenciamento de desastres em situação desta**



OFÍCIO Nº 051/2026 – GABINETE/COPEC

magnitude venha requerer, visando uma ação integrada e sistêmica que garanta a minimização de impactos e restabelecimento da normalidade social.

8. Para tal, disponibilizamos a seguir o link para cadastro de pontos focais de vossa instituição ([Cadastro de Pontos Focais.](#)) De igual forma, destacamos que o Governo do Estado do Amazonas se coloca à disposição por meio do Senhor Coronel BM Mauro Marcelo Lima Freire, Secretário de Estado da Defesa Civil do Amazonas, para esclarecimentos que se fizerem necessários, por meio do telefone (92) 99294-6166.

9. Reiteramos nossos sinceros votos de estima e apreço, bem como o agradecimento pela parceria e comprometimento demonstrados na superação dos desafios enfrentados em anos anteriores, reafirmando a disposição em promover uma gestão participativa, colaborativa e preventiva, capaz de fortalecer a resiliência do nosso Estado diante das adversidades climáticas que possam surgir em 2026.

Atenciosamente,

[Documento assinado digitalmente]

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO

Governador do Estado do Amazonas

Coordenador do Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais





Outlook

RES: [OFÍCIO Nº 051/2026 – GABINETE/COPEC] Preparação ao período de Estiagem no Estado do Amazonas em 2026.

De Leandro de Paiva Alves Rabelo <leandro.rabelo@mdic.gov.br>

Data Ter, 25/08/2026 15:44

Para Gabinete Casa Civil <casacivil@casacivil.am.gov.br>

Boa tarde, prezados.

Em relação à demanda encaminhada por meio do **OFÍCIO Nº 060/2026 – GABINETE/COPEC**, intitulada **“Preparação ao período de Estiagem no Estado do Amazonas em 2026”**, verifica-se que a matéria está relacionada, predominantemente, à prevenção, preparação e resposta aos impactos decorrentes do período de estiagem no Estado do Amazonas.

Nesse contexto, entende-se que a temática possui **maior aderência às competências do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)**, especialmente por meio da **Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC)**, no âmbito das ações federais de prevenção, preparação e resposta a riscos e desastres.

Tal entendimento decorre, inclusive, da própria caracterização da demanda constante do Ofício:

“Esse cenário aumenta o potencial para a ocorrência de estiagem, isolamento de municípios, comunidades e por consequência a população como um todo, erosão de margens fluviais, de tal forma que o avanço simultâneo da vazante em todas as calhas amplia a probabilidade de impactos cumulativos, tais como comprometimento de estruturas públicas e privadas; elevação significativa de temperatura; intensificação de queimadas; comprometimento da qualidade do ar; comprometimento na prestação adequada de serviços públicos essenciais à população tais como, saúde, educação e segurança; as dificuldades de trafegabilidade em especial em áreas rurais; perda da produção agrícola; acesso e abastecimento de água potável; logística para escoamento de insumos como por exemplo combustíveis, essenciais para estabilidade da energia nos municípios dependentes de termelétricas à diesel; a redução intensificada dos níveis dos rios durante o processo de vazante; dentre outros que afetam o modo de vida da população gerando danos e prejuízos diversos.”

Por sua vez, no que se refere ao **Departamento de Patrimônio Genético e Cadeias Produtivas dos Biomas e Amazônia (DEAMA/SEV/MDIC)**, suas competências estão estabelecidas no art. 34 do Decreto nº 11.427/2023, nos seguintes termos:

“Art. 34. Ao Departamento de Patrimônio Genético e Cadeias Produtivas dos Biomas e Amazônia compete:
I - participar da elaboração, da implementação e da avaliação de propostas de políticas relativas a patrimônio genético e cadeias produtivas dos biomas e da Amazônia;
II - propor, implementar e avaliar as políticas de promoção da complexidade industrial relacionadas ao uso sustentável de biomassa e de patrimônio genético, e de fomento ao desenvolvimento industrial-tecnológico das bioindústrias intensivas em uso de biomassa e patrimônio genético;
III - propor, implementar e avaliar as políticas de desenvolvimento econômico da Amazônia, a partir do uso sustentável de sua biodiversidade em setores da bioeconomia;
IV - propor, implementar e avaliar as políticas de fomento à criação e à consolidação de negócios inovadores baseados no uso sustentável de patrimônio genético e nos conhecimentos tradicionais a ele associados nos biomas brasileiros e na Amazônia;
V - propor, implementar e avaliar políticas de difusão de boas práticas nos setores intensivos em biodiversidade, em especial aquelas relacionadas aos protocolos comunitários de povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores familiares, observadas as competências dos demais órgãos; e
VI - representar o Ministério em todas as instâncias relacionadas à gestão e à coordenação da atuação do Centro de Biotecnologia da Amazônia - CBA e perante o Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais.”

Diante das competências acima e considerando o objeto da demanda, **não se identificam atribuições diretamente relacionadas às competências regimentais do DEAMA/SEV/MDIC que justifiquem contribuição específica deste Departamento** quanto à preparação e à resposta ao período de estiagem.

Vale a pena frisar que, considerando o **caráter transversal da temática**, que abrange questões relacionadas à defesa civil, recursos hídricos, logística, energia, saúde, meio ambiente, agricultura e outros serviços públicos essenciais, **sugere-se também consulta à Casa Civil da Presidência da República**, com vistas

ao adequado endereçamento da demanda e à eventual articulação entre os diferentes órgãos federais competentes.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Leandro Rabelo

*Gabinete da Secretaria de Economia Verde, Descarbonização e Bioindústria
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços*

✉ Leandro.rabelo@mdic.gov.br

📞 (61) 99173-5634

☎ (61) 2027-7507

De: Gabinete Casa Civil <casacivil@casacivil.am.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 20 de agosto de 2026 12:41

Para: sev.adj <sev.adj@mdic.gov.br>

Assunto: ENC: [OFÍCIO Nº 051/2026 – GABINETE/COPEC] Preparação ao período de Estiagem no Estado do Amazonas em 2026.

Prezado Senhor Leandro Rabelo, boa tarde.

Conforme contato telefônico realizado em 20 de agosto de 2026, sirvo-me do presente para solicitar que seja informado/disponibilizado a esta Casa Civil o número do processo/protocolo gerado a partir do envio, em 29 de julho de 2026, do **OFÍCIO Nº 051/2026 – GABINETE/COPEC**, concernente à preparação do período de estiagem no Estado do Amazonas em 2026, para fins de conhecimento e controle deste Poder Executivo.

Atenciosamente,

Assessoria de Gabinete da Casa Civil.

www.casacivil.am.gov.br
instagram: @casacivilam
www.amazonas.am.gov.br
twitter.com/GovernodoAM
youtube.com/governodoamazonas
facebook.com/governodoamazonas

Avenida Brasil, 3925, Santo Agostinho
Manaus - AM
CEP: 69036-110

Secretaria da
CASA CIVIL



De: Gabinete Casa Civil <casacivil@casacivil.am.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 10 de agosto de 2026 13:55

Para: MDIC GAB <mdic.gab@mdic.gov.br>

Assunto: RE: [OFÍCIO Nº 051/2026 – GABINETE/COPEC] Preparação ao período de Estiagem no Estado do Amazonas em 2026.

Prezados(as), boa tarde.

Ao cumprimentá-los(as) cordialmente, solicita-se que seja informado o **número do processo gerado a partir da documentação** remetida em 29 de julho de 2026, às 12:02, para fins de conhecimento e controle deste Poder Executivo.

Atenciosamente,

Assessoria de Gabinete da Casa Civil

www.casacivil.am.gov.br
instagram: @casacivilam
www.amazonas.am.gov.br
twitter.com/GovernodoAM
youtube.com/governodoamazonas
facebook.com/governodoamazonas

Avenida Brasil, 3925, Santo Agostinho
Manaus - AM
CEP: 69036-110

Secretaria da
CASA CIVIL



De: MDIC GAB <mdic.gab@mdic.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 31 de julho de 2026 17:00

Para: Gabinete Casa Civil <casacivil@casacivil.am.gov.br>

Assunto: RES: [OFÍCIO Nº 051/2026 – GABINETE/COPEC] Preparação ao período de Estiagem no Estado do Amazonas em 2026.

Prezados, boa noite,

Acusamos o recebimento.

Atenciosamente,

Dinelma Castro

Coordenadora-Geral

Gabinete do Ministro

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

✉ dinelma.castro@mdic.gov.br

📞 (61) 98325-2557

☎ (61) 2027-7217

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E SERVIÇOS



De: Gabinete Casa Civil <casacivil@casacivil.am.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 29 de julho de 2026 13:03

Para: MDIC GAB <mdic.gab@mdic.gov.br>

Assunto: [OFÍCIO Nº 051/2026 – GABINETE/COPEC] Preparação ao período de Estiagem no Estado do Amazonas em 2026.

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminha-se o **OFÍCIO Nº 051/2026 – GABINETE/COPEC**, referente ao **Processo nº 01.01.093101.000048/2026-60 - SIGED**, que trata da Preparação ao período de Estiagem no Estado do Amazonas em 2026, para conhecimento.

Solicita-se a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimento de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Assessoria do Gabinete da Casa Civil.

www.casacivil.am.gov.br
instagram: @casacivilam
www.amazonas.am.gov.br
twitter.com/GovernodoAM
youtube.com/governodoamazonas
facebook.com/governodoamazonas

Avenida Brasil, 3925, Santo Agostinho
Manaus - AM
CEP: 69036-110

Secretaria da
CASA CIVIL



GOVERNO DO
AMAZONAS

OFÍCIO Nº 052/2026 – GABINETE/COPEC

Manaus, 27 de julho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR

Ministro de Estado

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Esplanada dos Ministérios, Bloco J

70.053-900 Brasília. DF

Endereço eletrônico: gabineteministro@memp.gov.br

Assunto: Preparação ao período de Estiagem no Estado do Amazonas em 2026.

Processo nº 01.01.093101.000048/2026-60 - SIGED

Excelentíssimo Senhor Ministro,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, ressaltamos a crescente relevância das mudanças climáticas globais, que vêm transformando profundamente o modo de vida da sociedade nos últimos anos. Esses fenômenos têm ocorrido em intervalos cada vez menores, impondo grandes desafios para o restabelecimento da normalidade social e econômica. Diversos setores, tanto públicos quanto privados, têm sido impactados por desastres naturais de diferentes magnitudes — e o Estado do Amazonas não tem sido exceção.

2. As análises realizadas pelo Centro de Monitoramento e Alerta da Defesa Civil do Amazonas, com base nas condições oceânico-atmosféricas observadas e nos produtos climáticos disponibilizados por centros internacionais de referência, como o Climate Prediction Center (CPC/NOAA) e o International Research Institute for Climate and Society (IRI), indicam a persistência de sinais compatíveis com a evolução para condições de El Niño no Oceano Pacífico Equatorial. Desta forma, o aquecimento das águas do Oceano Pacífico e a consequente probabilidade de estabelecimento do El Niño poderão intensificar a severidade da estiagem no Amazonas no segundo semestre do corrente ano.

3. Esse cenário aumenta o potencial para a ocorrência de estiagem, isolamento de municípios, comunidades e por consequência a população como um todo, erosão de margens fluviais, de tal forma que o avanço simultâneo da vazante em todas as calhas amplia a probabilidade de impactos cumulativos, tais como comprometimento de estruturas públicas e privadas; elevação significativa de temperatura; intensificação de queimadas; comprometimento da qualidade do ar; comprometimento na prestação adequada de serviços públicos essenciais à população tais como, saúde, educação e segurança; as dificuldades de trafegabilidade em especial em áreas rurais; perda da produção agrícola; acesso e



OFÍCIO Nº 052/2026 – GABINETE/COPEC

abastecimento de água potável; logística para escoamento de insumos como por exemplo combustíveis, essenciais para estabilidade da energia nos municípios dependentes de termelétricas à diesel; a redução intensificada dos níveis dos rios durante o processo de vazante; dentre outros que afetam o modo de vida da população gerando danos e prejuízos diversos.

4. Com objetivo de difundir e dar ciência sobre a situação de momento face ao desastre de estiagem, **encaminhamos o Relatório Técnico** produzido pelo Centro de Monitoramento e Alerta (Cemoa). Tal documento sintetiza os prognósticos hidrometeorológicos para o trimestre julho-agosto-setembro de 2026, além do monitoramento do nível do rio nas nove calhas e a análise de risco. O monitoramento hidrológico realizado no início de julho evidencia que 06 das 09 calhas monitoradas no estado do Amazonas ainda se encontram em processo de enchente. Contudo, observa-se, em parte dessas calhas, alternância entre elevações e reduções dos níveis dos rios, indicando uma tendência de estabilização e transição para o início do processo de vazante.

5. É imprescindível ressaltar que o Governo do Estado vem adotando uma série de medidas no âmbito do Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais, instituído pelo Decreto Estadual nº 51.069, de 27 de janeiro de 2025, dentre elas destaca-se o alinhamento estratégico para ações de prevenção, preparação e pronta-resposta à vazante dos rios no Amazonas, reduzindo impactos sociais, econômicos e de saúde pública.

6. Além disso, é fundamental destacar que a Secretaria de Estado de Defesa Civil já vem atuando de forma preventiva e preparatória para enfrentamento ao possível desastre de estiagem no Amazonas por meio de uma série de iniciativas tais como: capacitação e treinamento de todos os 62 municípios do Estado em diversas temáticas sobretudo na elaboração, atualização e implementação de seus planos de contingência; realização de reuniões preparatórias com diversos setores direta e indiretamente afetados pela estiagem, setor logístico, de produção rural, comércio e serviços, geração e distribuição de energia, administração pública, telecomunicações entre outros; elaboração e conclusão do plano tático para estiagem 2026; atualização de pontos focais nos grupos de trabalho interinstitucionais, aquisição prévia de ajuda humanitária; monitoramento hidrometeorológico e climatológico contínuo pelo Centro de Monitoramento e Alerta (Cemoa); manutenção da Sala de operações com agentes em regime de 24h para acompanhamento situacional juntos aos municípios; dentre outras ações.

7. Desta forma, considerando risco iminente do desastre de estiagem no Estado Amazonas em 2026, **contamos com a colaboração interinstitucional junto a este egrégio ministério, voltada as ações tempestivas de gestão de risco, bem como de gerenciamento de desastres em situação desta**



OFÍCIO Nº 052/2026 – GABINETE/COPEC

magnitude venha requerer, visando uma ação integrada e sistêmica que garanta a minimização de impactos e restabelecimento da normalidade social.

8. Para tal, disponibilizamos a seguir o link para cadastro de pontos focais de vossa instituição ([Cadastro de Pontos Focais.](#)) De igual forma, destacamos que o Governo do Estado do Amazonas se coloca à disposição por meio do Senhor Coronel BM Mauro Marcelo Lima Freire, Secretário de Estado da Defesa Civil do Amazonas, para esclarecimentos que se fizerem necessários, por meio do telefone (92) 99294-6166.

9. Reiteramos nossos sinceros votos de estima e apreço, bem como o agradecimento pela parceria e comprometimento demonstrados na superação dos desafios enfrentados em anos anteriores, reafirmando a disposição em promover uma gestão participativa, colaborativa e preventiva, capaz de fortalecer a resiliência do nosso Estado diante das adversidades climáticas que possam surgir em 2026.

Atenciosamente,

[Documento assinado digitalmente]

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO

Governador do Estado do Amazonas

Coordenador do Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais



OFÍCIO Nº 053/2026 – GABINETE/COPEC

Manaus, 27 de julho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

Ministro de Estado

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 5º Andar

70068-900 Brasília. DF

Endereço eletrônico: assessoria@mma.gov.br

Assunto: Preparação ao período de Estiagem no Estado do Amazonas em 2026.

Processo nº 01.01.093101.000048/2026-60 - SIGED

Excelentíssimo Senhor Ministro,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, ressaltamos a crescente relevância das mudanças climáticas globais, que vêm transformando profundamente o modo de vida da sociedade nos últimos anos. Esses fenômenos têm ocorrido em intervalos cada vez menores, impondo grandes desafios para o restabelecimento da normalidade social e econômica. Diversos setores, tanto públicos quanto privados, têm sido impactados por desastres naturais de diferentes magnitudes — e o Estado do Amazonas não tem sido exceção.

2. As análises realizadas pelo Centro de Monitoramento e Alerta da Defesa Civil do Amazonas, com base nas condições oceânico-atmosféricas observadas e nos produtos climáticos disponibilizados por centros internacionais de referência, como o Climate Prediction Center (CPC/NOAA) e o International Research Institute for Climate and Society (IRI), indicam a persistência de sinais compatíveis com a evolução para condições de El Niño no Oceano Pacífico Equatorial. Desta forma, o aquecimento das águas do Oceano Pacífico e a consequente probabilidade de estabelecimento do El Niño poderão intensificar a severidade da estiagem no Amazonas no segundo semestre do corrente ano.

3. Esse cenário aumenta o potencial para a ocorrência de estiagem, isolamento de municípios, comunidades e por consequência a população como um todo, erosão de margens fluviais, de tal forma que o avanço simultâneo da vazante em todas as calhas amplia a probabilidade de impactos cumulativos, tais como comprometimento de estruturas públicas e privadas; elevação significativa de temperatura; intensificação de queimadas; comprometimento da qualidade do ar; comprometimento na prestação adequada de serviços públicos essenciais à população tais como, saúde, educação e segurança; as dificuldades de trafegabilidade em especial em áreas rurais; perda da produção agrícola; acesso e



OFÍCIO Nº 053/2026 – GABINETE/COPEC

abastecimento de água potável; logística para escoamento de insumos como por exemplo combustíveis, essenciais para estabilidade da energia nos municípios dependentes de termelétricas à diesel; a redução intensificada dos níveis dos rios durante o processo de vazante; dentre outros que afetam o modo de vida da população gerando danos e prejuízos diversos.

4. Com objetivo de difundir e dar ciência sobre a situação de momento face ao desastre de estiagem, **encaminhamos o Relatório Técnico** produzido pelo Centro de Monitoramento e Alerta (Cemoa). Tal documento sintetiza os prognósticos hidrometeorológicos para o trimestre julho-agosto-setembro de 2026, além do monitoramento do nível do rio nas nove calhas e a análise de risco. O monitoramento hidrológico realizado no início de julho evidencia que 06 das 09 calhas monitoradas no estado do Amazonas ainda se encontram em processo de enchente. Contudo, observa-se, em parte dessas calhas, alternância entre elevações e reduções dos níveis dos rios, indicando uma tendência de estabilização e transição para o início do processo de vazante.

5. É imprescindível ressaltar que o Governo do Estado vem adotando uma série de medidas no âmbito do Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais, instituído pelo Decreto Estadual nº 51.069, de 27 de janeiro de 2025, dentre elas destaca-se o alinhamento estratégico para ações de prevenção, preparação e pronta-resposta à vazante dos rios no Amazonas, reduzindo impactos sociais, econômicos e de saúde pública.

6. Além disso, é fundamental destacar que a Secretaria de Estado de Defesa Civil já vem atuando de forma preventiva e preparatória para enfrentamento ao possível desastre de estiagem no Amazonas por meio de uma série de iniciativas tais como: capacitação e treinamento de todos os 62 municípios do Estado em diversas temáticas sobretudo na elaboração, atualização e implementação de seus planos de contingência; realização de reuniões preparatórias com diversos setores direta e indiretamente afetados pela estiagem, setor logístico, de produção rural, comércio e serviços, geração e distribuição de energia, administração pública, telecomunicações entre outros; elaboração e conclusão do plano tático para estiagem 2026; atualização de pontos focais nos grupos de trabalho interinstitucionais, aquisição prévia de ajuda humanitária; monitoramento hidrometeorológico e climatológico contínuo pelo Centro de Monitoramento e Alerta (Cemoa); manutenção da Sala de operações com agentes em regime de 24h para acompanhamento situacional juntos aos municípios; dentre outras ações.

7. Desta forma, considerando risco iminente do desastre de estiagem no Estado Amazonas em 2026, **contamos com a colaboração interinstitucional junto a este egrégio ministério, voltada as ações tempestivas de gestão de risco, bem como de gerenciamento de desastres em situação desta**



OFÍCIO Nº 053/2026 – GABINETE/COPEC

magnitude venha requerer, visando uma ação integrada e sistêmica que garanta a minimização de impactos e restabelecimento da normalidade social.

8. Para tal, disponibilizamos a seguir o link para cadastro de pontos focais de vossa instituição ([Cadastro de Pontos Focais.](#)) De igual forma, destacamos que o Governo do Estado do Amazonas se coloca à disposição por meio do Senhor Coronel BM Mauro Marcelo Lima Freire, Secretário de Estado da Defesa Civil do Amazonas, para esclarecimentos que se fizerem necessários, por meio do telefone (92) 99294-6166.

9. Reiteramos nossos sinceros votos de estima e apreço, bem como o agradecimento pela parceria e comprometimento demonstrados na superação dos desafios enfrentados em anos anteriores, reafirmando a disposição em promover uma gestão participativa, colaborativa e preventiva, capaz de fortalecer a resiliência do nosso Estado diante das adversidades climáticas que possam surgir em 2026.

Atenciosamente,

[Documento assinado digitalmente]

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO

Governador do Estado do Amazonas

Coordenador do Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SECRETARIA NACIONAL DE MUDANÇA DO CLIMA
Departamento de Oceano e Gestão Costeira

OFÍCIO Nº 9046/2026/MMA

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Casa Civil do Estado do Amazonas

Avenida Brasil, nº 3.925 – Santo Agostinho

Manaus/AM – CEP 69036-110

Assunto: Manifestação acerca do Relatório Técnico sobre o período de estiagem no Estado do Amazonas em 2026

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02000.009057/2026-47.

Senhor Secretário,

1. Faço referência ao Ofício nº 053/2026 – GABINETE/COPEC, por meio do qual foi encaminhado o Relatório Técnico intitulado **“Síntese dos Prognósticos para o trimestre julho, agosto e setembro: Monitoramento do rio nas nove calhas e análise de riscos”**, elaborado com o objetivo de subsidiar o planejamento e a gestão de riscos associados a eventos hidrológicos e climáticos no Estado do Amazonas.
2. No que se refere aos aspectos relacionados às condições oceânicas e às suas possíveis interações com a variabilidade atmosférica e climática, observa-se que o documento aborda adequadamente a influência do Pacífico Equatorial, especialmente no contexto de transição para uma condição de El Niño, relacionando esse cenário aos prognósticos para o trimestre.
3. Considerando, entretanto, que os oceanos tropicais podem contribuir, em diferentes escalas e em interação com os sistemas atmosféricos, para a modulação dos regimes de precipitação e temperatura na região amazônica, entende-se que a inclusão de informações complementares sobre o Atlântico Tropical poderá contribuir para o acompanhamento e a interpretação dos cenários analisados, especialmente em períodos de maior variabilidade climática.
4. Nesse sentido, sem prejuízo das metodologias e das competências próprias dos órgãos responsáveis pela elaboração dos prognósticos climáticos, hidrológicos e de risco, sugere-se que, em futuras edições do documento, seja avaliada a possibilidade de incorporar, quando pertinente, informações sobre a evolução das condições do Atlântico Tropical, bem como referências a produtos e prognósticos oceanográficos, atmosféricos e climáticos produzidos por instituições especializadas.
5. Ressalta-se que a presente manifestação se restringe aos aspectos relacionados às interações entre as condições oceânicas e atmosféricas e os cenários climáticos abordados, não cabendo a este Ministério, no âmbito desta manifestação, avaliar a metodologia de previsão hidrológica, a classificação dos níveis de risco ou as demais conclusões de natureza técnico-operacional constantes do documento.
6. De modo geral, considera-se que o Relatório Técnico constitui importante subsídio para o acompanhamento das condições hidrometeorológicas do Estado e para o planejamento de ações de prevenção e gestão de riscos. O contínuo aperfeiçoamento da incorporação de informações oceanográficas poderá contribuir para uma abordagem mais integrada dos fatores ambientais associados à variabilidade climática regional.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/P57B.5E15.2C52.C8E6/9F0C8096>
Código verificador: **P57B.5E15.2C52.C8E6** CRC: **9F0C8096**

Atenciosamente,

ALOISIO LOPES PEREIRA DE MELO
Secretário Nacional de Mudança do Clima



Documento assinado eletronicamente por **Aloisio Lopes Pereira de Melo**, Secretário(a), em 31/08/2026, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2416592** e o código CRC **93855D03**.

Processo nº 02000.009057/2026-47

SEI nº 2416592

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília/DF, CEP 70068-901 - <http://www.mma.gov.br/>, sepro@mma.gov.br, Telefone: (61)2028-1206



OFÍCIO Nº 054/2026 – GABINETE/COPEC

Manaus, 27 de julho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

BRUNO MORETTI

Ministro de Estado

Ministério do Planejamento e Orçamento

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Bairro Zona Cívico-Administrativa

70.040-906 Brasília. DF

Endereço eletrônico: agenda.gabinete@planejamento.gov.br

Assunto: Preparação ao período de Estiagem no Estado do Amazonas em 2026.

Processo nº 01.01.093101.000048/2026-60 - SIGED

Excelentíssimo Senhor Ministro,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, ressaltamos a crescente relevância das mudanças climáticas globais, que vêm transformando profundamente o modo de vida da sociedade nos últimos anos. Esses fenômenos têm ocorrido em intervalos cada vez menores, impondo grandes desafios para o restabelecimento da normalidade social e econômica. Diversos setores, tanto públicos quanto privados, têm sido impactados por desastres naturais de diferentes magnitudes — e o Estado do Amazonas não tem sido exceção.

2. As análises realizadas pelo Centro de Monitoramento e Alerta da Defesa Civil do Amazonas, com base nas condições oceânico-atmosféricas observadas e nos produtos climáticos disponibilizados por centros internacionais de referência, como o Climate Prediction Center (CPC/NOAA) e o International Research Institute for Climate and Society (IRI), indicam a persistência de sinais compatíveis com a evolução para condições de El Niño no Oceano Pacífico Equatorial. Desta forma, o aquecimento das águas do Oceano Pacífico e a consequente probabilidade de estabelecimento do El Niño poderão intensificar a severidade da estiagem no Amazonas no segundo semestre do corrente ano.

3. Esse cenário aumenta o potencial para a ocorrência de estiagem, isolamento de municípios, comunidades e por consequência a população como um todo, erosão de margens fluviais, de tal forma que o avanço simultâneo da vazante em todas as calhas amplia a probabilidade de impactos cumulativos, tais como comprometimento de estruturas públicas e privadas; elevação significativa de temperatura; intensificação de queimadas; comprometimento da qualidade do ar; comprometimento na prestação adequada de serviços públicos essenciais à população tais como, saúde, educação e segurança; as dificuldades de trafegabilidade em especial em áreas rurais; perda da produção agrícola; acesso e



OFÍCIO Nº 054/2026 – GABINETE/COPEC

abastecimento de água potável; logística para escoamento de insumos como por exemplo combustíveis, essenciais para estabilidade da energia nos municípios dependentes de termelétricas à diesel; a redução intensificada dos níveis dos rios durante o processo de vazante; dentre outros que afetam o modo de vida da população gerando danos e prejuízos diversos.

4. Com objetivo de difundir e dar ciência sobre a situação de momento face ao desastre de estiagem, **encaminhamos o Relatório Técnico** produzido pelo Centro de Monitoramento e Alerta (Cemoa). Tal documento sintetiza os prognósticos hidrometeorológicos para o trimestre julho-agosto-setembro de 2026, além do monitoramento do nível do rio nas nove calhas e a análise de risco. O monitoramento hidrológico realizado no início de julho evidencia que 06 das 09 calhas monitoradas no estado do Amazonas ainda se encontram em processo de enchente. Contudo, observa-se, em parte dessas calhas, alternância entre elevações e reduções dos níveis dos rios, indicando uma tendência de estabilização e transição para o início do processo de vazante.

5. É imprescindível ressaltar que o Governo do Estado vem adotando uma série de medidas no âmbito do Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais, instituído pelo Decreto Estadual nº 51.069, de 27 de janeiro de 2025, dentre elas destaca-se o alinhamento estratégico para ações de prevenção, preparação e pronta-resposta à vazante dos rios no Amazonas, reduzindo impactos sociais, econômicos e de saúde pública.

6. Além disso, é fundamental destacar que a Secretaria de Estado de Defesa Civil já vem atuando de forma preventiva e preparatória para enfrentamento ao possível desastre de estiagem no Amazonas por meio de uma série de iniciativas tais como: capacitação e treinamento de todos os 62 municípios do Estado em diversas temáticas sobretudo na elaboração, atualização e implementação de seus planos de contingência; realização de reuniões preparatórias com diversos setores direta e indiretamente afetados pela estiagem, setor logístico, de produção rural, comércio e serviços, geração e distribuição de energia, administração pública, telecomunicações entre outros; elaboração e conclusão do plano tático para estiagem 2026; atualização de pontos focais nos grupos de trabalho interinstitucionais, aquisição prévia de ajuda humanitária; monitoramento hidrometeorológico e climatológico contínuo pelo Centro de Monitoramento e Alerta (Cemoa); manutenção da Sala de operações com agentes em regime de 24h para acompanhamento situacional juntos aos municípios; dentre outras ações.

7. Desta forma, considerando risco iminente do desastre de estiagem no Estado Amazonas em 2026, **contamos com a colaboração interinstitucional junto a este egrégio ministério, voltada as ações tempestivas de gestão de risco, bem como de gerenciamento de desastres em situação desta**



OFÍCIO Nº 054/2026 – GABINETE/COPEC

magnitude venha requerer, visando uma ação integrada e sistêmica que garanta a minimização de impactos e restabelecimento da normalidade social.

8. Para tal, disponibilizamos a seguir o link para cadastro de pontos focais de vossa instituição ([Cadastro de Pontos Focais.](#)) De igual forma, destacamos que o Governo do Estado do Amazonas se coloca à disposição por meio do Senhor Coronel BM Mauro Marcelo Lima Freire, Secretário de Estado da Defesa Civil do Amazonas, para esclarecimentos que se fizerem necessários, por meio do telefone (92) 99294-6166.

9. Reiteramos nossos sinceros votos de estima e apreço, bem como o agradecimento pela parceria e comprometimento demonstrados na superação dos desafios enfrentados em anos anteriores, reafirmando a disposição em promover uma gestão participativa, colaborativa e preventiva, capaz de fortalecer a resiliência do nosso Estado diante das adversidades climáticas que possam surgir em 2026.

Atenciosamente,

[Documento assinado digitalmente]

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO

Governador do Estado do Amazonas

Coordenador do Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais



OFÍCIO Nº 055/2026 – GABINETE/COPEC

Manaus, 27 de julho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
LUIZ MARINHO
Ministro de Estado
Ministério do Trabalho e Emprego
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 5º Andar
70.059-900 Brasília. DF
Endereço eletrônico: agendaministro@trabalho.gov.br

Assunto: Preparação ao período de Estiagem no Estado do Amazonas em 2026.
Processo nº 01.01.093101.000048/2026-60 - SIGED

Excelentíssimo Senhor Ministro,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, ressaltamos a crescente relevância das mudanças climáticas globais, que vêm transformando profundamente o modo de vida da sociedade nos últimos anos. Esses fenômenos têm ocorrido em intervalos cada vez menores, impondo grandes desafios para o restabelecimento da normalidade social e econômica. Diversos setores, tanto públicos quanto privados, têm sido impactados por desastres naturais de diferentes magnitudes — e o Estado do Amazonas não tem sido exceção.

2. As análises realizadas pelo Centro de Monitoramento e Alerta da Defesa Civil do Amazonas, com base nas condições oceânico-atmosféricas observadas e nos produtos climáticos disponibilizados por centros internacionais de referência, como o Climate Prediction Center (CPC/NOAA) e o International Research Institute for Climate and Society (IRI), indicam a persistência de sinais compatíveis com a evolução para condições de El Niño no Oceano Pacífico Equatorial. Desta forma, o aquecimento das águas do Oceano Pacífico e a consequente probabilidade de estabelecimento do El Niño poderão intensificar a severidade da estiagem no Amazonas no segundo semestre do corrente ano.

3. Esse cenário aumenta o potencial para a ocorrência de estiagem, isolamento de municípios, comunidades e por consequência a população como um todo, erosão de margens fluviais, de tal forma que o avanço simultâneo da vazante em todas as calhas amplia a probabilidade de impactos cumulativos, tais como comprometimento de estruturas públicas e privadas; elevação significativa de temperatura; intensificação de queimadas; comprometimento da qualidade do ar; comprometimento na prestação adequada de serviços públicos essenciais à população tais como, saúde, educação e segurança; as dificuldades de trafegabilidade em especial em áreas rurais; perda da produção agrícola; acesso e



OFÍCIO Nº 055/2026 – GABINETE/COPEC

abastecimento de água potável; logística para escoamento de insumos como por exemplo combustíveis, essenciais para estabilidade da energia nos municípios dependentes de termelétricas à diesel; a redução intensificada dos níveis dos rios durante o processo de vazante; dentre outros que afetam o modo de vida da população gerando danos e prejuízos diversos.

4. Com objetivo de difundir e dar ciência sobre a situação de momento face ao desastre de estiagem, **encaminhamos o Relatório Técnico** produzido pelo Centro de Monitoramento e Alerta (Cemoa). Tal documento sintetiza os prognósticos hidrometeorológicos para o trimestre julho-agosto-setembro de 2026, além do monitoramento do nível do rio nas nove calhas e a análise de risco. O monitoramento hidrológico realizado no início de julho evidencia que 06 das 09 calhas monitoradas no estado do Amazonas ainda se encontram em processo de enchente. Contudo, observa-se, em parte dessas calhas, alternância entre elevações e reduções dos níveis dos rios, indicando uma tendência de estabilização e transição para o início do processo de vazante.

5. É imprescindível ressaltar que o Governo do Estado vem adotando uma série de medidas no âmbito do Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais, instituído pelo Decreto Estadual nº 51.069, de 27 de janeiro de 2025, dentre elas destaca-se o alinhamento estratégico para ações de prevenção, preparação e pronta-resposta à vazante dos rios no Amazonas, reduzindo impactos sociais, econômicos e de saúde pública.

6. Além disso, é fundamental destacar que a Secretaria de Estado de Defesa Civil já vem atuando de forma preventiva e preparatória para enfrentamento ao possível desastre de estiagem no Amazonas por meio de uma série de iniciativas tais como: capacitação e treinamento de todos os 62 municípios do Estado em diversas temáticas sobretudo na elaboração, atualização e implementação de seus planos de contingência; realização de reuniões preparatórias com diversos setores direta e indiretamente afetados pela estiagem, setor logístico, de produção rural, comércio e serviços, geração e distribuição de energia, administração pública, telecomunicações entre outros; elaboração e conclusão do plano tático para estiagem 2026; atualização de pontos focais nos grupos de trabalho interinstitucionais, aquisição prévia de ajuda humanitária; monitoramento hidrometeorológico e climatológico contínuo pelo Centro de Monitoramento e Alerta (Cemoa); manutenção da Sala de operações com agentes em regime de 24h para acompanhamento situacional juntos aos municípios; dentre outras ações.

7. Desta forma, considerando risco iminente do desastre de estiagem no Estado Amazonas em 2026, **contamos com a colaboração interinstitucional junto a este egrégio ministério, voltada as ações tempestivas de gestão de risco, bem como de gerenciamento de desastres em situação desta**



OFÍCIO Nº 055/2026 – GABINETE/COPEC

magnitude venha requerer, visando uma ação integrada e sistêmica que garanta a minimização de impactos e restabelecimento da normalidade social.

8. Para tal, disponibilizamos a seguir o link para cadastro de pontos focais de vossa instituição ([Cadastro de Pontos Focais.](#)) De igual forma, destacamos que o Governo do Estado do Amazonas se coloca à disposição por meio do Senhor Coronel BM Mauro Marcelo Lima Freire, Secretário de Estado da Defesa Civil do Amazonas, para esclarecimentos que se fizerem necessários, por meio do telefone (92) 99294-6166.

9. Reiteramos nossos sinceros votos de estima e apreço, bem como o agradecimento pela parceria e comprometimento demonstrados na superação dos desafios enfrentados em anos anteriores, reafirmando a disposição em promover uma gestão participativa, colaborativa e preventiva, capaz de fortalecer a resiliência do nosso Estado diante das adversidades climáticas que possam surgir em 2026.

Atenciosamente,

[Documento assinado digitalmente]

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO

Governador do Estado do Amazonas

Coordenador do Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais



OFÍCIO Nº 056/2026 – GABINETE/COPEC

Manaus, 27 de julho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO

Ministro de Estado

Ministério da Agricultura e Pecuária

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 8º Andar, Sala 816

70.043-900 Brasília. DF

Endereço eletrônico: agenda.gm@agro.gov.br

Assunto: Preparação ao período de Estiagem no Estado do Amazonas em 2026.

Processo nº 01.01.093101.000048/2026-60 - SIGED

Excelentíssimo Senhor Ministro,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, ressaltamos a crescente relevância das mudanças climáticas globais, que vêm transformando profundamente o modo de vida da sociedade nos últimos anos. Esses fenômenos têm ocorrido em intervalos cada vez menores, impondo grandes desafios para o restabelecimento da normalidade social e econômica. Diversos setores, tanto públicos quanto privados, têm sido impactados por desastres naturais de diferentes magnitudes — e o Estado do Amazonas não tem sido exceção.

2. As análises realizadas pelo Centro de Monitoramento e Alerta da Defesa Civil do Amazonas, com base nas condições oceânico-atmosféricas observadas e nos produtos climáticos disponibilizados por centros internacionais de referência, como o Climate Prediction Center (CPC/NOAA) e o International Research Institute for Climate and Society (IRI), indicam a persistência de sinais compatíveis com a evolução para condições de El Niño no Oceano Pacífico Equatorial. Desta forma, o aquecimento das águas do Oceano Pacífico e a consequente probabilidade de estabelecimento do El Niño poderão intensificar a severidade da estiagem no Amazonas no segundo semestre do corrente ano.

3. Esse cenário aumenta o potencial para a ocorrência de estiagem, isolamento de municípios, comunidades e por consequência a população como um todo, erosão de margens fluviais, de tal forma que o avanço simultâneo da vazante em todas as calhas amplia a probabilidade de impactos cumulativos, tais como comprometimento de estruturas públicas e privadas; elevação significativa de temperatura; intensificação de queimadas; comprometimento da qualidade do ar; comprometimento na prestação adequada de serviços públicos essenciais à população tais como, saúde, educação e segurança; as dificuldades de trafegabilidade em especial em áreas rurais; perda da produção agrícola; acesso e



OFÍCIO Nº 056/2026 – GABINETE/COPEC

abastecimento de água potável; logística para escoamento de insumos como por exemplo combustíveis, essenciais para estabilidade da energia nos municípios dependentes de termelétricas à diesel; a redução intensificada dos níveis dos rios durante o processo de vazante; dentre outros que afetam o modo de vida da população gerando danos e prejuízos diversos.

4. Com objetivo de difundir e dar ciência sobre a situação de momento face ao desastre de estiagem, **encaminhamos o Relatório Técnico** produzido pelo Centro de Monitoramento e Alerta (Cemoa). Tal documento sintetiza os prognósticos hidrometeorológicos para o trimestre julho-agosto-setembro de 2026, além do monitoramento do nível do rio nas nove calhas e a análise de risco. O monitoramento hidrológico realizado no início de julho evidencia que 06 das 09 calhas monitoradas no estado do Amazonas ainda se encontram em processo de enchente. Contudo, observa-se, em parte dessas calhas, alternância entre elevações e reduções dos níveis dos rios, indicando uma tendência de estabilização e transição para o início do processo de vazante.

5. É imprescindível ressaltar que o Governo do Estado vem adotando uma série de medidas no âmbito do Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais, instituído pelo Decreto Estadual nº 51.069, de 27 de janeiro de 2025, dentre elas destaca-se o alinhamento estratégico para ações de prevenção, preparação e pronta-resposta à vazante dos rios no Amazonas, reduzindo impactos sociais, econômicos e de saúde pública.

6. Além disso, é fundamental destacar que a Secretaria de Estado de Defesa Civil já vem atuando de forma preventiva e preparatória para enfrentamento ao possível desastre de estiagem no Amazonas por meio de uma série de iniciativas tais como: capacitação e treinamento de todos os 62 municípios do Estado em diversas temáticas sobretudo na elaboração, atualização e implementação de seus planos de contingência; realização de reuniões preparatórias com diversos setores direta e indiretamente afetados pela estiagem, setor logístico, de produção rural, comércio e serviços, geração e distribuição de energia, administração pública, telecomunicações entre outros; elaboração e conclusão do plano tático para estiagem 2026; atualização de pontos focais nos grupos de trabalho interinstitucionais, aquisição prévia de ajuda humanitária; monitoramento hidrometeorológico e climatológico contínuo pelo Centro de Monitoramento e Alerta (Cemoa); manutenção da Sala de operações com agentes em regime de 24h para acompanhamento situacional juntos aos municípios; dentre outras ações.

7. Desta forma, considerando risco iminente do desastre de estiagem no Estado Amazonas em 2026, **contamos com a colaboração interinstitucional junto a este egrégio ministério, voltada as ações tempestivas de gestão de risco, bem como de gerenciamento de desastres em situação desta**



OFÍCIO Nº 056/2026 – GABINETE/COPEC

magnitude venha requerer, visando uma ação integrada e sistêmica que garanta a minimização de impactos e restabelecimento da normalidade social.

8. Para tal, disponibilizamos a seguir o link para cadastro de pontos focais de vossa instituição ([Cadastro de Pontos Focais.](#)) De igual forma, destacamos que o Governo do Estado do Amazonas se coloca à disposição por meio do Senhor Coronel BM Mauro Marcelo Lima Freire, Secretário de Estado da Defesa Civil do Amazonas, para esclarecimentos que se fizerem necessários, por meio do telefone (92) 99294-6166.

9. Reiteramos nossos sinceros votos de estima e apreço, bem como o agradecimento pela parceria e comprometimento demonstrados na superação dos desafios enfrentados em anos anteriores, reafirmando a disposição em promover uma gestão participativa, colaborativa e preventiva, capaz de fortalecer a resiliência do nosso Estado diante das adversidades climáticas que possam surgir em 2026.

Atenciosamente,

[Documento assinado digitalmente]

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO

Governador do Estado do Amazonas

Coordenador do Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais



OFÍCIO Nº 057/2026 – GABINETE/COPEC

Manaus, 27 de julho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
GUSTAVO COSTA FELICIANO
Ministro de Estado
Ministério do Turismo
Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Zona Cívico-Administrativa
70.065-900 Brasília. DF
Endereço eletrônico: gm@turismo.gov.br

Assunto: Preparação ao período de Estiagem no Estado do Amazonas em 2026.
Processo nº 01.01.093101.000048/2026-60 - SIGED

Excelentíssimo Senhor Ministro,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, ressaltamos a crescente relevância das mudanças climáticas globais, que vêm transformando profundamente o modo de vida da sociedade nos últimos anos. Esses fenômenos têm ocorrido em intervalos cada vez menores, impondo grandes desafios para o restabelecimento da normalidade social e econômica. Diversos setores, tanto públicos quanto privados, têm sido impactados por desastres naturais de diferentes magnitudes — e o Estado do Amazonas não tem sido exceção.

2. As análises realizadas pelo Centro de Monitoramento e Alerta da Defesa Civil do Amazonas, com base nas condições oceânico-atmosféricas observadas e nos produtos climáticos disponibilizados por centros internacionais de referência, como o Climate Prediction Center (CPC/NOAA) e o International Research Institute for Climate and Society (IRI), indicam a persistência de sinais compatíveis com a evolução para condições de El Niño no Oceano Pacífico Equatorial. Desta forma, o aquecimento das águas do Oceano Pacífico e a consequente probabilidade de estabelecimento do El Niño poderão intensificar a severidade da estiagem no Amazonas no segundo semestre do corrente ano.

3. Esse cenário aumenta o potencial para a ocorrência de estiagem, isolamento de municípios, comunidades e por consequência a população como um todo, erosão de margens fluviais, de tal forma que o avanço simultâneo da vazante em todas as calhas amplia a probabilidade de impactos cumulativos, tais como comprometimento de estruturas públicas e privadas; elevação significativa de temperatura; intensificação de queimadas; comprometimento da qualidade do ar; comprometimento na prestação adequada de serviços públicos essenciais à população tais como, saúde, educação e segurança; as dificuldades de trafegabilidade em especial em áreas rurais; perda da produção agrícola; acesso e



OFÍCIO Nº 057/2026 – GABINETE/COPEC

abastecimento de água potável; logística para escoamento de insumos como por exemplo combustíveis, essenciais para estabilidade da energia nos municípios dependentes de termelétricas à diesel; a redução intensificada dos níveis dos rios durante o processo de vazante; dentre outros que afetam o modo de vida da população gerando danos e prejuízos diversos.

4. Com objetivo de difundir e dar ciência sobre a situação de momento face ao desastre de estiagem, **encaminhamos o Relatório Técnico** produzido pelo Centro de Monitoramento e Alerta (Cemoa). Tal documento sintetiza os prognósticos hidrometeorológicos para o trimestre julho-agosto-setembro de 2026, além do monitoramento do nível do rio nas nove calhas e a análise de risco. O monitoramento hidrológico realizado no início de julho evidencia que 06 das 09 calhas monitoradas no estado do Amazonas ainda se encontram em processo de enchente. Contudo, observa-se, em parte dessas calhas, alternância entre elevações e reduções dos níveis dos rios, indicando uma tendência de estabilização e transição para o início do processo de vazante.

5. É imprescindível ressaltar que o Governo do Estado vem adotando uma série de medidas no âmbito do Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais, instituído pelo Decreto Estadual nº 51.069, de 27 de janeiro de 2025, dentre elas destaca-se o alinhamento estratégico para ações de prevenção, preparação e pronta-resposta à vazante dos rios no Amazonas, reduzindo impactos sociais, econômicos e de saúde pública.

6. Além disso, é fundamental destacar que a Secretaria de Estado de Defesa Civil já vem atuando de forma preventiva e preparatória para enfrentamento ao possível desastre de estiagem no Amazonas por meio de uma série de iniciativas tais como: capacitação e treinamento de todos os 62 municípios do Estado em diversas temáticas sobretudo na elaboração, atualização e implementação de seus planos de contingência; realização de reuniões preparatórias com diversos setores direta e indiretamente afetados pela estiagem, setor logístico, de produção rural, comércio e serviços, geração e distribuição de energia, administração pública, telecomunicações entre outros; elaboração e conclusão do plano tático para estiagem 2026; atualização de pontos focais nos grupos de trabalho interinstitucionais, aquisição prévia de ajuda humanitária; monitoramento hidrometeorológico e climatológico contínuo pelo Centro de Monitoramento e Alerta (Cemoa); manutenção da Sala de operações com agentes em regime de 24h para acompanhamento situacional juntos aos municípios; dentre outras ações.

7. Desta forma, considerando risco iminente do desastre de estiagem no Estado Amazonas em 2026, **contamos com a colaboração interinstitucional junto a este egrégio ministério, voltada as ações tempestivas de gestão de risco, bem como de gerenciamento de desastres em situação desta**



OFÍCIO Nº 057/2026 – GABINETE/COPEC

magnitude venha requerer, visando uma ação integrada e sistêmica que garanta a minimização de impactos e restabelecimento da normalidade social.

8. Para tal, disponibilizamos a seguir o link para cadastro de pontos focais de vossa instituição ([Cadastro de Pontos Focais.](#)) De igual forma, destacamos que o Governo do Estado do Amazonas se coloca à disposição por meio do Senhor Coronel BM Mauro Marcelo Lima Freire, Secretário de Estado da Defesa Civil do Amazonas, para esclarecimentos que se fizerem necessários, por meio do telefone (92) 99294-6166.

9. Reiteramos nossos sinceros votos de estima e apreço, bem como o agradecimento pela parceria e comprometimento demonstrados na superação dos desafios enfrentados em anos anteriores, reafirmando a disposição em promover uma gestão participativa, colaborativa e preventiva, capaz de fortalecer a resiliência do nosso Estado diante das adversidades climáticas que possam surgir em 2026.

Atenciosamente,

[Documento assinado digitalmente]

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO

Governador do Estado do Amazonas

Coordenador do Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais



OFÍCIO Nº 058/2026 – GABINETE/COPEC

Manaus, 27 de julho de 2026.

A Sua Excelência a Senhora
JANINE MELLO DOS SANTOS
Ministra de Estado
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º Andar
70.054-906 Brasília. DF
Endereço eletrônico: gab.mdh@mdh.gov.br

Assunto: Preparação ao período de Estiagem no Estado do Amazonas em 2026.
Processo nº 01.01.093101.000048/2026-60 - SIGED

Excelentíssima Senhora Ministra,

1. Ao cumprimentá-la cordialmente, ressaltamos a crescente relevância das mudanças climáticas globais, que vêm transformando profundamente o modo de vida da sociedade nos últimos anos. Esses fenômenos têm ocorrido em intervalos cada vez menores, impondo grandes desafios para o restabelecimento da normalidade social e econômica. Diversos setores, tanto públicos quanto privados, têm sido impactados por desastres naturais de diferentes magnitudes — e o Estado do Amazonas não tem sido exceção.

2. As análises realizadas pelo Centro de Monitoramento e Alerta da Defesa Civil do Amazonas, com base nas condições oceânico-atmosféricas observadas e nos produtos climáticos disponibilizados por centros internacionais de referência, como o Climate Prediction Center (CPC/NOAA) e o International Research Institute for Climate and Society (IRI), indicam a persistência de sinais compatíveis com a evolução para condições de El Niño no Oceano Pacífico Equatorial. Desta forma, o aquecimento das águas do Oceano Pacífico e a consequente probabilidade de estabelecimento do El Niño poderão intensificar a severidade da estiagem no Amazonas no segundo semestre do corrente ano.

3. Esse cenário aumenta o potencial para a ocorrência de estiagem, isolamento de municípios, comunidades e por consequência a população como um todo, erosão de margens fluviais, de tal forma que o avanço simultâneo da vazante em todas as calhas amplia a probabilidade de impactos cumulativos, tais como comprometimento de estruturas públicas e privadas; elevação significativa de temperatura; intensificação de queimadas; comprometimento da qualidade do ar; comprometimento na prestação adequada de serviços públicos essenciais à população tais como, saúde, educação e segurança; as dificuldades de trafegabilidade em especial em áreas rurais; perda da produção agrícola; acesso e



OFÍCIO Nº 058/2026 – GABINETE/COPEC

abastecimento de água potável; logística para escoamento de insumos como por exemplo combustíveis, essenciais para estabilidade da energia nos municípios dependentes de termelétricas à diesel; a redução intensificada dos níveis dos rios durante o processo de vazante; dentre outros que afetam o modo de vida da população gerando danos e prejuízos diversos.

4. Com objetivo de difundir e dar ciência sobre a situação de momento face ao desastre de estiagem, **encaminhamos o Relatório Técnico** produzido pelo Centro de Monitoramento e Alerta (Cemoa). Tal documento sintetiza os prognósticos hidrometeorológicos para o trimestre julho-agosto-setembro de 2026, além do monitoramento do nível do rio nas nove calhas e a análise de risco. O monitoramento hidrológico realizado no início de julho evidencia que 06 das 09 calhas monitoradas no estado do Amazonas ainda se encontram em processo de enchente. Contudo, observa-se, em parte dessas calhas, alternância entre elevações e reduções dos níveis dos rios, indicando uma tendência de estabilização e transição para o início do processo de vazante.

5. É imprescindível ressaltar que o Governo do Estado vem adotando uma série de medidas no âmbito do Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais, instituído pelo Decreto Estadual nº 51.069, de 27 de janeiro de 2025, dentre elas destaca-se o alinhamento estratégico para ações de prevenção, preparação e pronta-resposta à vazante dos rios no Amazonas, reduzindo impactos sociais, econômicos e de saúde pública.

6. Além disso, é fundamental destacar que a Secretaria de Estado de Defesa Civil já vem atuando de forma preventiva e preparatória para enfrentamento ao possível desastre de estiagem no Amazonas por meio de uma série de iniciativas tais como: capacitação e treinamento de todos os 62 municípios do Estado em diversas temáticas sobretudo na elaboração, atualização e implementação de seus planos de contingência; realização de reuniões preparatórias com diversos setores direta e indiretamente afetados pela estiagem, setor logístico, de produção rural, comércio e serviços, geração e distribuição de energia, administração pública, telecomunicações entre outros; elaboração e conclusão do plano tático para estiagem 2026; atualização de pontos focais nos grupos de trabalho interinstitucionais, aquisição prévia de ajuda humanitária; monitoramento hidrometeorológico e climatológico contínuo pelo Centro de Monitoramento e Alerta (Cemoa); manutenção da Sala de operações com agentes em regime de 24h para acompanhamento situacional juntos aos municípios; dentre outras ações.

7. Desta forma, considerando risco iminente do desastre de estiagem no Estado Amazonas em 2026, **contamos com a colaboração interinstitucional junto a este egrégio ministério, voltada as ações tempestivas de gestão de risco, bem como de gerenciamento de desastres em situação desta**



OFÍCIO Nº 058/2026 – GABINETE/COPEC

magnitude venha requerer, visando uma ação integrada e sistêmica que garanta a minimização de impactos e restabelecimento da normalidade social.

8. Para tal, disponibilizamos a seguir o link para cadastro de pontos focais de vossa instituição ([Cadastro de Pontos Focais.](#)) De igual forma, destacamos que o Governo do Estado do Amazonas se coloca à disposição por meio do Senhor Coronel BM Mauro Marcelo Lima Freire, Secretário de Estado da Defesa Civil do Amazonas, para esclarecimentos que se fizerem necessários, por meio do telefone (92) 99294-6166.

9. Reiteramos nossos sinceros votos de estima e apreço, bem como o agradecimento pela parceria e comprometimento demonstrados na superação dos desafios enfrentados em anos anteriores, reafirmando a disposição em promover uma gestão participativa, colaborativa e preventiva, capaz de fortalecer a resiliência do nosso Estado diante das adversidades climáticas que possam surgir em 2026.

Atenciosamente,

[Documento assinado digitalmente]

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO

Governador do Estado do Amazonas

Coordenador do Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais



OFÍCIO Nº 059/2026 – GABINETE/COPEC

Manaus, 27 de julho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
PAULO HENRIQUE PERNA CORDEIRO
Ministro de Estado
Ministério dos Esportes
Esplanada dos Ministérios, Bloco A
70310-500 Brasília. DF
Endereço eletrônico: agenda.esporte@esporte.gov.br

Assunto: Preparação ao período de Estiagem no Estado do Amazonas em 2026.
Processo nº 01.01.093101.000048/2026-60 - SIGED

Excelentíssimo Senhor Ministro,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, ressaltamos a crescente relevância das mudanças climáticas globais, que vêm transformando profundamente o modo de vida da sociedade nos últimos anos. Esses fenômenos têm ocorrido em intervalos cada vez menores, impondo grandes desafios para o restabelecimento da normalidade social e econômica. Diversos setores, tanto públicos quanto privados, têm sido impactados por desastres naturais de diferentes magnitudes — e o Estado do Amazonas não tem sido exceção.

2. As análises realizadas pelo Centro de Monitoramento e Alerta da Defesa Civil do Amazonas, com base nas condições oceânico-atmosféricas observadas e nos produtos climáticos disponibilizados por centros internacionais de referência, como o Climate Prediction Center (CPC/NOAA) e o International Research Institute for Climate and Society (IRI), indicam a persistência de sinais compatíveis com a evolução para condições de El Niño no Oceano Pacífico Equatorial. Desta forma, o aquecimento das águas do Oceano Pacífico e a consequente probabilidade de estabelecimento do El Niño poderão intensificar a severidade da estiagem no Amazonas no segundo semestre do corrente ano.

3. Esse cenário aumenta o potencial para a ocorrência de estiagem, isolamento de municípios, comunidades e por consequência a população como um todo, erosão de margens fluviais, de tal forma que o avanço simultâneo da vazante em todas as calhas amplia a probabilidade de impactos cumulativos, tais como comprometimento de estruturas públicas e privadas; elevação significativa de temperatura; intensificação de queimadas; comprometimento da qualidade do ar; comprometimento na prestação adequada de serviços públicos essenciais à população tais como, saúde, educação e segurança; as dificuldades de trafegabilidade em especial em áreas rurais; perda da produção agrícola; acesso e



OFÍCIO Nº 059/2026 – GABINETE/COPEC

abastecimento de água potável; logística para escoamento de insumos como por exemplo combustíveis, essenciais para estabilidade da energia nos municípios dependentes de termelétricas à diesel; a redução intensificada dos níveis dos rios durante o processo de vazante; dentre outros que afetam o modo de vida da população gerando danos e prejuízos diversos.

4. Com objetivo de difundir e dar ciência sobre a situação de momento face ao desastre de estiagem, **encaminhamos o Relatório Técnico** produzido pelo Centro de Monitoramento e Alerta (Cemoa). Tal documento sintetiza os prognósticos hidrometeorológicos para o trimestre julho-agosto-setembro de 2026, além do monitoramento do nível do rio nas nove calhas e a análise de risco. O monitoramento hidrológico realizado no início de julho evidencia que 06 das 09 calhas monitoradas no estado do Amazonas ainda se encontram em processo de enchente. Contudo, observa-se, em parte dessas calhas, alternância entre elevações e reduções dos níveis dos rios, indicando uma tendência de estabilização e transição para o início do processo de vazante.

5. É imprescindível ressaltar que o Governo do Estado vem adotando uma série de medidas no âmbito do Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais, instituído pelo Decreto Estadual nº 51.069, de 27 de janeiro de 2025, dentre elas destaca-se o alinhamento estratégico para ações de prevenção, preparação e pronta-resposta à vazante dos rios no Amazonas, reduzindo impactos sociais, econômicos e de saúde pública.

6. Além disso, é fundamental destacar que a Secretaria de Estado de Defesa Civil já vem atuando de forma preventiva e preparatória para enfrentamento ao possível desastre de estiagem no Amazonas por meio de uma série de iniciativas tais como: capacitação e treinamento de todos os 62 municípios do Estado em diversas temáticas sobretudo na elaboração, atualização e implementação de seus planos de contingência; realização de reuniões preparatórias com diversos setores direta e indiretamente afetados pela estiagem, setor logístico, de produção rural, comércio e serviços, geração e distribuição de energia, administração pública, telecomunicações entre outros; elaboração e conclusão do plano tático para estiagem 2026; atualização de pontos focais nos grupos de trabalho interinstitucionais, aquisição prévia de ajuda humanitária; monitoramento hidrometeorológico e climatológico contínuo pelo Centro de Monitoramento e Alerta (Cemoa); manutenção da Sala de operações com agentes em regime de 24h para acompanhamento situacional juntos aos municípios; dentre outras ações.

7. Desta forma, considerando risco iminente do desastre de estiagem no Estado Amazonas em 2026, **contamos com a colaboração interinstitucional junto a este egrégio ministério, voltada as ações tempestivas de gestão de risco, bem como de gerenciamento de desastres em situação desta**



OFÍCIO Nº 059/2026 – GABINETE/COPEC

magnitude venha requerer, visando uma ação integrada e sistêmica que garanta a minimização de impactos e restabelecimento da normalidade social.

8. Para tal, disponibilizamos a seguir o link para cadastro de pontos focais de vossa instituição ([Cadastro de Pontos Focais.](#)) De igual forma, destacamos que o Governo do Estado do Amazonas se coloca à disposição por meio do Senhor Coronel BM Mauro Marcelo Lima Freire, Secretário de Estado da Defesa Civil do Amazonas, para esclarecimentos que se fizerem necessários, por meio do telefone (92) 99294-6166.

9. Reiteramos nossos sinceros votos de estima e apreço, bem como o agradecimento pela parceria e comprometimento demonstrados na superação dos desafios enfrentados em anos anteriores, reafirmando a disposição em promover uma gestão participativa, colaborativa e preventiva, capaz de fortalecer a resiliência do nosso Estado diante das adversidades climáticas que possam surgir em 2026.

Atenciosamente,

[Documento assinado digitalmente]

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO

Governador do Estado do Amazonas

Coordenador do Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais



OFÍCIO Nº 060/2026 – GABINETE/COPEC

Manaus, 27 de julho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
LUIZ HENRIQUE ELOY AMADO
Ministro de Estado
Ministério dos Povos Indígenas
Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 7º Andar, Sala 710
70.297-400 Brasília. DF
Endereço eletrônico: agenda.mpi@povosindigenas.gov.br

A Sua Excelência a Senhora
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES FEITOSA
Secretária Nacional de Gestão Ambiental e Territorial Indígena
Endereço eletrônico: ceica.pitaguary@povosindigenas.gov.br

Assunto: Preparação ao período de Estiagem no Estado do Amazonas em 2026.
Processo nº 01.01.093101.000048/2026-60 - SIGED

**Excelentíssimo Senhor Ministro,
Excelentíssima Senhora Secretária,**

1. Ao cumprimentá-los cordialmente, ressaltamos a crescente relevância das mudanças climáticas globais, que vêm transformando profundamente o modo de vida da sociedade nos últimos anos. Esses fenômenos têm ocorrido em intervalos cada vez menores, impondo grandes desafios para o restabelecimento da normalidade social e econômica. Diversos setores, tanto públicos quanto privados, têm sido impactados por desastres naturais de diferentes magnitudes — e o Estado do Amazonas não tem sido exceção.
2. As análises realizadas pelo Centro de Monitoramento e Alerta da Defesa Civil do Amazonas, com base nas condições oceânico-atmosféricas observadas e nos produtos climáticos disponibilizados por centros internacionais de referência, como o Climate Prediction Center (CPC/NOAA) e o International Research Institute for Climate and Society (IRI), indicam a persistência de sinais compatíveis com a evolução para condições de El Niño no Oceano Pacífico Equatorial. Desta forma, o aquecimento das águas do Oceano Pacífico e a consequente probabilidade de estabelecimento do El Niño poderão intensificar a severidade da estiagem no Amazonas no segundo semestre do corrente ano.
3. Esse cenário aumenta o potencial para a ocorrência de estiagem, isolamento de municípios, comunidades e por consequência a população como um todo, erosão de margens fluviais, de tal forma que o avanço simultâneo da vazante



OFÍCIO Nº 060/2026 – GABINETE/COPEC

em todas as calhas amplia a probabilidade de impactos cumulativos, tais como comprometimento de estruturas públicas e privadas; elevação significativa de temperatura; intensificação de queimadas; comprometimento da qualidade do ar; comprometimento na prestação adequada de serviços públicos essenciais à população tais como, saúde, educação e segurança; as dificuldades de trafegabilidade em especial em áreas rurais; perda da produção agrícola; acesso e abastecimento de água potável; logística para escoamento de insumos como por exemplo combustíveis, essenciais para estabilidade da energia nos municípios dependentes de termelétricas à diesel; a redução intensificada dos níveis dos rios durante o processo de vazante; dentre outros que afetam o modo de vida da população gerando danos e prejuízos diversos.

4. Com objetivo de difundir e dar ciência sobre a situação de momento face ao desastre de estiagem, **encaminhamos o Relatório Técnico** produzido pelo Centro de Monitoramento e Alerta (Cemoa). Tal documento sintetiza os prognósticos hidrometeorológicos para o trimestre julho-agosto-setembro de 2026, além do monitoramento do nível do rio nas nove calhas e a análise de risco. O monitoramento hidrológico realizado no início de julho evidencia que 06 das 09 calhas monitoradas no estado do Amazonas ainda se encontram em processo de enchente. Contudo, observa-se, em parte dessas calhas, alternância entre elevações e reduções dos níveis dos rios, indicando uma tendência de estabilização e transição para o início do processo de vazante.

5. É imprescindível ressaltar que o Governo do Estado vem adotando uma série de medidas no âmbito do Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais, instituído pelo Decreto Estadual nº 51.069, de 27 de janeiro de 2025, dentre elas destaca-se o alinhamento estratégico para ações de prevenção, preparação e pronta-resposta à vazante dos rios no Amazonas, reduzindo impactos sociais, econômicos e de saúde pública.

6. Além disso, é fundamental destacar que a Secretaria de Estado de Defesa Civil já vem atuando de forma preventiva e preparatória para enfrentamento ao possível desastre de estiagem no Amazonas por meio de uma série de iniciativas tais como: capacitação e treinamento de todos os 62 municípios do Estado em diversas temáticas sobretudo na elaboração, atualização e implementação de seus planos de contingência; realização de reuniões preparatórias com diversos setores direta e indiretamente afetados pela estiagem, setor logístico, de produção rural, comércio e serviços, geração e distribuição de energia, administração pública, telecomunicações entre outros; elaboração e conclusão do plano tático para estiagem 2026; atualização de pontos focais nos grupos de trabalho interinstitucionais, aquisição prévia de ajuda humanitária; monitoramento hidrometeorológico e climatológico contínuo pelo Centro de Monitoramento e Alerta



OFÍCIO Nº 060/2026 – GABINETE/COPEC

(Cemoa); manutenção da Sala de operações com agentes em regime de 24h para acompanhamento situacional juntos aos municípios; dentre outras ações.

7. Desta forma, considerando risco iminente do desastre de estiagem no Estado Amazonas em 2026, **contamos com a colaboração interinstitucional junto a este egrégio ministério, voltada as ações tempestivas de gestão de risco, bem como de gerenciamento de desastres em situação desta magnitude venha requerer, visando uma ação integrada e sistêmica que garanta a minimização de impactos e restabelecimento da normalidade social.**

8. Para tal, disponibilizamos a seguir o link para cadastro de pontos focais de vossa instituição ([Cadastro de Pontos Focais.](#)) De igual forma, destacamos que o Governo do Estado do Amazonas se coloca à disposição por meio do Senhor Coronel BM Mauro Marcelo Lima Freire, Secretário de Estado da Defesa Civil do Amazonas, para esclarecimentos que se fizerem necessários, por meio do telefone (92) 99294-6166.

9. Reiteramos nossos sinceros votos de estima e apreço, bem como o agradecimento pela parceria e comprometimento demonstrados na superação dos desafios enfrentados em anos anteriores, reafirmando a disposição em promover uma gestão participativa, colaborativa e preventiva, capaz de fortalecer a resiliência do nosso Estado diante das adversidades climáticas que possam surgir em 2026.

Atenciosamente,

[Documento assinado digitalmente]

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO

Governador do Estado do Amazonas

Coordenador do Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais



OFÍCIO Nº 061/2026 – GABINETE/COPEC

Manaus, 27 de julho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
GEORGE ANDRE PALERMO SANTORO
Ministro de Estado
Ministério dos Transportes
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 6º Andar, Sala 600
70.044-902 Brasília. DF
Endereço eletrônico: chefiadegabinete@transportes.gov.br

Assunto: Preparação ao período de Estiagem no Estado do Amazonas em 2026.
Processo nº 01.01.093101.000048/2026-60 - SIGED

Excelentíssimo Senhor Ministro,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, ressaltamos a crescente relevância das mudanças climáticas globais, que vêm transformando profundamente o modo de vida da sociedade nos últimos anos. Esses fenômenos têm ocorrido em intervalos cada vez menores, impondo grandes desafios para o restabelecimento da normalidade social e econômica. Diversos setores, tanto públicos quanto privados, têm sido impactados por desastres naturais de diferentes magnitudes — e o Estado do Amazonas não tem sido exceção.

2. As análises realizadas pelo Centro de Monitoramento e Alerta da Defesa Civil do Amazonas, com base nas condições oceânico-atmosféricas observadas e nos produtos climáticos disponibilizados por centros internacionais de referência, como o Climate Prediction Center (CPC/NOAA) e o International Research Institute for Climate and Society (IRI), indicam a persistência de sinais compatíveis com a evolução para condições de El Niño no Oceano Pacífico Equatorial. Desta forma, o aquecimento das águas do Oceano Pacífico e a consequente probabilidade de estabelecimento do El Niño poderão intensificar a severidade da estiagem no Amazonas no segundo semestre do corrente ano.

3. Esse cenário aumenta o potencial para a ocorrência de estiagem, isolamento de municípios, comunidades e por consequência a população como um todo, erosão de margens fluviais, de tal forma que o avanço simultâneo da vazante em todas as calhas amplia a probabilidade de impactos cumulativos, tais como comprometimento de estruturas públicas e privadas; elevação significativa de temperatura; intensificação de queimadas; comprometimento da qualidade do ar; comprometimento na prestação adequada de serviços públicos essenciais à população tais como, saúde, educação e segurança; as dificuldades de trafegabilidade em especial em áreas rurais; perda da produção agrícola; acesso e



OFÍCIO Nº 061/2026 – GABINETE/COPEC

abastecimento de água potável; logística para escoamento de insumos como por exemplo combustíveis, essenciais para estabilidade da energia nos municípios dependentes de termelétricas à diesel; a redução intensificada dos níveis dos rios durante o processo de vazante; dentre outros que afetam o modo de vida da população gerando danos e prejuízos diversos.

4. Com objetivo de difundir e dar ciência sobre a situação de momento face ao desastre de estiagem, **encaminhamos o Relatório Técnico** produzido pelo Centro de Monitoramento e Alerta (Cemoa). Tal documento sintetiza os prognósticos hidrometeorológicos para o trimestre julho-agosto-setembro de 2026, além do monitoramento do nível do rio nas nove calhas e a análise de risco. O monitoramento hidrológico realizado no início de julho evidencia que 06 das 09 calhas monitoradas no estado do Amazonas ainda se encontram em processo de enchente. Contudo, observa-se, em parte dessas calhas, alternância entre elevações e reduções dos níveis dos rios, indicando uma tendência de estabilização e transição para o início do processo de vazante.

5. É imprescindível ressaltar que o Governo do Estado vem adotando uma série de medidas no âmbito do Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais, instituído pelo Decreto Estadual nº 51.069, de 27 de janeiro de 2025, dentre elas destaca-se o alinhamento estratégico para ações de prevenção, preparação e pronta-resposta à vazante dos rios no Amazonas, reduzindo impactos sociais, econômicos e de saúde pública.

6. Além disso, é fundamental destacar que a Secretaria de Estado de Defesa Civil já vem atuando de forma preventiva e preparatória para enfrentamento ao possível desastre de estiagem no Amazonas por meio de uma série de iniciativas tais como: capacitação e treinamento de todos os 62 municípios do Estado em diversas temáticas sobretudo na elaboração, atualização e implementação de seus planos de contingência; realização de reuniões preparatórias com diversos setores direta e indiretamente afetados pela estiagem, setor logístico, de produção rural, comércio e serviços, geração e distribuição de energia, administração pública, telecomunicações entre outros; elaboração e conclusão do plano tático para estiagem 2026; atualização de pontos focais nos grupos de trabalho interinstitucionais, aquisição prévia de ajuda humanitária; monitoramento hidrometeorológico e climatológico contínuo pelo Centro de Monitoramento e Alerta (Cemoa); manutenção da Sala de operações com agentes em regime de 24h para acompanhamento situacional juntos aos municípios; dentre outras ações.

7. Desta forma, considerando risco iminente do desastre de estiagem no Estado Amazonas em 2026, **contamos com a colaboração interinstitucional junto a este egrégio ministério, voltada as ações tempestivas de gestão de risco, bem como de gerenciamento de desastres em situação desta**



OFÍCIO Nº 061/2026 – GABINETE/COPEC

magnitude venha requerer, visando uma ação integrada e sistêmica que garanta a minimização de impactos e restabelecimento da normalidade social.

8. Para tal, disponibilizamos a seguir o link para cadastro de pontos focais de vossa instituição ([Cadastro de Pontos Focais.](#)) De igual forma, destacamos que o Governo do Estado do Amazonas se coloca à disposição por meio do Senhor Coronel BM Mauro Marcelo Lima Freire, Secretário de Estado da Defesa Civil do Amazonas, para esclarecimentos que se fizerem necessários, por meio do telefone (92) 99294-6166.

9. Reiteramos nossos sinceros votos de estima e apreço, bem como o agradecimento pela parceria e comprometimento demonstrados na superação dos desafios enfrentados em anos anteriores, reafirmando a disposição em promover uma gestão participativa, colaborativa e preventiva, capaz de fortalecer a resiliência do nosso Estado diante das adversidades climáticas que possam surgir em 2026.

Atenciosamente,

[Documento assinado digitalmente]

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO

Governador do Estado do Amazonas

Coordenador do Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais



OFÍCIO Nº 062/2026 – GABINETE/COPEC

Manaus, 27 de julho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ NOBRE GUIMARÃES
Ministro de Estado
Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República
Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes, 4º Andar
70.150-900 Brasília. DF
Endereço eletrônico: sri.gabinete@presidencia.gov.br

Assunto: Preparação ao período de Estiagem no Estado do Amazonas em 2026.
Processo nº 01.01.093101.000048/2026-60 - SIGED

Excelentíssimo Senhor Ministro,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, ressaltamos a crescente relevância das mudanças climáticas globais, que vêm transformando profundamente o modo de vida da sociedade nos últimos anos. Esses fenômenos têm ocorrido em intervalos cada vez menores, impondo grandes desafios para o restabelecimento da normalidade social e econômica. Diversos setores, tanto públicos quanto privados, têm sido impactados por desastres naturais de diferentes magnitudes — e o Estado do Amazonas não tem sido exceção.

2. As análises realizadas pelo Centro de Monitoramento e Alerta da Defesa Civil do Amazonas, com base nas condições oceânico-atmosféricas observadas e nos produtos climáticos disponibilizados por centros internacionais de referência, como o Climate Prediction Center (CPC/NOAA) e o International Research Institute for Climate and Society (IRI), indicam a persistência de sinais compatíveis com a evolução para condições de El Niño no Oceano Pacífico Equatorial. Desta forma, o aquecimento das águas do Oceano Pacífico e a consequente probabilidade de estabelecimento do El Niño poderão intensificar a severidade da estiagem no Amazonas no segundo semestre do corrente ano.

3. Esse cenário aumenta o potencial para a ocorrência de estiagem, isolamento de municípios, comunidades e por consequência a população como um todo, erosão de margens fluviais, de tal forma que o avanço simultâneo da vazante em todas as calhas amplia a probabilidade de impactos cumulativos, tais como comprometimento de estruturas públicas e privadas; elevação significativa de temperatura; intensificação de queimadas; comprometimento da qualidade do ar; comprometimento na prestação adequada de serviços públicos essenciais à população tais como, saúde, educação e segurança; as dificuldades de trafegabilidade em especial em áreas rurais; perda da produção agrícola; acesso e



OFÍCIO Nº 062/2026 – GABINETE/COPEC

abastecimento de água potável; logística para escoamento de insumos como por exemplo combustíveis, essenciais para estabilidade da energia nos municípios dependentes de termelétricas à diesel; a redução intensificada dos níveis dos rios durante o processo de vazante; dentre outros que afetam o modo de vida da população gerando danos e prejuízos diversos.

4. Com objetivo de difundir e dar ciência sobre a situação de momento face ao desastre de estiagem, **encaminhamos o Relatório Técnico** produzido pelo Centro de Monitoramento e Alerta (Cemoa). Tal documento sintetiza os prognósticos hidrometeorológicos para o trimestre julho-agosto-setembro de 2026, além do monitoramento do nível do rio nas nove calhas e a análise de risco. O monitoramento hidrológico realizado no início de julho evidencia que 06 das 09 calhas monitoradas no estado do Amazonas ainda se encontram em processo de enchente. Contudo, observa-se, em parte dessas calhas, alternância entre elevações e reduções dos níveis dos rios, indicando uma tendência de estabilização e transição para o início do processo de vazante.

5. É imprescindível ressaltar que o Governo do Estado vem adotando uma série de medidas no âmbito do Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais, instituído pelo Decreto Estadual nº 51.069, de 27 de janeiro de 2025, dentre elas destaca-se o alinhamento estratégico para ações de prevenção, preparação e pronta-resposta à vazante dos rios no Amazonas, reduzindo impactos sociais, econômicos e de saúde pública.

6. Além disso, é fundamental destacar que a Secretaria de Estado de Defesa Civil já vem atuando de forma preventiva e preparatória para enfrentamento ao possível desastre de estiagem no Amazonas por meio de uma série de iniciativas tais como: capacitação e treinamento de todos os 62 municípios do Estado em diversas temáticas sobretudo na elaboração, atualização e implementação de seus planos de contingência; realização de reuniões preparatórias com diversos setores direta e indiretamente afetados pela estiagem, setor logístico, de produção rural, comércio e serviços, geração e distribuição de energia, administração pública, telecomunicações entre outros; elaboração e conclusão do plano tático para estiagem 2026; atualização de pontos focais nos grupos de trabalho interinstitucionais, aquisição prévia de ajuda humanitária; monitoramento hidrometeorológico e climatológico contínuo pelo Centro de Monitoramento e Alerta (Cemoa); manutenção da Sala de operações com agentes em regime de 24h para acompanhamento situacional juntos aos municípios; dentre outras ações.

7. Desta forma, considerando risco iminente do desastre de estiagem no Estado Amazonas em 2026, **contamos com a colaboração interinstitucional junto a este egrégio ministério, voltada as ações tempestivas de gestão de risco, bem como de gerenciamento de desastres em situação desta**



OFÍCIO Nº 062/2026 – GABINETE/COPEC

magnitude venha requerer, visando uma ação integrada e sistêmica que garanta a minimização de impactos e restabelecimento da normalidade social.

8. Para tal, disponibilizamos a seguir o link para cadastro de pontos focais de vossa instituição ([Cadastro de Pontos Focais.](#)) De igual forma, destacamos que o Governo do Estado do Amazonas se coloca à disposição por meio do Senhor Coronel BM Mauro Marcelo Lima Freire, Secretário de Estado da Defesa Civil do Amazonas, para esclarecimentos que se fizerem necessários, por meio do telefone (92) 99294-6166.

9. Reiteramos nossos sinceros votos de estima e apreço, bem como o agradecimento pela parceria e comprometimento demonstrados na superação dos desafios enfrentados em anos anteriores, reafirmando a disposição em promover uma gestão participativa, colaborativa e preventiva, capaz de fortalecer a resiliência do nosso Estado diante das adversidades climáticas que possam surgir em 2026.

Atenciosamente,

[Documento assinado digitalmente]

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO

Governador do Estado do Amazonas

Coordenador do Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais



OFÍCIO Nº 063/2026 – GABINETE/COPEC

Manaus, 27 de julho de 2026.

A Sua Excelência a Senhora
RACHEL BARROS DE OLIVEIRA
Ministra de Estado
Ministério da Igualdade Racial
Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 3º Andar
70.046-900 Brasília. DF
Endereço eletrônico: gab.gm@igualdaderacial.gov.br

Assunto: Preparação ao período de Estiagem no Estado do Amazonas em 2026.
Processo nº 01.01.093101.000048/2026-60 - SIGED

Excelentíssima Senhora Ministra,

1. Ao cumprimentá-la cordialmente, ressaltamos a crescente relevância das mudanças climáticas globais, que vêm transformando profundamente o modo de vida da sociedade nos últimos anos. Esses fenômenos têm ocorrido em intervalos cada vez menores, impondo grandes desafios para o restabelecimento da normalidade social e econômica. Diversos setores, tanto públicos quanto privados, têm sido impactados por desastres naturais de diferentes magnitudes — e o Estado do Amazonas não tem sido exceção.

2. As análises realizadas pelo Centro de Monitoramento e Alerta da Defesa Civil do Amazonas, com base nas condições oceânico-atmosféricas observadas e nos produtos climáticos disponibilizados por centros internacionais de referência, como o Climate Prediction Center (CPC/NOAA) e o International Research Institute for Climate and Society (IRI), indicam a persistência de sinais compatíveis com a evolução para condições de El Niño no Oceano Pacífico Equatorial. Desta forma, o aquecimento das águas do Oceano Pacífico e a consequente probabilidade de estabelecimento do El Niño poderão intensificar a severidade da estiagem no Amazonas no segundo semestre do corrente ano.

3. Esse cenário aumenta o potencial para a ocorrência de estiagem, isolamento de municípios, comunidades e por consequência a população como um todo, erosão de margens fluviais, de tal forma que o avanço simultâneo da vazante em todas as calhas amplia a probabilidade de impactos cumulativos, tais como comprometimento de estruturas públicas e privadas; elevação significativa de temperatura; intensificação de queimadas; comprometimento da qualidade do ar; comprometimento na prestação adequada de serviços públicos essenciais à população tais como, saúde, educação e segurança; as dificuldades de trafegabilidade em especial em áreas rurais; perda da produção agrícola; acesso e



OFÍCIO Nº 063/2026 – GABINETE/COPEC

abastecimento de água potável; logística para escoamento de insumos como por exemplo combustíveis, essenciais para estabilidade da energia nos municípios dependentes de termelétricas à diesel; a redução intensificada dos níveis dos rios durante o processo de vazante; dentre outros que afetam o modo de vida da população gerando danos e prejuízos diversos.

4. Com objetivo de difundir e dar ciência sobre a situação de momento face ao desastre de estiagem, **encaminhamos o Relatório Técnico** produzido pelo Centro de Monitoramento e Alerta (Cemoa). Tal documento sintetiza os prognósticos hidrometeorológicos para o trimestre julho-agosto-setembro de 2026, além do monitoramento do nível do rio nas nove calhas e a análise de risco. O monitoramento hidrológico realizado no início de julho evidencia que 06 das 09 calhas monitoradas no estado do Amazonas ainda se encontram em processo de enchente. Contudo, observa-se, em parte dessas calhas, alternância entre elevações e reduções dos níveis dos rios, indicando uma tendência de estabilização e transição para o início do processo de vazante.

5. É imprescindível ressaltar que o Governo do Estado vem adotando uma série de medidas no âmbito do Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais, instituído pelo Decreto Estadual nº 51.069, de 27 de janeiro de 2025, dentre elas destaca-se o alinhamento estratégico para ações de prevenção, preparação e pronta-resposta à vazante dos rios no Amazonas, reduzindo impactos sociais, econômicos e de saúde pública.

6. Além disso, é fundamental destacar que a Secretaria de Estado de Defesa Civil já vem atuando de forma preventiva e preparatória para enfrentamento ao possível desastre de estiagem no Amazonas por meio de uma série de iniciativas tais como: capacitação e treinamento de todos os 62 municípios do Estado em diversas temáticas sobretudo na elaboração, atualização e implementação de seus planos de contingência; realização de reuniões preparatórias com diversos setores direta e indiretamente afetados pela estiagem, setor logístico, de produção rural, comércio e serviços, geração e distribuição de energia, administração pública, telecomunicações entre outros; elaboração e conclusão do plano tático para estiagem 2026; atualização de pontos focais nos grupos de trabalho interinstitucionais, aquisição prévia de ajuda humanitária; monitoramento hidrometeorológico e climatológico contínuo pelo Centro de Monitoramento e Alerta (Cemoa); manutenção da Sala de operações com agentes em regime de 24h para acompanhamento situacional juntos aos municípios; dentre outras ações.

7. Desta forma, considerando risco iminente do desastre de estiagem no Estado Amazonas em 2026, **contamos com a colaboração interinstitucional junto a este egrégio ministério, voltada as ações tempestivas de gestão de risco, bem como de gerenciamento de desastres em situação desta**



OFÍCIO Nº 063/2026 – GABINETE/COPEC

magnitude venha requerer, visando uma ação integrada e sistêmica que garanta a minimização de impactos e restabelecimento da normalidade social.

8. Para tal, disponibilizamos a seguir o link para cadastro de pontos focais de vossa instituição ([Cadastro de Pontos Focais.](#)) De igual forma, destacamos que o Governo do Estado do Amazonas se coloca à disposição por meio do Senhor Coronel BM Mauro Marcelo Lima Freire, Secretário de Estado da Defesa Civil do Amazonas, para esclarecimentos que se fizerem necessários, por meio do telefone (92) 99294-6166.

9. Reiteramos nossos sinceros votos de estima e apreço, bem como o agradecimento pela parceria e comprometimento demonstrados na superação dos desafios enfrentados em anos anteriores, reafirmando a disposição em promover uma gestão participativa, colaborativa e preventiva, capaz de fortalecer a resiliência do nosso Estado diante das adversidades climáticas que possam surgir em 2026.

Atenciosamente,

[Documento assinado digitalmente]

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO

Governador do Estado do Amazonas

Coordenador do Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais





MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL
Secretaria-Executiva
Gabinete

OFÍCIO SEI Nº 13591/2026/MIR

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
ROBERTO MAIA CIDADE FILHO
Governador do Estado do Amazonas
Coordenador do Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais
casacivil@casacivil.am.gov.br ; comite@copec.am.gov.br

Assunto: Resposta - Ofício da Defesa Civil do Estado do Amazonas – Preparação ao período de estiagem de 2026.

Senhor Governador,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao Ofício nº 063/2026 – GABINETE/COPEC (SEI nº 63228699), proveniente desse Gabinete do Governo do Estado do Amazonas, por meio do qual informa sobre o cenário de risco de estiagem previsto para o segundo semestre de 2026 e encaminha o Relatório Técnico 2026 (SEI nº 63228725), para o apoio e a colaboração interinstitucional do Ministério da Igualdade Racial nas ações de gestão de riscos e gerenciamento de desastres, tendo em vista a possibilidade de intensificação dos impactos decorrentes do fenômeno El Niño.
2. Em atenção ao referido expediente, informam-se, a seguir, os representantes indicados pelo Ministério da Igualdade Racial para interlocução e acompanhamento das ações relacionadas à gestão de riscos e ao gerenciamento de desastres no contexto da estiagem prevista para o segundo semestre de 2026.
3. Outrossim, informa-se que as referidas indicações também foram registradas no formulário eletrônico disponibilizado para o recebimento das informações.

SETOR	NOME	CARGO	E-MAIL	TELEFONE
SEPAR	Juan Sanches Rodrigues	Coordenador de Políticas Transversais	juan.rodrigues@igualdaderacial.gov.br	(61) 2038-3184
	Vitor Maurício dos Santos Matos	Coordenador -Geral de Ações Afirmativas na Educação.	vitor.matos@igualdaderacial.gov.br	(61)2038-4689
SQPT	Edilma do Nascimento Souza	Coordenadora- Geral de Política para Ciganos	edilma.souza@igualdaderacial.gov.br	(61) 2038-4589
	Anderson de Figueiredo Matias	Chefe de Divisão de Elaboraões de Políticas Públicas para Quilombolas	anderson.matias@igualdaderacial.gov.br	(61)2027-4589
	Aithana Braz de Souza	Assessora	aithana.souza@igualdaderacial.gov.br	(61) 2027-3755
	Rodrigo José Gomes Alay Esteves	Assessor	rodrigo.esteves@igualdaderacial.gov.br	(61) 2027-3262
	Augusto Araújo Santos	Coordenador de Diversidade	augusto.santos@igualdaderacial.gov.br	(61)2027-3292
	Victor Lemes Cruzeiro	Chefe de Divisão	victor.cruzeiro@igualdaderacial.gov.br	(61)2027-4019
SEPAR	Rosa Maria Lopes de Sousa	Coordenadora	rosa.sousa@igualdaderacial.gov.br	(61) 2027-3419
	Natália do Socorro Lima	Coordenadora- Geral de Articulação	natalia.lima@igualdaderacial.gov.br	(61)2027-3117

4. Sendo o que se apresenta, este Ministério agradece a atenção dispensada e permanece à disposição para eventuais informações complementares que se fizerem necessárias.



Atenciosamente,

Anexo:

I - Ofício nº 063/2026 – GABINETE/COPEC (SEI nº 63228699).

(assinado eletronicamente)

JANINI SELVA GINANI
Chefe de Gabinete da Ministra
Ministério da Igualdade Racial



Documento assinado eletronicamente por **Janini Selva Ginani, Chefe(a) de Gabinete**, em 04/08/2026, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63368802** e o código CRC **CECCA39D**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 2º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70.046-900 - Brasília/DF

Processo nº 21290.002958/2026-34.

SEI nº 63368802



OFÍCIO Nº 066/2026 – GABINETE/COPEC

Manaus, 07 de agosto de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
RIVETLA EDIPO ARAUJO CRUZ
Ministro de Estado
Ministério da Pesca e Aquicultura
Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 2º Andar
70.043-900 Brasília. DF
Endereço eletrônico: gab.gm@mpa.gov.br

Assunto: Solicitação de apoio para adoção de medidas excepcionais em favor dos pescadores profissionais artesanais do Estado do Amazonas.
Processo nº 01.01.022106.001796/2026-72 - SIGED

Excelentíssimo Senhor Ministro,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, informo que os estudos e prognósticos climáticos elaborados pelos órgãos oficiais de monitoramento indicam a intensificação dos efeitos do fenômeno El Niño, com previsão de estiagem severa no Estado do Amazonas durante o ano de 2026.
2. As estimativas indicam expressiva redução dos níveis dos rios, comprometendo significativamente a navegabilidade, a pesca artesanal e a disponibilidade de pescado. Esse cenário afetará diretamente a renda e as condições de subsistência de milhares de famílias ribeirinhas que dependem da atividade pesqueira como principal fonte de sustento.
3. Diante desse cenário, torna-se indispensável a adoção de medidas coordenadas entre os entes federativos, uma vez que a redução dos níveis dos rios restringirá o exercício da pesca artesanal e ampliará os impactos socioeconômicos enfrentados pelos pescadores profissionais artesanais do Estado do Amazonas.
4. Nesse contexto, solicito o apoio de Vossa Excelência para que esse Ministério, em articulação com os demais órgãos federais competentes, avalie a viabilidade técnica, jurídica e orçamentária da **prorrogação excepcional do benefício do Seguro Defeso**, mediante o **acréscimo de 04 (quatro) parcelas** ao cronograma de pagamento já estabelecido para os pescadores profissionais artesanais do Estado do Amazonas, como medida destinada a mitigar os efeitos da estiagem severa e assegurar condições mínimas de subsistência às famílias diretamente afetadas.



OFÍCIO Nº 066/2026 – GABINETE/COPEC

5. Solicito, ainda, que sejam priorizados os beneficiários já cadastrados nas bases de dados do Governo Federal, conferindo maior celeridade à implementação das medidas de apoio, inclusive mediante a análise da concessão excepcional de auxílio financeiro ou da adoção de outros instrumentos de proteção social que esse Ministério considere adequados ao enfrentamento dos impactos decorrentes do evento climático.

6. A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de preservar as condições mínimas de subsistência das comunidades ribeirinhas, reduzir os impactos sociais e econômicos da estiagem e fortalecer a cooperação entre a União e o Estado do Amazonas, em consonância com os princípios da prevenção, mitigação e cooperação previstos na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

7. Renovo a disposição do Governo do Estado do Amazonas para atuar de forma integrada com esse Ministério, colocando à disposição os estudos técnicos, prognósticos climáticos, levantamentos de danos e demais informações que possam subsidiar a avaliação e a implementação das medidas que vierem a ser adotadas.

Atenciosamente,

[Documento assinado digitalmente]

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO

Governador do Estado do Amazonas

Coordenador do Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais





MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO - MPA Nº 243/2026/GM - MPA/MPA

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
ROBERTO MAIA CIDADE FILHO
Governador do Estado do Amazonas
Av. Brasil, 3925, Compensa II
CEP: 69.036-110, Manaus-AM
E-mail: casacivil@casacivil.am.gov.br

Assunto: Medidas excepcionais em favor dos pescadores profissionais artesanais do Estado do Amazonas.
Referência: Ofício nº 066/2026 – GABINETE/COPEC. Processo nº 01.01.022106.001796/2026-72 – SIGED.

Senhor Governador,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício nº 066/2026 – GABINETE/COPEC, de 7 de agosto de 2026, por meio do qual o Governo do Estado do Amazonas solicita apoio deste Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA para avaliação e adoção de medidas excepcionais destinadas aos pescadores profissionais artesanais do Estado, diante dos possíveis impactos decorrentes da estiagem associada ao fenômeno El Niño.
2. Sobre o pleito, após análise realizada pela Secretaria Nacional de Pesca Artesanal – SNPA, por meio da Informação nº 31/2026/CGTIP/DEPOP/SNPA, esclarece-se que o período de defeso aplicável à Bacia Hidrográfica do Rio Amazonas, no Estado do Amazonas, encontra-se disciplinado pela Portaria IBAMA nº 48, de 5 de novembro de 2007, compreendendo o período de 15 de novembro a 15 de março.
3. Quanto ao Seguro-Defeso, o benefício é disciplinado pela Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, e está vinculado à paralisação da atividade pesqueira durante o período de defeso estabelecido para preservação dos recursos pesqueiros. Sua operacionalização, incluindo a recepção e o processamento dos requerimentos e a habilitação dos beneficiários, compete ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, cabendo ao MPA, no âmbito de suas atribuições, a gestão e disponibilização das informações relacionadas ao Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP.
4. Especificamente quanto à solicitação de acréscimo de quatro parcelas ao Seguro-Defeso, a área técnica esclarece que a legislação vigente não prevê mecanismo automático para extensão do benefício em razão de estiagem, seca ou outros eventos climáticos. Assim, eventual medida dessa natureza dependeria da instituição de instrumento jurídico próprio, bem como de articulação entre os órgãos federais competentes e da avaliação dos respectivos aspectos orçamentários e financeiros.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/PD68.A1ED.AAD4.0C60/46063500>
Código verificador: **PD68.A1ED.AAD4.0C60** CRC: **46063500**

5. Ressalta-se, entretanto, que o Governo Federal já adotou, em situações anteriores de seca e estiagem na Região Norte, medidas extraordinárias de proteção aos pescadores e pescadoras artesanais, a exemplo dos auxílios instituídos pelas Medidas Provisórias nº 1.192, de 1º de novembro de 2023, nº 1.263, de 7 de outubro de 2024, e nº 1.277, de 28 de novembro de 2024. Tais iniciativas foram implementadas mediante instrumentos normativos específicos e recursos extraordinários, inclusive com alcance a municípios do Estado do Amazonas.
6. Nesse sentido, eventual instituição de novo auxílio extraordinário para os pescadores profissionais artesanais afetados pela estiagem no Estado do Amazonas dependerá de articulação interinstitucional, definição dos critérios de elegibilidade e da abrangência territorial, disponibilidade dos recursos necessários e edição de instrumento jurídico adequado.
7. Paralelamente, o MPA vem atuando em articulação com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS para viabilizar a distribuição de cestas básicas às comunidades pesqueiras afetadas. Para subsidiar eventual demanda nesse sentido, faz-se necessário que o Governo do Estado encaminhe a este Ministério as seguintes informações: endereço do local de entrega; CNPJ do local de entrega ou do município; identificação do responsável pelo recebimento, com nome completo, matrícula funcional, telefone celular e e-mail; e capacidade diária de recebimento das cestas básicas.
8. Cumpre informar, ainda, que este Ministério participa das iniciativas de preparação e articulação do Governo Federal para enfrentamento dos possíveis impactos do fenômeno climático previsto para 2026, inclusive no âmbito da Sala de Situação Interministerial, coordenada pela Casa Civil da Presidência da República, destinada ao acompanhamento dos cenários climáticos e à construção conjunta de estratégias de prevenção, preparação e mitigação dos efeitos de eventos climáticos extremos.
9. Nesse espaço, o MPA permanece contribuindo com informações e subsídios relacionados ao setor pesqueiro, especialmente quanto aos possíveis impactos sobre a pesca artesanal e as comunidades que dela dependem, de forma articulada com os demais órgãos federais competentes.
10. Por fim, reiteramos a disposição deste Ministério da Pesca e Aquicultura em manter a atuação conjunta com o Governo do Estado do Amazonas, no âmbito das respectivas competências, para o acompanhamento da situação e para a construção de medidas destinadas a mitigar os impactos da estiagem sobre os pescadores e pescadoras profissionais artesanais e suas comunidades.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

EDIPO ARAUJO

Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura

Anexos:

- I - Informação 31 (56242378);
- II - Portaria 48/2007 (56244747);
- III - Lei nº 11.959/2009 (56244389);
- IV - Decreto nº 8.424/2015 (56244497);
- V - Medida Provisória nº 1.192 (56244645);
- VI - Medida Provisória nº 1.263 (56244556);
- VII - Medida Provisória nº 1.277 (56244892).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/PD68.A1ED.AAD4.0C60/46063500>
Código verificador: **PD68.A1ED.AAD4.0C60** CRC: **46063500**



Documento assinado eletronicamente por **Rivetla Edipo Araujo Cruz, Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura**, em 24/09/2026, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56433354** e o código CRC **3E6FADD2**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 2º andar, - Bairro Zona Cívico-Administrativa – Telefone: (61) 3276 - 4616/4618
CEP 70043-900 Brasília/DF

Referência: Processo nº 00350.010793/2026-42

SEI nº 56433354



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/PD68.A1ED.AAD4.0C60/46063500>
Código verificador: **PD68.A1ED.AAD4.0C60** CRC: **46063500**



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
SECRETARIA NACIONAL DE PESCA ARTESANAL
DEPARTAMENTO DE TERRITÓRIOS PESQUEIROS E ORDENAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TERRITÓRIOS E INTEGRAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Informação nº 31/2026/CGTIP - MPA/DEPOP - MPA/SNPA - MPA/MPA

INTERESSADO: Governo do Estado do Amazonas

Assunto: **Solicitação de apoio para adoção de medidas excepcionais em favor dos pescadores profissionais artesanais do Estado do Amazonas.**

Referência: Processo nº 01.01.022106.001796/2026-72 - SIGED

Excelentíssimo Senhor Governador,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, o Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), por meio da Secretaria Nacional de Pesca Artesanal (SNPA), apresenta, por meio da presente Informação, os esclarecimentos e as considerações pertinentes às solicitações formuladas no Ofício nº 066/2026 - GABINETE/COPEC (55140389), que trata da adoção de medidas excepcionais em favor dos pescadores profissionais artesanais do Estado do Amazonas, em razão dos possíveis impactos decorrentes do cenário de estiagem, proveniente do fenômeno El Niño, previsto para o ano de 2026.
2. Nesse sentido, considerando as competências institucionais deste Ministério e o regramento aplicável ao período de defeso e ao benefício do Seguro-Defeso, apresentam-se, a seguir, as informações técnicas e normativas pertinentes às questões suscitadas, bem como os aspectos relacionados à eventual adoção de medidas extraordinárias de apoio aos pescadores profissionais artesanais afetados pelo evento climático.
3. Inicialmente, cumpre informar que o período de defeso incidente sobre a Bacia Hidrográfica do Rio Amazonas, no Estado do Amazonas, encontra-se estabelecido pela Portaria IBAMA nº 48, de 5 de novembro de 2007 (56244747), que dispõe sobre os períodos de defeso aplicáveis à referida bacia hidrográfica. Para o Estado do Amazonas, o período estabelecido compreende o intervalo de 15 de novembro a 15 de março. A relação dos períodos de defeso e das respectivas abrangências territoriais encontra-se disponível nos canais oficiais do Governo Federal.
4. Nesse sentido, destaca-se que o MPA disponibiliza, em sua página oficial, [informações relativas aos períodos de defeso](#) e à [abrangência dos municípios alcançados](#) pelas respectivas normas, possibilitando a consulta aos municípios abrangidos por cada período de paralisação da atividade pesqueira.
5. No que se refere ao Seguro-Defeso, cabe registrar que o benefício encontra fundamento na Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003 (56244389), que dispõe sobre a concessão do benefício de seguro-desemprego ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal e que fica impedido de exercer suas atividades durante o período de defeso. A legislação estabelece, portanto, vinculação entre a concessão do benefício e o período de paralisação da atividade pesqueira instituído para fins de preservação dos recursos pesqueiros.
6. Quanto à operacionalização do benefício, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) é o



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/PE93.F0CA.17A6.9BCC/38A154F>
Código verificador: **PE93.F0CA.17A6.9BCC** CRC: **38A154F**

órgão responsável pela recepção e processamento dos requerimentos e pela habilitação dos beneficiários do Seguro-Defeso, de modo que informações relativas ao quantitativo de pescadores habilitados, pagamentos e demais dados relacionados à execução do benefício devem ser obtidas junto àquela Pasta.

7. No âmbito de suas competências, o MPA atua na disponibilização e gestão das informações relacionadas ao Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP), as quais constituem subsídio para a análise dos requisitos relacionados ao exercício da atividade pesqueira. Dessa forma, para o levantamento preciso do número de beneficiários do Seguro-Defeso no Estado do Amazonas e das informações relativas aos pagamentos realizados, recomenda-se a consulta ao MTE, órgão responsável pela operacionalização do benefício.

8. No que diz respeito especificamente à solicitação de acréscimo de quatro parcelas ao cronograma de pagamento do Seguro-Defeso, cumpre esclarecer que a legislação vigente não estabelece mecanismo automático de extensão do benefício em razão da ocorrência de eventos climáticos, tais como estiagem ou seca.

9. O Decreto nº 8.424, de 31 de março de 2015 (56244497), que regulamenta a concessão do benefício de seguro-desemprego durante o período de defeso, estabelece as condições para sua concessão e vincula o pagamento à paralisação temporária da atividade pesqueira em decorrência de período de defeso instituído para a preservação das espécies. A regulamentação vigente prevê hipótese específica de prorrogação do período de defeso em situações relacionadas à ocorrência de grave contaminação por agentes químicos, físicos e biológicos, observados os critérios técnicos estabelecidos na própria regulamentação.

10. Dessa forma, não há, no regramento atualmente vigente, previsão específica que permita a prorrogação do período de defeso ou a extensão do Seguro-Defeso exclusivamente em decorrência de estiagem ou de outros eventos climáticos. Assim, eventual adoção de medida excepcional nos moldes solicitados dependeria da instituição de instrumento jurídico próprio e da necessária articulação entre os órgãos federais competentes, inclusive quanto aos aspectos orçamentários e financeiros.

11. Importa destacar, contudo, que o Governo Federal já adotou, em situações anteriores de seca e estiagem na Região Norte, medidas extraordinárias de proteção aos pescadores profissionais artesanais afetados pela redução ou impossibilidade do exercício da atividade pesqueira.

12. Nesse contexto, a Medida Provisória nº 1.192, de 1º de novembro de 2023 (56244645), instituiu Auxílio Extraordinário destinado a pescadoras e pescadores artesanais beneficiários do Seguro-Defeso, cadastrados em municípios da Região Norte em situação de emergência decorrente de estiagem reconhecida pelo Poder Executivo Federal. A medida estabeleceu o pagamento de parcela única aos beneficiários enquadrados nos critérios definidos pelo instrumento normativo.

13. Posteriormente, em 2024, foi editada a Medida Provisória nº 1.263, de 7 de outubro de 2024 (56244556), que instituiu novo Auxílio Extraordinário destinado a pescadoras e pescadores artesanais beneficiários do Seguro-Defeso, alcançando municípios da Região Norte em situação de calamidade ou emergência decorrente da seca e estiagem. A medida contemplou, inclusive, municípios do Estado do Amazonas, com pagamento em parcela única.

14. Ainda no mesmo contexto, a Medida Provisória nº 1.277, de 28 de novembro de 2024 (56244556), ampliou a medida para novos municípios da Região Norte, incluindo municípios do Estado do Amazonas, estabelecendo igualmente o pagamento de Auxílio Extraordinário aos pescadores e pescadoras artesanais que atendiam aos critérios previstos na legislação.

15. Tais iniciativas demonstram que, diante de situações excepcionais decorrentes de eventos climáticos de significativa repercussão sobre a atividade pesqueira, podem ser adotadas medidas extraordinárias de proteção social em favor dos pescadores artesanais. Ressalta-se, entretanto, que essas



medidas foram instituídas mediante instrumentos normativos específicos e com previsão de recursos extraordinários, não configurando mecanismo automático de prorrogação do Seguro-Defeso ou extensão ordinária do benefício.

16. Nesse sentido, eventual instituição de novo auxílio extraordinário destinado aos pescadores profissionais artesanais afetados pela estiagem no Estado do Amazonas dependerá de articulação interinstitucional entre os órgãos competentes, da definição dos critérios de elegibilidade e abrangência territorial, da disponibilidade de recursos extraordinários e da edição do instrumento jurídico adequado para viabilizar a medida.

17. Outra frente de atuação do MPA para a mitigação dos impactos do fenômeno El Niño sobre as pescadoras e os pescadores artesanais consiste na articulação com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) para a distribuição de cestas básicas às comunidades afetadas.

18. Nesse processo, o MPA atua como ponte entre os governos estaduais, entidades representativas da pesca artesanal e o MDS, por meio da elaboração de Nota Técnica para subsidiar a análise da demanda e do encaminhamento de ofício ao MDS com as informações necessárias à definição da logística de entrega.

19. Para viabilizar a solicitação, é necessário que sejam encaminhadas as informações referentes ao endereço do local de entrega, CNPJ do local de entrega ou do município, identificação do responsável pelo recebimento das cestas, com nome completo, matrícula funcional, telefone celular e e-mail, bem como a capacidade diária de recebimento das cestas básicas.

20. Cumpre destacar, ainda, que o Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) vem participando ativamente das iniciativas de articulação e preparação do Governo Federal destinadas ao enfrentamento dos possíveis impactos decorrentes do fenômeno climático previsto para 2026.

21. O Governo Federal instituiu uma Sala de Situação Interministerial, coordenada pela Casa Civil da Presidência da República, com a participação do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) e de outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, com o objetivo de acompanhar os cenários climáticos, promover a articulação interinstitucional e subsidiar a elaboração de respostas destinadas à prevenção, à preparação e à mitigação dos possíveis impactos decorrentes de eventos climáticos extremos.

22. A Sala de Situação constitui espaço de articulação e acompanhamento permanente, voltado à análise dos cenários apresentados pelos órgãos oficiais de monitoramento e à construção conjunta de estratégias para redução dos impactos sociais, econômicos e ambientais associados ao evento climático. No âmbito dessa estrutura, o MPA tem contribuído com informações e subsídios relacionados ao setor pesqueiro, especialmente no que se refere aos possíveis efeitos sobre a pesca artesanal e sobre as comunidades que dependem diretamente dessa atividade para sua subsistência.

23. Até o momento, foram realizadas três reuniões ordinárias da Sala de Situação, estando prevista a realização de reuniões ordinárias mensais, sem prejuízo da convocação de reuniões extraordinárias sempre que a evolução dos cenários ou a ocorrência de situações extremas demandarem atuação coordenada dos órgãos federais.

24. Dessa forma, o MPA permanece integrado às ações de monitoramento, planejamento e articulação conduzidas no âmbito do Governo Federal, de modo a contribuir, no âmbito de suas competências, para a identificação de medidas adequadas à mitigação dos eventuais impactos sobre os pescadores e pescadoras profissionais artesanais e sobre as comunidades pesqueiras afetadas.

25. Por fim, o Ministério da Pesca e Aquicultura, por meio da Secretaria Nacional de Pesca Artesanal, manifesta sua disposição para contribuir, no âmbito de suas competências institucionais, com o



fornecimento das informações e subsídios técnicos necessários à avaliação de eventuais medidas de apoio aos pescadores profissionais artesanais do Estado do Amazonas, em articulação com os demais órgãos federais competentes.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

RAFAEL FERNANDES CARNEIRO

Chefe de Divisão

Coordenação-Geral de Territórios e Integração de Políticas Públicas
Departamento de Territórios Pesqueiros e Ordenamento
Secretaria Nacional de Pesca Artesanal

(assinado eletronicamente)

ÁRGIRA MENDES AMORIM

Coordenadora *Substituta*

Coordenação de Gestão Pesqueira
Departamento de Territórios Pesqueiros e Ordenamento
Secretaria Nacional de Pesca Artesanal

(assinado eletronicamente)

SUANA MEDEIROS SILVA

Coordenadora-Geral

Coordenação-Geral de Territórios e Integração de Políticas Públicas
Departamento de Territórios Pesqueiros e Ordenamento
Secretaria Nacional de Pesca Artesanal

(assinado eletronicamente)

CRISTIANO QUARESMA DE PAULA

Diretor

Departamento de Territórios Pesqueiros e Ordenamento
Secretaria Nacional de Pesca Artesanal



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO QUARESMA DE PAULA, Diretor(a)**, em 16/09/2026, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ÁRGIRA MENDES AMORIM, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 16/09/2026, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Fernandes Carneiro, Chefe de Divisão**, em 16/09/2026, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suana Medeiros Silva, Coordenador(a)-Geral**, em 16/09/2026, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/PE93.F0CA.17A6.9BCC/38A154F>
Código verificador: **PE93.F0CA.17A6.9BCC** CRC: **38A154F**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56242378** e o código CRC **25873D3C**.

Referência: Processo nº 00350.010793/2026-42

SEI nº 56242378



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/PE93.F0CA.17A6.9BCC/38A154F>
Código verificador: **PE93.F0CA.17A6.9BCC** CRC: **38A154F**



Portaria 48, de 05 de novembro de 2007

Texto Compilado

- **Portaria Interministerial nº 192, de 05 de outubro de 2015 (Suspensão Temporária)**

Estabelecer normas de pesca para o período de proteção à reprodução natural dos peixes, na bacia hidrográfica do rio Amazonas, nos rios da ilha do Marajó, e na bacia hidrográfica dos rios araguari, flexal, cassiporé, calçoene, Cunani e Uaçá no estado do Amapá

(Portaria 192, de 18 de novembro de 2011) Art. 1 Suspender, por até 120 dias, os períodos de defeso dos seguintes atos normativos:

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 48, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS IBAMA, no uso das suas atribuições legais previstas no art. 22, inciso V, do Anexo I, da Estrutura regimental, aprovada pelo decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007;

Considerando o Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e a Lei 7.679, de 23 de novembro de 1998;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.583, de 16 de novembro de 2005, que autoriza o IBAMA a estabelecer normas para a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros de que trata o § 6º do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; e,

Considerando, ainda, o que consta do Processo nº 02001.004606/2003-91, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas de pesca para o período de proteção à reprodução natural dos peixes, na bacia hidrográfica do rio Amazonas, nos rios da Ilha do Marajó, e na bacia hidrográfica dos rios Araguari, Flexal, Cassiporé, Calçoene, Cunani e Uaçá no Estado do Amapá.

§ 1º O período de defeso, as proibições e permissões de caráter específico de cada Estado integrante da bacia constam nos Anexos I e II desta Portaria.

§ 2º Para efeito desta Portaria entende-se por bacia hidrográfica: o rio principal, seus formadores, afluentes, lagos, lagoas marginais, reservatórios e demais coleções de água.

Art. 2º Excluir das proibições específicas mencionadas no Anexo II desta Portaria:

I - a pesca de caráter científico autorizada pelo órgão ambiental competente; e

II - a pesca exercida por pescadores profissionais artesanais e amadores que utilizem linha de mão ou vara, linha e anzol, na forma do disposto no art. 1, § 1, da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, quando não hou



Art. 3º Estabelecer, durante os períodos de defeso definidos no Anexo I desta Portaria, o limite de captura e transporte:

I - de até cinco quilos (5 kg) de peixes mais um exemplar, aos pescadores amadores devidamente licenciados e àqueles dispensados de licença na forma do art. 29, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Leis nº 6.585, de 24 de outubro de 1978 e Lei nº 9.059, de 13 de junho de 1995; e

II - de até dez quilos (10 kg) de peixe, por dia, para subsistência das populações ribeirinhas. § 1º Para efeito desta Portaria, entende-se por pesca de subsistência: aquela praticada artesanalmente por populações ribeirinhas e/ou tradicionais, para garantir a alimentação familiar, sem fins comerciais.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos pescadores no Estado de Mato Grosso.

§ 3º Deverão ser respeitados os tamanhos mínimos de captura estabelecida em normatização específica.

§ 4º Para efeito de mensuração na fiscalização, o pescado deverá estar inteiro.

Art. 4º Proibir, nos períodos de defeso, a realização de campeonatos e gincanas de pesca em águas continentais.

Art. 5º Durante o transporte, o produto da pesca oriundo de locais com período de defeso diferenciado, ou de outros países, deverá estar acompanhado de comprovante de origem, sob pena de apreensão do pescado e dos petrechos, equipamentos e instrumentos utilizados na pesca.

Art. 6º O transporte, a comercialização, o beneficiamento, a industrialização e o armazenamento do pescado proveniente de pisciculturas ou pesque-pagues/pesqueiros, só serão permitidos se originários de empreendimentos devidamente registrados no órgão competente e com a comprovação de origem.

Art. 7º Fixar o segundo dia útil após o início do defeso, como prazo máximo para a declaração ao órgão ambiental competente, dos estoques de peixes in natura, resfriados ou congelados, provenientes de águas continentais, existentes nos frigoríficos, peixarias, entrepostos, postos de venda, bares, hotéis, restaurantes e similares.

Art. 9º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades e sanções, respectivamente, previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se a Instrução Normativa nº 149, de 11 de janeiro de 2007.

BAZILEU ALVES MARGARIDO NETO

ANEXO I

Períodos de defeso por trecho da bacia hidrográfica do rio Amazônica, dos rios da Ilha do Marajó e outras bacias hidrográficas no estado do Amapá.

DISCRIMINAÇÃO POR TRECHO	PERÍODO	
	INÍCIO	FINAL
1. - Bacia Amazônica		
a) Estado de Mato Gr	5/11	29/02



b) Estado do Acre	15/11	15/03
c) Estado do Amazonas	15/11	15/03
d) Estado de Rondônia	15/11	15/03
e) Estado do Amapá	15/11	15/03
f) Estado de Roraima	1º/03	30/06
g) Estado do Pará	15/11	15/03
h) Rios da Ilha de Marajó	1º/01	30/04
2) Outras bacias no Estado do Amapá: Araguari, Flexal, Cassiporé, Calçoene, Cunani, Uaçã.	15/11	15/03

ANEXO II

Descrição das proibições e permissões específicas

ESTADO	PROIBIÇÕES E PERMISSÕES ESPECÍFICAS
1. BACIA AMAZÔNICA	
a) Rios do Estado de Mato Grosso	Ficam proibidas as pescas profissional e amadora, e permitida a pesca de subsistência com cota diária de captura de três quilos (3kg) de peixes ou um exemplar de qualquer peso, respeitados os tamanhos mínimos de captura estabelecidos em legislação específica.
b) Rios do Estado do Acre	Fica proibida a pesca da dourada (<i>Brachyplatystoma rosseauxii</i>), piraíba (<i>Brachyplatystoma filamentosum</i>) pirapitinga (<i>Piaractus brachipomus</i>), caparari (<i>Pseudoplatystoma tigrinum</i>), aruanã (<i>Osteoglossum bicirrhosum</i>), jaraqui (<i>Semaprochilodus</i> spp), mapará (<i>Hypophthalmus</i> spp.), sardinha (<i>Triportheus</i> spp.), matrinxã (<i>Brycon</i> spp), pacu (<i>Mylossoma</i> spp.) .



	Grande, Castanhinha, Jacaré, Limão, Paraná/Estirão. Bacia do rio Juruá : todo corpo d'água desses afluentes, bem como suas confluências - No município de Eirunepé: igarapés Grande, Itucumã, Simpatia, Matrinchã e Veneza. No município de Itamarati: igarapé do Índio. No município de Juruá: rios Tucumã, Arapari e Breu, lagos Andirá, Negócio e Boa Vista.
	No município de Carauari: Jaraqui, lago de Samaúma e rio Tucumã. Bacia do rio Madeira: todo corpo d'água desses afluentes, bem como as suas confluências - No município de Humaitá: rios Puruê e Beém. No município de Manicoré: lago do Acará (bacia do Matupiri), rios Matauará e Manicoré, e igarapé do Baetas. No município de Nova Olinda do Norte: lagos das
	Cobras e Curupira. Bacia do rio Negro: todo corpo d'água desses afluentes, bem como as suas confluências No município de Novo Airão: rio Jauaperi (abaixo do Rio Macucuaú). Bacia do rio Japurá: todo corpo d'água desses afluentes, bem como as suas confluências. No município de Japurá: paranás do Boá-Boá, Tanauam, Puruê, Igualdade e Acanauí, lagos
	do Maparí, Macupirí, Santa Luzia, São Pedro, São João, Cartilho, Santo Antônio, Piranha, Rasga, Mainã e Carapato, e os igarapés Preto, Macueru, Mainã e Carapato. Bacia do rio Amazonas: todo corpo d'água desses afluentes, bem como as suas confluências. No município de Parintins: lagos do Mocambo do Arari e Comprido, rio Uaicurapá, complexo do
	Macuricanã, lago Grande do Paraná de Parintins. No município de Boa Vista do Ramos: lago Preto. No município de Barreirinha: rio Andirá, lagos do Machado e do Boto. No município de Nhamundá: lagos Arua, Jaboti I e II, Mamuriaca, Acari, Buiucu e Matipucu, e complexo do Macuricanã. No município de Silves: lago do Canaçari. No município de
	Itacoatiara: rio Urubu, confluências dos rios Abacaxi (Maués/Itacoatiara), Preto do Pantaleão, Acará Grande e lago Arari.



d) Rios do Estado de Rondônia	Fica proibida, na bacia do rio Madeira: a captura de pescada (<i>Plagioscion squamosissimus</i>), surubim (<i>Pseudoplatystoma fasciatum</i>), caparari (<i>Pseudoplatystoma tigrinum</i>) pirapitinga (<i>Piaractus brachypomus</i>), jatuarana (<i>Brycon</i> spp). As espécies dourada (<i>Brachyplatystoma rousseauxii</i>) e filhote (<i>Brachyplatystoma filamentosum</i>) só poderão ser todas
	capturadas com tamanho superior a 65cm, medido sem cabeça. Fica proibida, na bacia dos rios Guaporé/Mamoré, a captura de todas as espécies, excetuando-se piranha (<i>Pygocentrus nattereri</i>) piau (<i>Leporinus</i> spp), pirarara (<i>Phractocephalus hemiliopterus</i>), traíra (<i>Hoplias malabaricus</i>), cuiucuiu/cubiu (<i>Oxydoras niger</i>), branquinha (<i>Curimata inornata</i>), bodo
	(<i>Liposarcus pardalis</i>), pacu (<i>Myleus</i> spp), Jaú (<i>Paulicea luetkeni</i>), acará (<i>Astronotus ocellatus</i>) e jaraquí (<i>Semaprochilodus insignis</i>). A espécie filhote (<i>Brachyplatystoma filamentosum</i>) só poderá ser capturada com tamanho superior a 65cm, medido sem cabeça. Fica proibida a pesca na bacia dos rios Guaporé/Mamoré, da boca do rio Mamoré até o braço
	superior do rio Rolim de Moura, com exceção da sua calha, e no rio Pacaás Novos (entre a localidade "Poção" até 200m a jusante da calha do rio Mamoré). Fica proibida a pesca no rio Guaporé, no trecho entre o braço superior do rio Rolim de Moura, até a divisa dos estados do Mato Grosso com Rondônia, bem como todo rio que deságua nesse trecho, bem como
	as espécies. Fica proibida a pesca na bacia do rio Madeira, com exceção de sua calha, no trecho entre a divisa do estado do Amazonas com Rondônia até a boca do rio Mamoré e o rio Jamari em toda a sua extensão. O transporte do pescado oriundo de aquicultura e pesque-pague deverá ser acompanhado, ainda, da Guia de Transporte emitida por órgão ambiental
	competente.
e) Rios no estado do Amapá	Bacia do Rio Amazonas e seus tributários : Fica proibida a pesca de: aracu (<i>Schizodon</i> spp.) piau (<i>Leporinus</i> spp.) curimatã (<i>Prochilodus nigricans</i>), jeju (<i>Hoplerethrinus unitaeniatus</i> e <i>Erythrinus</i> erythrinus), pacu (<i>Myleus</i> spp. e <i>Mylossoma</i> spp.), traíra (<i>Hoplias malabaricus</i>), tamoatã (<i>Hoplosternum</i> spp.), apaiarí (<i>Astronotus ocellatus</i>), tambaqui (<i>Colossoma</i>,



	macropomum), pirapitinga (<i>Piaractus brachypomus</i>), piranha (<i>Pygocetrus nattereri</i>), anujá (<i>Parauchenipterus galeatus</i>), branquinha (<i>Curimata amazonica</i> e <i>C. inorata</i>, <i>Potamorhina latior</i>, <i>P. altamazonica</i>), e matrinxã (<i>Brycon cephalus</i>), mapará (<i>Hypophthalmus</i> spp), sardinha (<i>Triportheus</i> sp), aruanã (<i>Osteoglossum bicirrhosum</i>) e pescada branca (<i>Plagioscion squamosissimus</i>). Bacias dos rios Araguari, Flexal, Cassiporé, Calçoene,
	Cunani, Uaçá e seus tributários : Fica proibida a pesca de: Aracu (<i>Schizodon</i> spp.Piau, <i>Leporinus</i> spp), Curimatã (<i>Prochilodus nigricans</i>), Tambaqui (<i>Colossoma macropomum</i>), Pirapitinga (<i>Piaractus brachypomus</i>), Pacu, Pacu ferro (<i>Myleus</i> sp.e<i>Mylossoma</i> spp), Matrinchá/ Jatuarana (<i>Brycon cephalus</i>), Branquinha (<i>Curimata amazonica</i>, <i>C. inorata</i>
	<i>C.tamaz</i>, <i>C.Cyprnoides</i>), Curupeté (<i>Utiaritichthys senuaebragai</i>), Cumaru (<i>Myleus</i> sp), Trairão (<i>Hoplias lacerdae</i>), Traíra (<i>Hoplias malabaricus</i>) Jeju (<i>Hoplerythrinus unitaeniatus</i>), Anujá (<i>Parauchenipterus galeatus</i>), Tamoatá (<i>Hoplosternum litoralle</i>) Apaiari (<i>Astronotus ocellatus</i>), Aruanã (<i>Osteoglossum bicirrhosum</i>), Pirapema (<i>Megalops atlanticus</i>).
f) Rios do Estado do Pará	Fica proibida a captura de: pirapitinga (<i>Piaractus brachypomus</i>), curimatá (<i>Prochilodus nigricans</i>), mapará (<i>Hypophthalmus</i> spp), aracu (<i>Schizodon</i> spp.), pacu (<i>Myleus</i> spp. e <i>Mylossoma</i> spp.), jatuarana (<i>Brycon</i> spp), fura calça (<i>Pimelodina flavipinnis</i>), Branquinha (<i>Curimatá amazonica</i>, <i>C. inorata</i>).
g) Rios do Estado de Roraima	Fica proibida a pesca em todos os rios do estado. Permitida somente a pesca de subsistência.
h) Rios da Ilha do Marajó	Fica proibida a pesca de: aracu (<i>Schizodon</i> spp.) piau (<i>Leporinus</i> spp.), curimatã (<i>Prochilodus nigricans</i>), jeju (<i>Hoplerythrinus unitaeniatus</i> e <i>Erythrinus erythrinus</i>), pacu (<i>Myleus</i> spp. e <i>Mylossoma</i> spp.), traíra (<i>Hoplias malabaricus</i>), tamoatá (<i>Hoplosternum</i> spp.), apaiari (<i>Astronotus ocellatus</i>), cachorro-de-padre ou anujá (<i>Parauchenipterus galeatus</i>), piranha
	(<i>Pygocetrus nattereri</i>.)





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.959, DE 29 DE JUNHO DE 2009.

[Mensagem de veto](#)

[Vigência](#)

Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

**NORMAS GERAIS DA POLÍTICA NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AQUICULTURA E
DA PESCA**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, formulada, coordenada e executada com o objetivo de promover:

I – o desenvolvimento sustentável da pesca e da aquicultura como fonte de alimentação, emprego, renda e lazer, garantindo-se o uso sustentável dos recursos pesqueiros, bem como a otimização dos benefícios econômicos decorrentes, em harmonia com a preservação e a conservação do meio ambiente e da biodiversidade;

II – o ordenamento, o fomento e a fiscalização da atividade pesqueira;

III – a preservação, a conservação e a recuperação dos recursos pesqueiros e dos ecossistemas aquáticos;

IV – o desenvolvimento socioeconômico, cultural e profissional dos que exercem a atividade pesqueira, bem como de suas comunidades.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – recursos pesqueiros: os animais e os vegetais hidróbios passíveis de exploração, estudo ou pesquisa pela pesca amadora, de subsistência, científica, comercial e pela aquicultura;

II – aquicultura: a atividade de cultivo de organismos cujo ciclo de vida em condições naturais se dá total ou parcialmente em meio aquático, implicando a propriedade do estoque sob cultivo, equiparada à atividade agropecuária e classificada nos termos do art. 20 desta Lei;

III – pesca: toda operação, ação ou ato tendente a extrair, colher, apanhar, apreender ou capturar recursos pesqueiros;

IV – aquicultor: a pessoa física ou jurídica que, registrada e licenciada pelas autoridades competentes, exerce a aquicultura com fins comerciais;

V – armador de pesca: a pessoa física ou jurídica que, registrada e licenciada pelas autoridades competentes, apresta, em seu nome ou sob sua responsabilidade, embarcação para ser utilizada na atividade pesqueira pondo-a ou não a operar por sua conta;

VI – empresa pesqueira: a pessoa jurídica que, constituída de acordo com a legislação e devidamente registrada e licenciada pelas autoridades competentes, dedica-se, com fins comerciais, ao exercício da atividade pesqueira prevista nesta Lei;

VII – embarcação brasileira de pesca: a pertencente a pessoa natural residente e domiciliada no Brasil ou a pessoa jurídica constituída segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País, bem como aquela sob contrato de arrendamento por empresa pesqueira brasileira;

VIII – embarcação estrangeira de pesca: a pertencente a pessoa natural residente e domiciliada no exterior ou a pessoa jurídica constituída segundo as leis de outro país, em que tenha sede e administração, ou, ainda, as embarcações brasileiras arrendadas a pessoa física ou jurídica estrangeira;



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/PBD2.7D3B.0B14.87E5/D3EE20F1>
Código verificador: **PBD2.7D3B.0B14.87E5** CRC: **D3EE20F1**

IX – transbordo do produto da pesca: fase da atividade pesqueira destinada à transferência do pescado e dos seus derivados de embarcação de pesca para outra embarcação;

X – áreas de exercício da atividade pesqueira: as águas continentais, interiores, o mar territorial, a plataforma continental, a zona econômica exclusiva brasileira, o alto-mar e outras áreas de pesca, conforme acordos e tratados internacionais firmados pelo Brasil, excetuando-se as áreas demarcadas como unidades de conservação da natureza de proteção integral ou como patrimônio histórico e aquelas definidas como áreas de exclusão para a segurança nacional e para o tráfego aquaviário;

XI – processamento: fase da atividade pesqueira destinada ao aproveitamento do pescado e de seus derivados, provenientes da pesca e da aquicultura;

XII – ordenamento pesqueiro: o conjunto de normas e ações que permitem administrar a atividade pesqueira, com base no conhecimento atualizado dos seus componentes biológico-pesqueiros, ecossistêmico, econômicos e sociais;

XIII – águas interiores: as baías, lagunas, braços de mar, canais, estuários, portos, angras, enseadas, ecossistemas de manguezais, ainda que a comunicação com o mar seja sazonal, e as águas compreendidas entre a costa e a linha de base reta, ressalvado o disposto em acordos e tratados de que o Brasil seja parte;

XIV – águas continentais: os rios, bacias, ribeirões, lagos, lagoas, açudes ou quaisquer depósitos de água não marinha, naturais ou artificiais, e os canais que não tenham ligação com o mar;

XV – alto-mar: a porção de água do mar não incluída na zona econômica exclusiva, no mar territorial ou nas águas interiores e continentais de outro Estado, nem nas águas arquipelágicas de Estado arquipélago;

XVI – mar territorial: faixa de 12 (doze) milhas marítimas de largura, medida a partir da linha de baixa-mar do litoral continental e insular brasileiro, tal como indicada nas cartas náuticas de grande escala, reconhecidas oficialmente pelo Brasil;

XVII – zona econômica exclusiva: faixa que se estende das 12 (doze) às 200 (duzentas) milhas marítimas, contadas a partir das linhas de base que servem para medir a largura do mar territorial;

XVIII – plataforma continental: o leito e o subsolo das áreas submarinas que se estendem além do mar territorial, em toda a extensão do prolongamento natural do território terrestre, até o bordo exterior da margem continental, ou até uma distância de 200 (duzentas) milhas marítimas das linhas de base, a partir das quais se mede a largura do mar territorial, nos casos em que o bordo exterior da margem continental não atinja essa distância;

XIX – defeso: a paralisação temporária da pesca para a preservação da espécie, tendo como motivação a reprodução e/ou recrutamento, bem como paralisações causadas por fenômenos naturais ou acidentes;

XX – (VETADO);

XXI – pescador amador: a pessoa física, brasileira ou estrangeira, que, licenciada pela autoridade competente, pratica a pesca sem fins econômicos;

XXII – pescador profissional: a pessoa física, brasileira ou estrangeira residente no País que, licenciada pelo órgão público competente, exerce a pesca com fins comerciais, atendidos os critérios estabelecidos em legislação específica.

CAPÍTULO III

DA SUSTENTABILIDADE DO USO DOS RECURSOS PESQUEIROS E DA ATIVIDADE DE PESCA

Seção I

Da Sustentabilidade do Uso dos Recursos Pesqueiros

Art. 3º Compete ao poder público a regulamentação da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Atividade Pesqueira, conciliando o equilíbrio entre o princípio da sustentabilidade dos recursos pesqueiros e a obtenção de melhores resultados econômicos e sociais, calculando, autorizando ou estabelecendo, em cada caso:

- I – os regimes de acesso;
- II – a captura total permissível;
- III – o esforço de pesca sustentável;
- IV – os períodos de defeso;
- V – as temporadas de pesca;
- VI – os tamanhos de captura;



VII – as áreas interditadas ou de reservas;

VIII – as artes, os aparelhos, os métodos e os sistemas de pesca e cultivo;

IX – a capacidade de suporte dos ambientes;

X – as necessárias ações de monitoramento, controle e fiscalização da atividade;

XI – a proteção de indivíduos em processo de reprodução ou recomposição de estoques.

§ 1º O ordenamento pesqueiro deve considerar as peculiaridades e as necessidades dos pescadores artesanais, de subsistência e da aquicultura familiar, visando a garantir sua permanência e sua continuidade.

§ 2º Compete aos Estados e ao Distrito Federal o ordenamento da pesca nas águas continentais de suas respectivas jurisdições, observada a legislação aplicável, podendo o exercício da atividade ser restrita a uma determinada bacia hidrográfica.

Seção II

Da Atividade Pesqueira

Art. 4º A atividade pesqueira compreende todos os processos de pesca, exploração e exploração, cultivo, conservação, processamento, transporte, comercialização e pesquisa dos recursos pesqueiros.

Parágrafo único. Consideram-se atividade pesqueira artesanal, para os efeitos desta Lei, os trabalhos de confecção e de reparos de artes e petrechos de pesca, os reparos realizados em embarcações de pequeno porte e o processamento do produto da pesca artesanal.

Art. 5º O exercício da atividade pesqueira somente poderá ser realizado mediante prévio ato autorizativo emitido pela autoridade competente, asseguradas:

I – a proteção dos ecossistemas e a manutenção do equilíbrio ecológico, observados os princípios de preservação da biodiversidade e o uso sustentável dos recursos naturais;

II – a busca de mecanismos para a garantia da proteção e da seguridade do trabalhador e das populações com saberes tradicionais;

III – a busca da segurança alimentar e a sanidade dos alimentos produzidos.

Art. 6º O exercício da atividade pesqueira poderá ser proibido transitória, periódica ou permanentemente, nos termos das normas específicas, para proteção:

I – de espécies, áreas ou ecossistemas ameaçados;

II – do processo reprodutivo das espécies e de outros processos vitais para a manutenção e a recuperação dos estoques pesqueiros;

III – da saúde pública;

IV – do trabalhador.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, o exercício da atividade pesqueira é proibido:

I – em épocas e nos locais definidos pelo órgão competente;

II – em relação às espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos não permitidos pelo órgão competente;

III – sem licença, permissão, concessão, autorização ou registro expedido pelo órgão competente;

IV – em quantidade superior à permitida pelo órgão competente;

V – em locais próximos às áreas de lançamento de esgoto nas águas, com distância estabelecida em norma específica;

VI – em locais que causem embaraço à navegação;

VII – mediante a utilização de:

a) explosivos;



- b) processos, técnicas ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante ao de explosivos;
- c) substâncias tóxicas ou químicas que alterem as condições naturais da água;
- d) petrechos, técnicas e métodos não permitidos ou predatórios.

§ 2º São vedados o transporte, a comercialização, o processamento e a industrialização de espécimes provenientes da atividade pesqueira proibida.

Art. 7º O desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira dar-se-á mediante:

- I – a gestão do acesso e uso dos recursos pesqueiros;
- II – a determinação de áreas especialmente protegidas;
- III – a participação social;
- IV – a capacitação da mão de obra do setor pesqueiro;
- V – a educação ambiental;
- VI – a construção e a modernização da infraestrutura portuária de terminais portuários, bem como a melhoria dos serviços portuários;
- VII – a pesquisa dos recursos, técnicas e métodos pertinentes à atividade pesqueira;
- VIII – o sistema de informações sobre a atividade pesqueira;
- IX – o controle e a fiscalização da atividade pesqueira;
- X – o crédito para fomento ao setor pesqueiro.

CAPÍTULO IV

DA PESCA

Seção I

Da Natureza da Pesca

Art. 8º Pesca, para os efeitos desta Lei, classifica-se como:

- I – comercial:
 - a) artesanal: quando praticada diretamente por pescador profissional, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, desembarcado, podendo utilizar embarcações de pequeno porte;
 - b) industrial: quando praticada por pessoa física ou jurídica e envolver pescadores profissionais, empregados ou em regime de parceria por cotas-partes, utilizando embarcações de pequeno, médio ou grande porte, com finalidade comercial;
- II – não comercial:
 - a) científica: quando praticada por pessoa física ou jurídica, com a finalidade de pesquisa científica;
 - b) amadora: quando praticada por brasileiro ou estrangeiro, com equipamentos ou petrechos previstos em legislação específica, tendo por finalidade o lazer ou o desporto;
 - c) de subsistência: quando praticada com fins de consumo doméstico ou escambo sem fins de lucro e utilizando petrechos previstos em legislação específica.

Seção II

Das Embarcações de Pesca

Art. 9º Podem exercer a atividade pesqueira em áreas sob jurisdição brasileira:

- I – as embarcações brasileiras de pesca;
- II – as embarcações estrangeiras de pesca cobertas por acordos ou tratados internacionais firmados pelo Brasil, nas condições neles estabelecidas e na legislação específica.



III – as embarcações estrangeiras de pesca arrendadas por empresas, armadores e cooperativas brasileiras de produção de pesca, nos termos e condições estabelecidos em legislação específica.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se equiparadas às embarcações brasileiras de pesca as embarcações estrangeiras de pesca arrendadas por pessoa física ou jurídica brasileira.

§ 2º A pesca amadora ou esportiva somente poderá utilizar embarcações classificadas pela autoridade marítima na categoria de esporte e recreio.

Art. 10. Embarcação de pesca, para os fins desta Lei, é aquela que, permissionada e registrada perante as autoridades competentes, na forma da legislação específica, opera, com exclusividade, em uma ou mais das seguintes atividades:

- I – na pesca;
- II – na aquicultura;
- III – na conservação do pescado;
- IV – no processamento do pescado;
- V – no transporte do pescado;
- VI – na pesquisa de recursos pesqueiros.

§ 1º As embarcações que operam na pesca comercial se classificam em:

- I – de pequeno porte: quando possui arqueação bruta - AB igual ou menor que 20 (vinte);
- II – de médio porte: quando possui arqueação bruta - AB maior que 20 (vinte) e menor que 100 (cem);
- III – de grande porte: quando possui arqueação bruta - AB igual ou maior que 100 (cem).

§ 2º Para fins creditícios, são considerados bens de produção as embarcações, as redes e os demais petrechos utilizados na pesca ou na aquicultura comercial.

§ 3º Para fins creditícios, são considerados instrumentos de trabalho as embarcações, as redes e os demais petrechos e equipamentos utilizados na pesca artesanal.

§ 4º A embarcação utilizada na pesca artesanal, quando não estiver envolvida na atividade pesqueira, poderá transportar as famílias dos pescadores, os produtos da pequena lavoura e da indústria doméstica, observadas as normas da autoridade marítima aplicáveis ao tipo de embarcação.

§ 5º É permitida a admissão, em embarcações pesqueiras, de menores a partir de 14 (catorze) anos de idade, na condição de aprendizes de pesca, observadas as legislações trabalhista, previdenciária e de proteção à criança e ao adolescente, bem como as normas da autoridade marítima.

Art. 11. As embarcações brasileiras de pesca terão, no curso normal de suas atividades, prioridades no acesso aos portos e aos terminais pesqueiros nacionais, sem prejuízo da exigência de prévia autorização, podendo a descarga de pescado ser feita pela tripulação da embarcação de pesca.

Parágrafo único. Não se aplicam à embarcação brasileira de pesca ou estrangeira de pesca arrendada por empresa brasileira as normas reguladoras do tráfego de cabotagem e as referentes à praticagem.

Art. 12. O transbordo do produto da pesca, desde que previamente autorizado, poderá ser feito nos termos da regulamentação específica.

§ 1º O transbordo será permitido, independentemente de autorização, em caso de acidente ou defeito mecânico que implique o risco de perda do produto da pesca ou seu derivado.

§ 2º O transbordo de pescado em área portuária, para embarcação de transporte, poderá ser realizado mediante autorização da autoridade competente, nas condições nela estabelecidas.

§ 3º As embarcações pesqueiras brasileiras poderão desembarcar o produto da pesca em portos de países que mantenham acordo com o Brasil e que permitam tais operações na forma do regulamento desta Lei.

§ 4º O produto pesqueiro ou seu derivado oriundo de embarcação brasileira ou de embarcação estrangeira de pesca arrendada à pessoa jurídica brasileira é considerado produto brasileiro.



Art. 13. A construção e a transformação de embarcação brasileira de pesca, assim como a importação ou arrendamento de embarcação estrangeira de pesca, dependem de autorização prévia das autoridades competentes, observados os critérios definidos na regulamentação pertinente.

§ 1º A autoridade competente poderá dispensar, nos termos da legislação específica, a exigência de que trata o caput deste artigo para a construção e transformação de embarcação utilizada nas pescas artesanal e de subsistência, atendidas as diretrizes relativas à gestão dos recursos pesqueiros.

§ 2º A licença de construção, de alteração ou de reclassificação da embarcação de pesca expedida pela autoridade marítima está condicionada à apresentação da Permissão Prévia de Pesca expedida pelo órgão federal competente, conforme parâmetros mínimos definidos em regulamento conjunto desses órgãos.

Seção III

Dos Pescadores

Art. 14. (VETADO).

Art. 15. (VETADO).

Art. 16. (VETADO).

Art. 17. (VETADO).

CAPÍTULO V

Da Aquicultura

Art. 18. O aquicultor poderá coletar, capturar e transportar organismos aquáticos silvestres, com finalidade técnico-científica ou comercial, desde que previamente autorizado pelo órgão competente, nos seguintes casos:

I – reposição de plantel de reprodutores;

II – cultivo de moluscos aquáticos e de macroalgas disciplinado em legislação específica.

Art. 19. A aquicultura é classificada como:

I – comercial: quando praticada com finalidade econômica, por pessoa física ou jurídica;

II – científica ou demonstrativa: quando praticada unicamente com fins de pesquisa, estudos ou demonstração por pessoa jurídica legalmente habilitada para essas finalidades;

III – recomposição ambiental: quando praticada sem finalidade econômica, com o objetivo de repovoamento, por pessoa física ou jurídica legalmente habilitada;

IV – familiar: quando praticada por unidade unifamiliar, nos termos da [Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006](#);

V – ornamental: quando praticada para fins de aquarofilia ou de exposição pública, com fins comerciais ou não.

Art. 20. O regulamento desta Lei disporá sobre a classificação das modalidades de aquicultura a que se refere o art. 19, consideradas:

I – a forma do cultivo;

II – a dimensão da área explorada;

III – a prática de manejo;

IV – a finalidade do empreendimento.

Parágrafo único. As empresas de aquicultura são consideradas empresas pesqueiras.

Art. 21. O Estado concederá o direito de uso de águas e terrenos públicos para o exercício da aquicultura.

Art. 22. Na criação de espécies exóticas, é responsabilidade do aquicultor assegurar a contenção dos espécimes no âmbito do cativeiro, impedindo seu acesso às águas de drenagem de bacia hidrográfica brasileira.

Parágrafo único. Fica proibida a soltura, no ambiente natural, de organismos geneticamente modificados, cuja caracterização esteja em conformidade com os termos da legislação específica.

Art. 23. São instrumentos de ordenamento da aquicultura os planos de desenvolvimento da aquicultura, os parques e áreas aquícolas e o Sistema Nacional de Autorização de Uso de Águas da União para fins de aquicultura, conforme definidos em regulamentação específica.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/PBD2.7D3B.0B14.87E5/D3EE20F1>
Código verificador: **PBD2.7D3B.0B14.87E5** CRC: **D3EE20F1**

Parágrafo único. A implantação de empreendimentos aquícolas em áreas de salinas, salgados, apicuns, restingas, bem como em todas e quaisquer áreas adjacentes a rios, lagoas, lagos, açudes, deverá observar o contido na [Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965](#) – Código Florestal, na [Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001](#), e nas demais legislações pertinentes que dispõem sobre as Áreas de Preservação Permanente – APP.

CAPÍTULO VI

DO ACESSO AOS RECURSOS PESQUEIROS

Art. 24. Toda pessoa, física ou jurídica, que exerça atividade pesqueira bem como a embarcação de pesca devem ser previamente inscritas no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, bem como no Cadastro Técnico Federal - CTF na forma da legislação específica.

Parágrafo único. Os critérios para a efetivação do Registro Geral da Atividade Pesqueira serão estabelecidos no regulamento desta Lei. [Regulamento Vigência](#)

Art. 25. A autoridade competente adotará, para o exercício da atividade pesqueira, os seguintes atos administrativos: [Regulamento Vigência](#)

I – concessão: para exploração por particular de infraestrutura e de terrenos públicos destinados à exploração de recursos pesqueiros;

II – permissão: para transferência de permissão; para importação de espécies aquáticas para fins ornamentais e de aquicultura, em qualquer fase do ciclo vital; para construção, transformação e importação de embarcações de pesca; para arrendamento de embarcação estrangeira de pesca; para pesquisa; para o exercício de aquicultura em águas públicas; para instalação de armadilhas fixas em águas de domínio da União;

III – autorização: para operação de embarcação de pesca e para operação de embarcação de esporte e recreio, quando utilizada na pesca esportiva; e para a realização de torneios ou gincanas de pesca amadora;

IV – licença: para o pescador profissional e amador ou esportivo; para o aquicultor; para o armador de pesca; para a instalação e operação de empresa pesqueira;

V – cessão: para uso de espaços físicos em corpos d'água sob jurisdição da União, dos Estados e do Distrito Federal, para fins de aquicultura.

§ 1º Os critérios para a efetivação do Registro Geral da Atividade Pesqueira serão estabelecidos no regulamento desta Lei.

§ 2º A inscrição no RGP é condição prévia para a obtenção de concessão, permissão, autorização e licença em matéria relacionada ao exercício da atividade pesqueira.

Art. 26. Toda embarcação nacional ou estrangeira que se dedique à pesca comercial, além do cumprimento das exigências da autoridade marítima, deverá estar inscrita e autorizada pelo órgão público federal competente.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no caput deste artigo implicará a interdição do barco até a satisfação das exigências impostas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO VII

DO ESTÍMULO À ATIVIDADE PESQUEIRA

Art. 27. São considerados produtores rurais e beneficiários da política agrícola de que trata o [art. 187 da Constituição Federal](#) as pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam atividade pesqueira de captura e criação de pescado nos termos desta Lei.

§ 1º Podem ser beneficiários do crédito rural de comercialização os agentes que desenvolvem atividades de transformação, processamento e industrialização de pescado, desde que atendido o disposto no [§ 1º do art. 49 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991](#).

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a criar sistema nacional de informações sobre a pesca e a aquicultura, com o objetivo de coletar, agregar, intercambiar e disseminar informações sobre o setor pesqueiro e aquícola nacional.

Art. 28. As colônias de pescadores poderão organizar a comercialização dos produtos pesqueiros de seus associados, diretamente ou por intermédio de cooperativas ou outras entidades constituídas especificamente para esse fim.

Art. 29. A capacitação da mão de obra será orientada para o desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira.

Parágrafo único. Cabe ao poder público e à iniciativa privada a promoção e o incentivo da pesquisa e capacitação da mão de obra pesqueira.



Art. 30. A pesquisa pesqueira será destinada a obter e proporcionar, de forma permanente, informações e bases científicas que permitam o desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira.

§ 1º Não se aplicam à pesquisa científica as proibições estabelecidas para a atividade pesqueira comercial.

§ 2º A coleta e o cultivo de recursos pesqueiros com finalidade científica deverão ser autorizados pelo órgão ambiental competente.

§ 3º O resultado das pesquisas deve ser difundido para todo o setor pesqueiro.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Art. 31. A fiscalização da atividade pesqueira abrangerá as fases de pesca, cultivo, desembarque, conservação, transporte, processamento, armazenamento e comercialização dos recursos pesqueiros, bem como o monitoramento ambiental dos ecossistemas aquáticos.

Parágrafo único. A fiscalização prevista no caput deste artigo é de competência do poder público federal, observadas as competências estadual, distrital e municipal pertinentes.

Art. 32. A autoridade competente poderá determinar a utilização de mapa de bordo e dispositivo de rastreamento por satélite, bem como de qualquer outro dispositivo ou procedimento que possibilite o monitoramento a distância e permita o acompanhamento, de forma automática e em tempo real, da posição geográfica e da profundidade do local de pesca da embarcação, nos termos de regulamento específico.

Art. 33. As condutas e atividades lesivas aos recursos pesqueiros e ao meio ambiente serão punidas na forma da [Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998](#), e de seu regulamento.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. O órgão responsável pela gestão do uso dos recursos pesqueiros poderá solicitar amostra de material biológico oriundo da atividade pesqueira, sem ônus para o solicitante, com a finalidade de geração de dados e informações científicas, podendo ceder o material a instituições de pesquisa.

Art. 35. A autoridade competente, nos termos da legislação específica e sem comprometer os aspectos relacionados à segurança da navegação, à salvaguarda da vida humana e às condições de habitabilidade da embarcação, poderá determinar que os proprietários, armadores ou arrendatários das embarcações pesqueiras mantenham a bordo da embarcação, sem ônus para a referida autoridade, acomodações e alimentação para servir a:

I – observador de bordo, que procederá à coleta de dados, material para pesquisa e informações de interesse do setor pesqueiro, assim como ao monitoramento ambiental;

II – cientista brasileiro que esteja realizando pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Informações da Pesca e Aquicultura.

Art. 36. A atividade de processamento do produto resultante da pesca e da aquicultura será exercida de acordo com as normas de sanidade, higiene e segurança, qualidade e preservação do meio ambiente e estará sujeita à observância da legislação específica e à fiscalização dos órgãos competentes.

Parágrafo único. [\(VETADO\)](#)

Art. 37. Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Art. 38. Ficam revogados a [Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988](#), e os [arts. 1º a 5º, 7º a 18, 20 a 28, 30 a 50, 53 a 92 e 94 a 99 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967](#).

Brasília, 29 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Tarso Genro

Guido Mantega

Reinhold Stephanes

Carlos Lupi

Izabela Mônica Vieira Teixeira

Altamir Gregolin.

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.6.2009 e [retificado em 9.7.2009](#)



*





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

DECRETO Nº 8.424, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Regulamenta a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para dispor sobre a concessão do benefício de seguro-desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional artesanal que exerce sua atividade exclusiva e ininterruptamente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, *caput*, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão do benefício de seguro-desemprego, no valor de um salário-mínimo mensal, ao pescador artesanal de que tratam a alínea "b" do inciso VII do *caput* do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a alínea "b" do inciso VII do *caput* do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que exerça sua atividade profissional ininterruptamente, de forma artesanal e individualmente ou em regime de economia familiar, durante o período de defeso de atividade pesqueira para a preservação da espécie. [\(“Caput” do artigo com redação dada pelo Decreto nº 8.967, de 23/1/2017\)](#)

§ 1º Considera-se ininterrupta a atividade exercida durante o período compreendido entre o término do defeso anterior e o início do defeso em curso ou nos doze meses imediatamente anteriores ao início do defeso em curso, o que for menor.

§ 2º Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes. [\(Parágrafo com redação dada pelo Decreto nº 12.527, de 24/6/2025\)](#)

§ 3º Para fins de concessão do benefício, consideram-se como períodos de defeso aqueles estabelecidos pelos órgãos federais competentes, determinando a paralisação temporária da pesca para preservação das espécies, nos termos e prazos fixados nos respectivos atos. [\(Parágrafo com redação dada pelo Decreto nº 8.967, de 23/1/2017\)](#)

§ 4º O benefício será devido ao pescador profissional artesanal inscrito no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, de que trata o Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015, que não disponha de outra fonte de renda diversa da decorrente da atividade pesqueira no



momento do requerimento e no período de que trata o § 1º. [\(Parágrafo com redação dada pelo Decreto nº 12.527, de 24/6/2025\)](#)

§ 5º O pescador profissional artesanal não fará jus a mais de um benefício de seguro-desemprego no mesmo ano decorrente de defesos relativos a espécies distintas.

§ 6º A concessão do benefício não será extensível aos trabalhadores de apoio à pesca artesanal, assim definidos em legislação específica, e nem aos componentes do grupo familiar do pescador profissional artesanal que não satisfaçam, individualmente, os requisitos e as condições estabelecidos neste Decreto.

§ 7º Os pescadores e as pescadoras de que trata o § 1º do art. 3º do Decreto nº 8.425, de 2015, não farão jus ao benefício de seguro-desemprego durante o período de defeso. [\(Parágrafo com redação dada pelo Decreto nº 8.967, de 23/1/2017\)](#)

§ 8º Fará jus ao seguro-desemprego o pescador artesanal que, durante o período aquisitivo de que trata o § 1º, tenha recebido benefício de auxílio-doença, auxílio-doença acidentário ou salário maternidade, exclusivamente sob categoria de filiação de segurado especial, ou ainda, que tenha contribuído para a Previdência Social relativamente ao exercício exclusivo dessa atividade. [\(Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 8.967, de 23/1/2017\)](#)

§ 9º O Ministério da Pesca e Aquicultura e o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima avaliarão, conjuntamente, outras medidas de gestão e de uso sustentável dos recursos pesqueiros previamente ao estabelecimento de períodos de defeso. [\(Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 8.967, de 23/1/2017, e com redação dada pelo Decreto nº 12.527, de 24/6/2025\)](#)

§ 10. As normas, os critérios, os padrões e as medidas de ordenamento relativas aos períodos de defeso serão editadas, observadas as competências do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, e deverão: [\(Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 8.967, de 23/1/2017, e com redação dada pelo Decreto nº 12.527, de 24/6/2025\)](#)

I - definir as espécies que são objeto de conservação, as medidas de proteção à reprodução e ao recrutamento das espécies, os petrechos e os métodos de pesca proibidos; [\(Inciso acrescido pelo Decreto nº 8.967, de 23/1/2017\)](#)

II - estabelecer a abrangência geográfica da norma, de modo a indicar as bacias hidrográficas, a região ou a área costeiro-marinha e discriminar os Municípios alcançados; [\(Inciso acrescido pelo Decreto nº 8.967, de 23/1/2017\)](#)

III - definir se há alternativas de pesca disponíveis e se elas abrangem todos os pescadores ou apenas aqueles que atuam de forma embarcada; e [\(Inciso acrescido pelo Decreto nº 8.967, de 23/1/2017\)](#)

IV - estabelecer mecanismos de monitoramento da biodiversidade e da atividade pesqueira e de avaliação da eficácia dos períodos de defeso como medida de ordenamento. [\(Inciso acrescido pelo Decreto nº 8.967, de 23/1/2017\)](#)

§ 11. O Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura e o Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, conforme estabelecido em ato conjunto, avaliarão, periodicamente, a eficácia dos períodos de defeso instituídos, especialmente aqueles relativos às áreas continentais, e revogarão ou suspenderão os atos normativos a eles correspondentes, quando for comprovado serem ineficazes para a preservação dos recursos pesqueiros ou quando tiverem se tornado desnecessários. [\(Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 8.967, de 23/1/2017, e com redação dada pelo Decreto nº 12.527, de 24/6/2025\)](#)

§ 11-A. O Ministério da Pesca e Aquicultura e o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima instituirão sistemas para coleta de dados e monitoramento da atividade



pesqueira e dos recursos pesqueiros para fazer a avaliação periódica prevista no § 11. [\(Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 12.527, de 24/6/2025\)](#)

§ 11-B. O Ministério da Pesca e Aquicultura publicará e manterá atualizados, em sítio eletrônico e em formato de dados abertos, os períodos de defeso, por recurso pesqueiro e área abrangida, com a indicação dos Municípios alcançados, nos termos do disposto no inciso II do § 10. [\(Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 12.527, de 24/6/2025\)](#)

§ 12. Não será devido o benefício do seguro-desemprego quando houver disponibilidade de alternativas de pesca nos Municípios alcançados pelos períodos de defeso. [\(Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 8.967, de 23/1/2017\)](#)

§ 13. O benefício do seguro-desemprego é direito pessoal e intransferível. [\(Primitivo § 7º renumerado pelo Decreto nº 8.967, de 23/1/2017\)](#)

§ 14. Excepcionalmente, nas hipóteses de grave contaminação por agentes químicos, físicos e biológicos, o Ministério da Pesca e Aquicultura e o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima poderão, com fundamento em critérios técnicos estabelecidos pelos órgãos e pelas entidades competentes, prorrogar o período de defeso, nos termos previstos na legislação. [\(Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 10.080, de 24/10/2019, e com redação dada pelo Decreto nº 12.527, de 24/6/2025\)](#)

§ 15. [\(Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 10.080, de 24/10/2019, e revogado pelo Decreto nº 12.527, de 24/6/2025\)](#)

§ 16. O pagamento de seguro desemprego do pescador profissional artesanal, quando devido, na hipótese de ocorrência do prolongamento a que se refere o § 14, poderá ser ampliado na forma prevista no § 5º do art. 4º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, observado o disposto no § 8º do art. 1º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003. [\(Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 10.080, de 24/10/2019\)](#)

§ 17. Na hipótese de ser efetuado o pagamento de que trata o § 16, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat deverá respeitar os limites de reserva mínima de liquidez de que trata o § 5º do art. 4º da Lei nº 7.998, de 1990. [\(Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 10.080, de 24/10/2019\)](#)

Art. 1º-A A concessão do benefício de seguro-desemprego de que trata este Decreto fica limitada à dotação orçamentária para essa despesa na data de publicação de cada lei orçamentária anual, nos termos do disposto no art. 5º, § 1º, da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003.

§ 1º A limitação de que trata o *caput* será operacionalizada por meio da distribuição proporcional ponderada dos recursos, para cada um dos períodos de defeso previstos.

§ 2º Ato conjunto do Ministério da Pesca e Aquicultura, do Ministério do Trabalho e Emprego e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS estabelecerá, anualmente, os recursos disponíveis para cada período de defeso, de modo a considerar os seguintes critérios:

I - divisão do valor total pago a título do seguro-desemprego de que trata o *caput* durante o ano pelo valor pago a título de seguro-desemprego durante aquele período de defeso, com base nos dados referentes ao exercício anterior ao da lei orçamentária vigente; e

II - multiplicação do índice obtido com o cálculo de que trata o inciso I pelo montante previsto na dotação orçamentária destinada ao seguro-desemprego de que trata o *caput* na lei orçamentária anual.

§ 3º O ato conjunto de que trata o § 2º poderá, justificadamente, alterar a fórmula de que trata esse artigo. [\(Artigo acrescido pelo Decreto nº 12.527, de 24/6/2025\)](#)



Art. 2º Terá direito ao benefício do seguro-desemprego o pescador profissional artesanal que preencher os seguintes requisitos:

I - ter registro no RGP, com situação cadastral ativa, emitido pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, na condição de pescador profissional artesanal, observada a antecedência mínima prevista no art. 2º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003; [*\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 12.527, de 24/6/2025\)*](#)

II - possuir a condição de segurado especial unicamente na categoria de pescador profissional artesanal;

III - exercer atividade de pesca artesanal profissional, ininterruptamente, no período de que trata o art. 1º, § 1º; [*\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 12.527, de 24/6/2025\)*](#)

IV - não estar em gozo de nenhum benefício decorrente de benefício previdenciário ou assistencial de natureza continuada, exceto: [*\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 12.527, de 24/6/2025\)*](#)

a) pensão por morte; [*\(Alínea acrescida pelo Decreto nº 12.527, de 24/6/2025\)*](#)

b) auxílio-acidente; e [*\(Alínea acrescida pelo Decreto nº 12.527, de 24/6/2025\)*](#)

c) transferências de renda de que tratam o art. 6º, parágrafo único, e o art. 203, caput, inciso VI, da Constituição e o art. 1º, caput e § 1º, da Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004; [*\(Alínea acrescida pelo Decreto nº 12.527, de 24/6/2025\)*](#)

V - não ter vínculo de emprego, ou outra relação de trabalho, ou outra fonte de renda diversa da decorrente da atividade pesqueira no período de que trata o art. 1º, § 1º; [*\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 12.527, de 24/6/2025\)*](#)

VI - ter a Carteira de Identidade Nacional - CIN; [*\(Inciso acrescido pelo Decreto nº 12.527, de 24/6/2025\)*](#)

VII - residir em Município abrangido, ou limítrofe, pelo ato que instituiu o período de defeso relativo ao benefício requerido; e [*\(Inciso acrescido pelo Decreto nº 12.527, de 24/6/2025\)*](#)

VIII - obter a homologação do registro a que se refere o inciso I do caput, nos termos do disposto no art. 2º-A. [*\(Inciso acrescido pelo Decreto nº 12.527, de 24/6/2025\)*](#)

§ 1º O exercício da pesca artesanal profissional ininterrupta de que trata o inciso III do caput será comprovado mediante: [*\(Parágrafo com redação dada pelo Decreto nº 12.527, de 24/6/2025\)*](#)

I - o pagamento de contribuições previdenciárias, nos termos do disposto na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, no período de que trata o art. 1º, § 1º; e [*\(Inciso acrescido pelo Decreto nº 12.527, de 24/6/2025\)*](#)

II - a apresentação ao Ministério da Pesca e Aquicultura de Relatório de Exercício da Atividade Pesqueira referente ao período de que trata o art. 1º, § 1º. [*\(Inciso acrescido pelo Decreto nº 12.527, de 24/6/2025\)*](#)

§ 2º [*\(Revogado pelo Decreto nº 12.527, de 24/6/2025\)*](#)

§ 3º [*\(Revogado pelo Decreto nº 12.527, de 24/6/2025\)*](#)

§ 4º A exigência de que trata o inciso VI do caput será cumprida nos termos do disposto no art. 1º da Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024, e no art. 2º, § 2º, e no art. 3º do Decreto nº 12.561, de 23 de julho de 2025. [*\(Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 12.800, de 26/12/2025\)*](#)

Art. 2º-A A concessão do benefício de seguro-desemprego de que trata este Decreto ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal somente ocorrerá após a homologação do seu registro no RGP.



§ 1º A homologação de que trata o *caput* será solicitada à autoridade municipal ou distrital competente da localidade constante do RGP.

§ 2º O procedimento de homologação abrangerá as atividades de revisão e averiguação das informações apresentadas pelo interessado com a finalidade de obter o registro no RGP.

§ 3º No exercício das atividades de que trata o § 2º, a autoridade competente poderá notificar o interessado para apresentar esclarecimentos ou documentação complementar necessários à comprovação do cumprimento dos requisitos para obtenção do registro no RGP.

§ 4º Caso a autoridade competente, após a homologação de que trata o *caput*, constate a existência de fraude, irregularidade ou erro material, deverá comunicar o fato ao Ministério da Pesca e Aquicultura e ao INSS para adoção das providências cabíveis.

§ 5º A homologação de que trata o *caput* será válida pelo prazo de um ano, contado da data de deferimento do pedido de homologação pela autoridade competente.

§ 6º O Ministério da Pesca e Aquicultura poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste artigo. ([Artigo acrescido pelo Decreto nº 12.527, de 24/6/2025](#))

Art. 3º Cabe ao INSS receber e processar os requerimentos, habilitar os beneficiários e decidir quanto à concessão do benefício de seguro-desemprego de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. ([Revogado pelo Decreto nº 8.967, de 23/1/2017](#))

§ 1º O seguro-desemprego do pescador profissional artesanal será concedido para cada período de defeso, mediante requerimento apresentado pelo interessado, nos termos do disposto no art. 5º. ([Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 12.527, de 24/6/2025](#))

§ 2º A concessão do seguro-desemprego dependerá da verificação prévia das informações do beneficiário, por meio de consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, ao Cadastro de Atividades Econômicas da Pessoa Física - CAEPF e ao Documento de Arrecadação do eSocial - DAE, sem prejuízo da consulta a outras bases e registros governamentais e de outras verificações necessárias à comprovação do cumprimento dos requisitos. ([Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 12.527, de 24/6/2025](#))

§ 3º O INSS poderá solicitar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, nos termos do disposto no art. 1º, § 9º, da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, e no art. 2º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 199, de 1º de agosto de 2023, para confirmar a informação fornecida pelo beneficiário do seguro-desemprego de ausência de fonte de renda diversa da decorrente da atividade pesqueira. ([Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 12.527, de 24/6/2025](#))

§ 4º O INSS analisará riscos de fraudes, de irregularidades ou de erros materiais, os quais poderão resultar na notificação do beneficiário para apresentar esclarecimentos ou documentação complementar. ([Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 12.527, de 24/6/2025](#))

Art. 4º O prazo para requerer o benefício do seguro-desemprego do pescador profissional artesanal se iniciará trinta dias antes da data de início do período de defeso e terminará no último dia do referido período.

Parágrafo único. Desde que requerido dentro do prazo previsto no *caput*, o pagamento do benefício será devido desde o início do período de defeso, independentemente da data do requerimento.



Art. 5º O requerimento do benefício de seguro-desemprego será feito por meio de sistema do INSS, no qual o requerente deverá informar: (“Caput” do artigo com redação dada pelo Decreto nº 12.527, de 24/6/2025)

I - documento de identificação oficial;

II - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; (Inciso com redação dada pelo Decreto nº 12.527, de 24/6/2025)

II-A - endereço de residência; (Inciso acrescido pelo Decreto nº 12.527, de 24/6/2025)

III - (Revogado pelo Decreto nº 12.527, de 24/6/2025)

IV - (Revogado pelo Decreto nº 12.527, de 24/6/2025)

V - comprovante de residência em Município abrangido pelo ato que instituiu o período de defeso relativo ao benefício requerido, ou seus limítrofes. (Inciso com redação dada pelo Decreto nº 8.967, de 23/1/2017)

§ 1º O pescador profissional artesanal assinará declaração de que: (Parágrafo com redação dada pelo Decreto nº 12.527, de 24/6/2025)

I - não dispõe de outra fonte de renda;

II - se dedicou à pesca das espécies e nas localidades atingidas pelo defeso, ininterruptamente, no período de que trata o art. 1º, § 1º; e (Inciso com redação dada pelo Decreto nº 12.527, de 24/6/2025)

III - assume responsabilidade civil e criminal por todas as informações prestadas para fins da concessão do benefício.

§ 2º O Ministério da Pesca e Aquicultura disponibilizará ao INSS informações que demonstrem: (Parágrafo com redação dada pelo Decreto nº 12.527, de 24/6/2025)

I - o exercício ininterrupto da atividade de pesca pelo pescador profissional artesanal, nos termos do disposto no art. 2º, § 1º, inciso II; e (Inciso com redação dada pelo Decreto nº 12.527, de 24/6/2025)

II - os municípios abrangidos pelo período de defeso e os municípios limítrofes.

§ 3º Ato do Ministério da Previdência Social poderá exigir outros documentos para a habilitação do benefício.

§ 4º O INSS poderá expedir atos complementares relativos ao reconhecimento e à manutenção do direito ao benefício, observado o disposto neste Decreto e no ato de que trata o § 3º.

§ 5º (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 8.967, de 23/1/2017, e revogado pelo Decreto nº 12.527, de 24/6/2025)

§ 5º-A O acesso ao sistema do INSS de que trata o caput será feito por meio de autenticação biométrica, ressalvadas situações excepcionais estabelecidas em ato do Poder Executivo federal. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 12.527, de 24/6/2025)

§ 6º (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 8.967, de 23/1/2017, e revogado pelo Decreto nº 12.527, de 24/6/2025)

§ 7º O INSS poderá comunicar o indeferimento ou a existência de qualquer impedimento para a concessão do benefício por meio da internet ou da central de teleatendimento. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 8.967, de 23/1/2017)

§ 8º O INSS poderá, a qualquer tempo, convocar o pescador para apresentação de documentos comprobatórios referentes aos requisitos do caput. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 8.967, de 23/1/2017)

Art. 6º O INSS cessará o benefício de seguro-desemprego nas seguintes hipóteses:



I - início de atividade remunerada ou de percepção de outra renda que seja incompatível com a percepção do benefício;

II - desrespeito ao período de defeso ou a quaisquer proibições estabelecidas em normas de defeso;

III - obtenção de renda proveniente da pesca de espécie alternativa não contemplada no ato que fixar o período de defeso;

IV - suspensão do período de defeso;

V - morte do beneficiário, exceto em relação às parcelas vencidas;

VI - início de percepção de renda proveniente de benefício previdenciário ou assistencial de natureza continuada, exceto: [*\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 12.527, de 24/6/2025\)*](#)

a) pensão por morte; [*\(Alínea acrescida pelo Decreto nº 12.527, de 24/6/2025\)*](#)

b) auxílio-acidente; e [*\(Alínea acrescida pelo Decreto nº 12.527, de 24/6/2025\)*](#)

c) transferências de renda de que tratam o art. 6º, parágrafo único, e o art. 203, caput, inciso VI, da Constituição, e o art. 1º, caput e § 1º, da Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004; [*\(Alínea acrescida pelo Decreto nº 12.527, de 24/6/2025\)*](#)

VII - prestação de declaração falsa; ou

VIII - comprovação de fraude.

1º O INSS cessará o pagamento do benefício quando constatar a ocorrência de hipótese prevista neste artigo ou quando for informado sobre sua ocorrência pelo órgão ou pela entidade pública competente. [*\(Parágrafo único transformado em §1º e com redação dada pelo Decreto nº 12.527, de 24/6/2025\)*](#)

§ 2º O pagamento da parcela do seguro-desemprego ao beneficiário somente será efetuado após a verificação mensal, pelo INSS, da não ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas neste artigo. [*\(Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 12.527, de 24/6/2025\)*](#)

§ 3º O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade disponibilizarão, eletronicamente, ao INSS e ao Ministério da Pesca e da Aquicultura, a relação dos autuados por infração ambiental que configure desrespeito ao período de defeso. [*\(Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 12.527, de 24/6/2025\)*](#)

Art. 6º-A. O Poder Executivo poderá condicionar o recebimento do seguro-desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional artesanal que exerça sua atividade exclusiva, à comprovação da matrícula e da frequência do trabalhador segurado em curso de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, com carga horária mínima de cento e sessenta horas, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990. [*\(Artigo acrescido pelo Decreto nº 8.967, de 23/1/2017\)*](#)

Art. 7º No caso de indeferimento do requerimento de concessão de benefício ou no caso de cessação do benefício, o pescador profissional artesanal poderá interpor recurso ao Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS.

§ 1º O prazo para interposição de recurso e para oferecimento de contrarrazões será de trinta dias, contado da ciência da decisão e da interposição do recurso, respectivamente.

§ 2º O processamento e o julgamento dos recursos seguirão o disposto no Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, e no regimento interno do CRPS.



Art. 8º Os recursos financeiros para o pagamento do benefício de seguro-desemprego ao pescador profissional artesanal serão provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

§ 1º Compete ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat a gestão do pagamento dos benefícios e ao Ministério do Trabalho e Emprego a sua operacionalização, cabendo aos referidos órgãos a edição dos atos necessários a essas atividades.

§ 2º O INSS disponibilizará ao Ministério do Trabalho e Emprego as informações necessárias para a efetivação do pagamento.

§ 3º O Ministério do Trabalho e Emprego disponibilizará ao INSS e aos órgãos de que trata o § 3º do art. 2º as informações referentes à realização dos pagamentos aos beneficiários.

§ 4º O Ministério do Trabalho e Emprego e o INSS prestarão aos interessados informações relativas ao pagamento dos benefícios em seus próprios canais de atendimento.

Art. 9º O Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º
.....
§ 14.
I - não utilize embarcação; ou
II - utilize embarcação de pequeno porte, nos termos da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009.
§ 15.
.....
XI - o pescador que trabalha em regime de parceria, meação ou arrendamento, em embarcação de médio ou grande porte, nos termos da Lei nº 11.959, de 2009;
....." (NR)

Art. 10. *(Declarado revogado pelo Decreto nº 10.930, de 7/1/2022, publicado na Edição Extra A do DOU de 7/1/2022, em vigor 30 dias após a publicação)*

Art. 11. Atos conjuntos dos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e da Pesca e Aquicultura e de outros órgãos interessados estabelecerão os procedimentos e prazos para operacionalização das trocas de informações previstas neste Decreto.

Art. 12. Este Decreto aplica-se aos períodos de defeso iniciados a partir de 1º de abril de 2015.

Parágrafo único. Aos períodos de defeso iniciados até 31 de março de 2015, aplica-se o disposto na legislação anterior, inclusive quanto aos prazos, procedimentos e recursos e à competência do Ministério do Trabalho e Emprego para as atividades de recebimento e processamento dos requerimentos, habilitação dos beneficiários e apuração de irregularidades.

Art. 13. Ficam revogados o inciso III do § 14 e o § 17 do art. 9º do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.



Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de março de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF

Manoel Dias

Carlos Eduardo Gabas

Tereza Campello

Helder Barbalho





Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.192, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023

Exposição de Motivos

Vide Decreto nº 11.812, de 2023

Vigência encerrada

Institui o Auxílio Extraordinário destinado a pescadores e pescadoras profissionais artesanais beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal - Seguro Defeso cadastrados em Municípios da Região Norte.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Extraordinário destinado a pescadores e pescadoras profissionais artesanais beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal - Seguro Defeso, nos termos do [art. 1º da Lei 10.779, de 25 de novembro de 2003](#), cadastrados nos Municípios da Região Norte em situação de emergência decorrente de seca ou de estiagem reconhecida pelo Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. Para fins do disposto no **caput**, serão considerados os Municípios listados no [Anexo](#).

Art. 2º O Auxílio Extraordinário consiste no pagamento de parcela única no valor de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), devido aos beneficiários de que trata o art. 1º que tiveram o benefício concedido até a data de publicação desta Medida Provisória referente ao período de defeso vigente ou imediatamente anterior.

Parágrafo único. Para fins do pagamento do Auxílio Extraordinário, compete:

I - ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - emitir a relação dos beneficiários do Seguro Defeso cadastrados nos Municípios listados no [Anexo](#) e efetuar o pagamento por meio de sua rede bancária credenciada; e

II - à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev S.A. - processar automaticamente o Auxílio Extraordinário, observados os serviços e as rotinas da folha de pagamento do INSS.

Art. 3º O pagamento do Auxílio Extraordinário será devido ainda que o beneficiário seja titular de benefícios assistenciais ou previdenciários ou de outro benefício de qualquer natureza.

§ 1º O Auxílio Extraordinário não será considerado fonte de renda:

I - para fins do disposto:

a) no [§ 4º do art. 1º da Lei nº 10.779, de 2003](#); e

b) no [inciso II do caput do art. 4º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023](#);

II - no cálculo da renda para fins do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico; e

III - no cálculo da renda para fins de recebimento do Benefício de Prestação Continuada de que trata a [Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#).

§ 2º O recebimento do Auxílio Extraordinário independe do exercício da atividade de pesca e não o interrompe.

§ 3º Serão revertidos à União os créditos de recursos não sacados ou decorrentes de benefícios de Auxílio Extraordinário que sejam disponibilizados indevidamente.

§ 4º Durante o processo de emissão dos créditos, será verificada a existência de registro de óbito do beneficiário nos bancos de dados governamentais.



Art. 4º As despesas do Auxílio Extraordinário correrão à conta das dotações consignadas ao Ministério da Previdência Social, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 5º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Pesca e Aquicultura e da Previdência Social e do Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social disporá sobre os procedimentos necessários para a operacionalização do pagamento do Auxílio Extraordinário.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de novembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
André Carlos Alves de Paula Filho
Carlos Roberto Lupi

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º.11.2023 - Edição extra.

ANEXO

MUNICÍPIOS DA REGIÃO NORTE EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DE SECA OU DE ESTIAGEM RECONHECIDA PELO PODER EXECUTIVO FEDERAL

1. ESTADO DO ACRE:
Acrelândia
Assis Brasil
Brasiléia
Bujari
Capixaba
Cruzeiro do Sul
Etipaciolândia
Feijó
Jordão
Mâncio Lima
Manoel Urbano
Marechal Thaumaturgo
Plácido de Castro
Porto Acre
Porto Walter
Rio Branco
Rodrigues Alves
Santa Rosa do Purus
Sena Madureira
Senador Guiomard
Tarauacá
Xapuri
2. ESTADO DO AMAZONAS:
Anori
Atalaia do Norte
Autazes
Barcelos
Barreirinha
Benjamin Constant
Beruri
Boa Vista do Ramos
Boca do Acre
Borba
Carauari
Cassipora



Careiro da Várzea
Coari
Codajás
Eirunepé
Envira
Fonte Boa
Guajará
Humaitá
Ipixuna
Iranduba
Itacoatiara
Itamarati
Japurá
Juruá
Jutaí
Lábrea
Manacapuru
Manaus
Manicoré
Maraã
Nhamundá
Nova Olinda do Norte
Novo Airão
Novo Aripuanã
Parintins
Rio Preto da Eva
Santa Isabel do Rio Negro
Santo Antônio do Içá
São Paulo de Olivença
São Sebastião do Uatumã
Silves
Tabatinga
Tapauá
Tefé
Uarini
Urucará
Urucurituba
3. ESTADO DO AMAPÁ:
Amapá
Tartarugalzinho
4. ESTADO DO PARÁ:
Alenquer
Almeirim
Aveiro
Belterra
Bom Jesus do Tocantins
Curuá
Faro
Itaituba
Jacareacanga
Juruti
Moiuí dos Campos



Monte Alegre
Óbidos
Oriximiná
Pacajá
Porto de Moz
Prainha
Rurópolis
Santarém
Terra Santa

*





Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.263, DE 7 DE OUTUBRO DE 2024

Exposição de Motivos

Vigência encerrada

Institui o Auxílio Extraordinário destinado a pescadoras e pescadores profissionais artesanais beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal – Seguro-Defeso cadastrados em Municípios da Região Norte.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Extraordinário destinado a pescadoras e pescadores profissionais artesanais beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal – Seguro-Defeso, nos termos do disposto no [art. 1º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003](#), cadastrados nos Municípios da Região Norte em situação de emergência decorrente de seca ou estiagem reconhecida pelo Poder Executivo federal até a data da publicação desta Medida Provisória.

Art. 2º O Auxílio Extraordinário consiste no pagamento de parcela única no valor de R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais), devido aos beneficiários de que trata o art. 1º que tiveram o benefício concedido até a data de publicação desta Medida Provisória referente ao período de defeso vigente ou imediatamente anterior.

§ 1º Para fins do pagamento do Auxílio Extraordinário, compete:

I - ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional encaminhar lista dos Municípios de que trata o art. 1º para o Ministério da Pesca e da Aquicultura, no prazo de cinco dias após a data de publicação desta Medida Provisória;

II - ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS emitir a relação de beneficiários do Seguro-Defeso cadastrados nos Municípios indicados na lista de que trata o inciso I, no prazo de cinco dias, contado da data de recebimento da lista com a identificação dos Municípios;

III - à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev processar o pagamento do Auxílio Extraordinário; e

IV - ao Ministério da Pesca e da Aquicultura realizar o pagamento do Auxílio Extraordinário por meio da Caixa Econômica Federal, na forma de instrumento contratual específico a ser firmado entre as partes.

§ 2º O pagamento do Auxílio Extraordinário será efetuado pela Caixa Econômica Federal por meio de conta poupança social digital, de abertura automática em nome do beneficiário, ou de outra conta em nome do beneficiário na mesma instituição financeira.

§ 3º Para fins do disposto no *caput*, o Ministério da Pesca e da Aquicultura fica autorizado a contratar a Caixa Econômica Federal mediante dispensa de procedimento licitatório, nos termos do disposto no [art. 75, caput, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

§ 4º É vedado à Caixa Econômica Federal efetuar descontos ou qualquer espécie de compensação que implique a redução do valor recebido a pretexto de recompor saldo negativo ou de saldar dívidas preexistentes do beneficiário.

§ 5º O limite de que trata o [art. 2º, caput, inciso VI, da Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020](#), não se aplica às contas bancárias utilizadas para o pagamento do Auxílio Extraordinário.

Art. 3º O pagamento do Auxílio Extraordinário será devido ainda que o beneficiário seja titular de benefícios assistenciais ou previdenciários ou de outro benefício de qualquer natureza.

§ 1º O Auxílio Extraordinário não será considerado fonte de renda:

I - para fins do disposto:

a) no [art. 1º, § 4º, da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003](#); e

b) no [art. 4º, caput, inciso II, da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023](#);

II - no cálculo da renda para fins do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico; e

III - no cálculo da renda para fins de recebimento do Benefício de Prestação Continuada de que trata a [Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#)



§ 2º O recebimento do Auxílio Extraordinário independe do exercício da atividade de pesca e não o interrompe.

§ 3º Serão revertidos à União os créditos de recursos não sacados ou decorrentes de benefícios de Auxílio Extraordinário disponibilizados indevidamente.

§ 4º Durante o processo de emissão dos créditos, será verificada a existência de registro de óbito do beneficiário nos bancos de dados governamentais.

Art. 4º As despesas do Auxílio Extraordinário correrão à conta das dotações consignadas ao Ministério da Pesca e da Aquicultura, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 5º Ato do Ministério da Pesca e Aquicultura poderá dispor sobre os procedimentos necessários à operacionalização do pagamento do Auxílio Extraordinário.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de outubro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
André Carlos Alves de Paula Filho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.10.2024.

*





Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.277, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Exposição de Motivos

Vigência encerrada

Institui o Auxílio Extraordinário destinado a pescadoras e pescadores profissionais artesanais beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal – Seguro-Defeso cadastrados em Municípios da Região Norte.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Extraordinário destinado a pescadoras e pescadores profissionais artesanais beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal – Seguro-Defeso, nos termos do disposto no [art. 1º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003](#), cadastrados nos Municípios da Região Norte em situação de emergência decorrente de seca ou estiagem reconhecida pelo Poder Executivo federal até a data de publicação desta Medida Provisória, que não foram contemplados pela [Medida Provisória nº 1.263, de 7 de outubro de 2024](#).

Art. 2º O Auxílio Extraordinário consiste no pagamento de parcela única no valor de R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais), devido aos beneficiários de que trata o art. 1º que tiveram o benefício concedido até a data de publicação desta Medida Provisória referente ao período de defeso vigente ou imediatamente anterior.

§ 1º Para fins do pagamento do Auxílio Extraordinário, compete:

I - ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional encaminhar lista dos Municípios de que trata o art. 1º para o Ministério da Pesca e Aquicultura, no prazo de cinco dias após a data de publicação desta Medida Provisória;

II - ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS emitir a relação de beneficiários do Seguro-Defeso cadastrados nos Municípios indicados na lista de que trata o inciso I, no prazo de cinco dias, contado da data de recebimento da lista com a identificação dos Municípios;

III - à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev processar o pagamento do Auxílio Extraordinário; e

IV - ao Ministério da Pesca e Aquicultura realizar o pagamento do Auxílio Extraordinário por meio da Caixa Econômica Federal, na forma de instrumento contratual específico a ser firmado entre as partes.

§ 2º O pagamento do Auxílio Extraordinário será efetuado pela Caixa Econômica Federal por meio de conta poupança social digital, de abertura automática em nome do beneficiário, ou de outra conta em nome do beneficiário na mesma instituição financeira.

§ 3º Para fins do disposto no *caput*, o Ministério da Pesca e Aquicultura fica autorizado a contratar a Caixa Econômica Federal mediante dispensa de procedimento licitatório, nos termos do disposto no [art. 75, caput, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

§ 4º É vedado à Caixa Econômica Federal efetuar descontos ou qualquer espécie de compensação que implique a redução do valor recebido a pretexto de recompor saldo negativo ou de saldar dívidas preexistentes do beneficiário.

§ 5º O limite de que trata o [art. 2º, caput, inciso VI, da Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020](#), não se aplica às contas bancárias utilizadas para o pagamento do Auxílio Extraordinário.

Art. 3º O pagamento do Auxílio Extraordinário será devido ainda que o beneficiário seja titular de benefícios assistenciais ou previdenciários ou de outro benefício de qualquer natureza.

§ 1º O Auxílio Extraordinário não será considerado fonte de renda:

I - para fins do disposto:

a) no [art. 1º, § 4º, da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003](#); e

b) no [art. 4º, caput, inciso II, da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023](#);



II - no cálculo da renda para fins do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico; e

III - no cálculo da renda para fins de recebimento do Benefício de Prestação Continuada de que trata a [Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#).

§ 2º O recebimento do Auxílio Extraordinário independe do exercício da atividade de pesca e não o interrompe.

§ 3º Serão revertidos à União os créditos de recursos não sacados ou decorrentes de benefícios de Auxílio Extraordinário disponibilizados indevidamente.

§ 4º Durante o processo de emissão dos créditos, será verificada a existência de registro de óbito do beneficiário nos bancos de dados governamentais.

Art. 4º As despesas do Auxílio Extraordinário correrão à conta das dotações consignadas ao Ministério da Pesca e Aquicultura, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 5º Ato do Ministério da Pesca e Aquicultura poderá dispor sobre os procedimentos necessários à operacionalização do pagamento do Auxílio Extraordinário.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de novembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
André Carlos Alves de Paula Filho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.11.2024.

*





OFÍCIO Nº 067/2026 – GABINETE/COPEC

Manaus, 07 de agosto de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

Ministro de Estado

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Esplanada dos Ministérios, Bloco A

70.054-906 Brasília. DF

Endereço eletrônico: protocolo@mds.gov.br

Assunto: Solicitação de apoio para adoção de medidas excepcionais em favor dos pescadores profissionais artesanais do Estado do Amazonas.

Processo nº 01.01.022106.001796/2026-72 - SIGED

Excelentíssimo Senhor Ministro,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, informo que os estudos e prognósticos climáticos elaborados pelos órgãos oficiais de monitoramento indicam a intensificação dos efeitos do fenômeno El Niño, com previsão de estiagem severa no Estado do Amazonas durante o ano de 2026.
2. As estimativas indicam expressiva redução dos níveis dos rios, comprometendo significativamente a navegabilidade, a pesca artesanal e a disponibilidade de pescado. Esse cenário afetará diretamente a renda e as condições de subsistência de milhares de famílias ribeirinhas que dependem da atividade pesqueira como principal fonte de sustento.
3. Diante desse cenário, torna-se indispensável a adoção de medidas coordenadas entre os entes federativos, uma vez que a redução dos níveis dos rios restringirá o exercício da pesca artesanal e ampliará os impactos socioeconômicos enfrentados pelos pescadores profissionais artesanais do Estado do Amazonas.
4. Nesse contexto, solicito o apoio de Vossa Excelência para que esse Ministério, em articulação com os demais órgãos federais competentes, avalie a viabilidade técnica, jurídica e orçamentária da **prorrogação excepcional do benefício do Seguro Defeso**, mediante o **acréscimo de 04 (quatro) parcelas** ao cronograma de pagamento já estabelecido para os pescadores profissionais artesanais do Estado do Amazonas, como medida destinada a mitigar os efeitos da estiagem severa e assegurar condições mínimas de subsistência às famílias diretamente afetadas.



OFÍCIO Nº 067/2026 – GABINETE/COPEC

5. Solicito, ainda, que sejam priorizados os beneficiários já cadastrados nas bases de dados do Governo Federal, conferindo maior celeridade à implementação das medidas de apoio, inclusive mediante a análise da concessão excepcional de auxílio financeiro ou da adoção de outros instrumentos de proteção social que esse Ministério considere adequados ao enfrentamento dos impactos decorrentes do evento climático.

6. A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de preservar as condições mínimas de subsistência das comunidades ribeirinhas, reduzir os impactos sociais e econômicos da estiagem e fortalecer a cooperação entre a União e o Estado do Amazonas, em consonância com os princípios da prevenção, mitigação e cooperação previstos na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

7. Renovo a disposição do Governo do Estado do Amazonas para atuar de forma integrada com esse Ministério, colocando à disposição os estudos técnicos, prognósticos climáticos, levantamentos de danos e demais informações que possam subsidiar a avaliação e a implementação das medidas que vierem a ser adotadas.

Atenciosamente,

[Documento assinado digitalmente]

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO

Governador do Estado do Amazonas

Coordenador do Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 8015/2026/GM/MDS

Ao Senhor

IGOR DANTE PANTOJA AFONSO

Chefe do Gabinete Pessoal do Governador do Estado do Amazonas

Governo do Estado do Amazonas

Avenida Brasil, 3925 – Compensa II

69036-110 – Manaus, Amazonas

E-mails: comite@copec.am.gov.br ; casacivil@casacivil.am.gov.br

Assunto: Solicitação de apoio para adoção de medidas excepcionais em favor dos pescadores profissionais artesanais do Estado do Amazonas. Processo nº 01.01.022106.001796/2026-72 - SIGED.

Senhor Secretário,

1. Com meus cordiais cumprimentos, faço referência ao OFÍCIO Nº 067/2026 – GABINETE/COPEC de 7 de agosto de 2026, por meio do qual esse Governo solicita apoio dessa Pasta para avaliar a viabilidade técnica, jurídica e orçamentária da prorrogação excepcional do benefício do Seguro-Defeso, mediante o acréscimo de 4 (quatro) parcelas ao cronograma de pagamento já estabelecido para os pescadores profissionais artesanais, como medida destinada a mitigar os efeitos da estiagem severa e assegurar condições mínimas de subsistência às famílias diretamente afetadas, conforme especifica.
2. Informo que, por conter assunto inserido no âmbito de atuação do Ministério do Trabalho e Emprego, sua demanda foi encaminhada àquela pasta ministerial, conforme o Ofício nº 8014/2026/GM/MDS.
3. Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que sobrevierem.

Respeitosamente,

THAÍS BIANCA LIMA RIBEIRO

Coordenadora-Geral de Assuntos Técnico-Administrativos
do Gabinete do Ministro

Anexo: Ofício nº 8014/2026/GM/MDS (19132996).



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Bianca Lima Ribeiro, Coordenador(a)-Geral**, em 13/08/2026, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **19133003** e o código CRC **04AEF1BA**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 8º Andar - Brasília/DF - CEP 70054-906 2030-1574 - www.mds.gov.br

71000.061962/2026-21 -
SEI nº 19133003



OFÍCIO Nº 068/2026 – GABINETE/COPEC

Manaus, 21 de setembro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
RIVETLA EDIPO ARAUJO CRUZ
Ministro de Estado
Ministério da Pesca e Aquicultura
Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 2º Andar
70.043-900 Brasília. DF
Endereço eletrônico: gab.gm@mpa.gov.br

Assunto: Reiteração. OFÍCIO Nº 066/2026 – GABINETE/COPEC.
Processo nº 01.01.022106.001796/2026-72 - SIGED
Ref.: Processo SEI nº 00350.010793/2026-42.

Excelentíssimo Senhor Ministro,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para **reiterar** o **OFÍCIO Nº 067/2026 – GABINETE/COPEC**, de 07 de agosto de 2026, por meio do qual este Poder Executivo solicita apoio para adoção de medidas excepcionais em favor dos pescadores profissionais artesanais do Estado do Amazonas, mediante a prorrogação excepcional do benefício do Seguro Defeso, com o acréscimo de 04 (quatro) parcelas ao cronograma de pagamento já estabelecido, como medida destinada a mitigar os efeitos da estiagem severa e assegurar condições mínimas de subsistência às famílias diretamente afetadas.
2. Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para renovar votos de distinguida consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

[Documento assinado digitalmente]
ROBERTO MAIA CIDADE FILHO
Governador do Estado do Amazonas
Coordenador do Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais



OFÍCIO Nº 069/2026 – GABINETE/COPEC

Manaus, 21 de setembro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
LUIZ MARINHO
Ministro de Estado
Ministério do Trabalho e Emprego
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 5º Andar
70.059-900 Brasília. DF
Endereço eletrônico: agendaministro@trabalho.gov.br

Assunto: Reiteração. OFÍCIO Nº 067/2026 – GABINETE/COPEC.
Processo nº 01.01.022106.001796/2026-72 - SIGED
Ref.: Processo SEI nº 71000.061962/2026-21.

Excelentíssimo Senhor Ministro,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para **reiterar** o **OFÍCIO Nº 067/2026 – GABINETE/COPEC**, de 07 de agosto de 2026, por meio do qual este Poder Executivo solicita apoio para adoção de medidas excepcionais em favor dos pescadores profissionais artesanais do Estado do Amazonas, mediante a prorrogação excepcional do benefício do Seguro Defeso, com o acréscimo de 04 (quatro) parcelas ao cronograma de pagamento já estabelecido, como medida destinada a mitigar os efeitos da estiagem severa e assegurar condições mínimas de subsistência às famílias diretamente afetadas.
2. Ademais, destaca-se que, primeiramente, o expediente supracitado fora remetido ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, momento em que aquela Pasta providenciou a remessa da presente solicitação a esse Órgão, mediante o **OFÍCIO Nº 8014/2026/GM/MDS** (cópia anexa), tendo em vista que a matéria se insere em seu âmbito de atuação.
3. Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para renovar votos de distinguida consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

[Documento assinado digitalmente]

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO

Governador do Estado do Amazonas

Coordenador do Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais

